



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 46/2009

Brasília - DF, 20 de novembro de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 46/2009
Brasília - DF, 20 de novembro de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a subordinação do 56º Batalhão de Infantaria e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 875, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/ 9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB) para o ano de 2010, e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 881, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos das Normas para Confecção e Tráfego de Radiogramas no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 188, de 17 de abril de 2003.....10

PORTARIA Nº 886, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede estandarte histórico ao 28º Batalhão Logístico.....11

PORTARIA Nº 887, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o Anexo das Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999.....13

PORTARIA Nº 888, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Programa Mecenias e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.....17

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 123-EME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2009.....25

PORTARIA Nº 124-EME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece o número de vagas para as promoções de Sargentos de Carreira, de Terceiros-sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de dezembro de 2009.....26

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 251-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos (NT 13 – DSM).....27

COMANDANTE LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 011-COLOG, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a Instrução de Aviação do Exército, (InAvEx) nº 3.009, que dispõe sobre Conhecimentos Básicos para o Cálculo do Custo da Hora de Voo das Aeronaves da Aviação do Exército.....92

PORTARIA Nº 017-COLOG, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a Instrução de Aviação do Exército, (InAvEx) nº 3.010, que dispõe sobre o Cálculo do Custo Orçamentário para Operação e Valores da Hora de Voo das Aeronaves da Aviação do Exército....106

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão da Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa.....124

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa.....124

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Promoção na Ordem do Mérito da Defesa.....125

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Admissão Ordem do Mérito da Defesa.....125

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação e exoneração de oficial-general.....126

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.476-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participar da 15ª Conferência Anual da Associação Internacional de Centros de Treinamento de Operações de Paz (IAPTC), Sydney-Austrália.....127

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 60-GSIPR, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Comissão Especial para estudar as atribuições legais do Conselho de Defesa Nacional.....127

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 811, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	128
<u>PORTARIA Nº 844, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	128
<u>PORTARIA Nº 849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Exoneração de Oficiais.....	129
<u>PORTARIA Nº 850, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para participação em viagem de serviço.....	129
<u>PORTARIA Nº 851, DE 10 NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em seminário internacional.....	129
<u>PORTARIA Nº 852, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	130
<u>PORTARIA Nº 853, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em reunião de coordenação.....	130
<u>PORTARIA Nº 854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Dispensa e designação para a função de Membro da Comissão de Acompanhamento e Aceitação do material Leopard 1.....	130
<u>PORTARIA Nº 855, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Dispensa e designação para a função de Membro da Comissão de Acompanhamento e Aceitação do material Leopard 1.....	131
<u>PORTARIA Nº 856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para o Curso de Estado-Maior Combinado (CEMC).....	131
<u>PORTARIA Nº 857, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).....	132
<u>PORTARIA Nº 858, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para realizar estágio no exterior.....	132
<u>PORTARIA Nº 859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Praça à disposição.....	132
<u>PORTARIA Nº 860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial.....	133
<u>PORTARIA Nº 861, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica.....	133
<u>PORTARIA Nº 862, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	133
<u>PORTARIA Nº 863, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	134
<u>PORTARIA Nº 864, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	134
<u>PORTARIA Nº 865, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	134
<u>PORTARIA Nº 866, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Exoneração de oficial.....	134

<u>PORTARIA Nº 867, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação de oficial.....	135
<u>PORTARIA Nº 871, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Oficial à disposição.....	135
<u>PORTARIA Nº 872, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	135
<u>PORTARIA Nº 873, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	136
<u>PORTARIA Nº 876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	136
<u>PORTARIA Nº 879, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	136
<u>PORTARIA Nº 882, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para realizar visita técnica e operacional.....	137
<u>PORTARIA Nº 883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em conferência internacional.....	137
<u>PORTARIA Nº 884, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	138
<u>PORTARIA Nº 885, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	138

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 264-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	138
<u>PORTARIA Nº 267-DGP/DSM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	139
<u>PORTARIA Nº 271-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação e inclusão de oficial.....	139
<u>PORTARIA Nº 272-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Nomeação e inclusão de oficial.....	141
<u>PORTARIA Nº 276-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	143
<u>PORTARIA Nº 277-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	143
<u>PORTARIA Nº 278-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	143

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	144
<u>PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	145

<u>PORTARIA Nº 409–SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	146
<u>PORTARIA Nº 410–SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	146
<u>PORTARIA Nº 411-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	147
<u>PORTARIA Nº 412-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	147
<u>PORTARIA Nº 413-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	148
<u>PORTARIA Nº 414-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	149
<u>NOTA Nº 34-SG/2.8, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta	150

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 122, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	151
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 123, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	152
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 124, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	154
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	155
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	157
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	158
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.</u>	
Anulação ou Retificação de Classificação.....	160

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a subordinação do 56º Batalhão de Infantaria e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de janeiro de 2010, a subordinação do 56º Batalhão de Infantaria, com sede na cidade de Campos - RJ, da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército para o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 875, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar, a partir de 1º de janeiro de 2010, o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede no Rio de Janeiro - RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- 1º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 2º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 56º Batalhão de Infantaria;
- 57º Batalhão de Infantaria Motorizado-Escola;
- 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado-Escola;

- 31º Grupo de Artilharia de Campanha-Escola;
- Batalhão-Escola de Engenharia;
- Batalhão-Escola de Comunicações;
- 25º Batalhão Logístico-Escola;
- Companhia de Comando do Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea-Escola; e
- 9º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 175, de 3 de abril de 2007.

PORTARIA Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB) para o ano de 2010, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), relativo ao ano de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 881, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos das Normas para Confecção e Tráfego de Radiogramas no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 188, de 17 de abril de 2003.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea c) do inciso IV do art. 3º e o art. 5º das Normas para Confecção e Tráfego de Radiogramas no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 188, de 17 de abril de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
IV -
.....

c) urgentíssimo (UU) - a tramitação deverá ser imediata; nos horários fora do expediente, caberá ao Comandante da OM determinar as providências para que a mensagem seja transmitida, podendo determinar o uso de outros meios de comunicações diferentes da rede rádio.

.....” (NR)

“Art. 5º Rede Rádio Fixa (RRF) é a rede rádio do Sistema Estratégico de Comunicações (SEC) que opera na faixa de alta frequência (HF) e possui ao longo do território nacional, um ponto de presença em cada Guarnição.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 886, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede estandarte histórico ao 28º Batalhão Logístico.

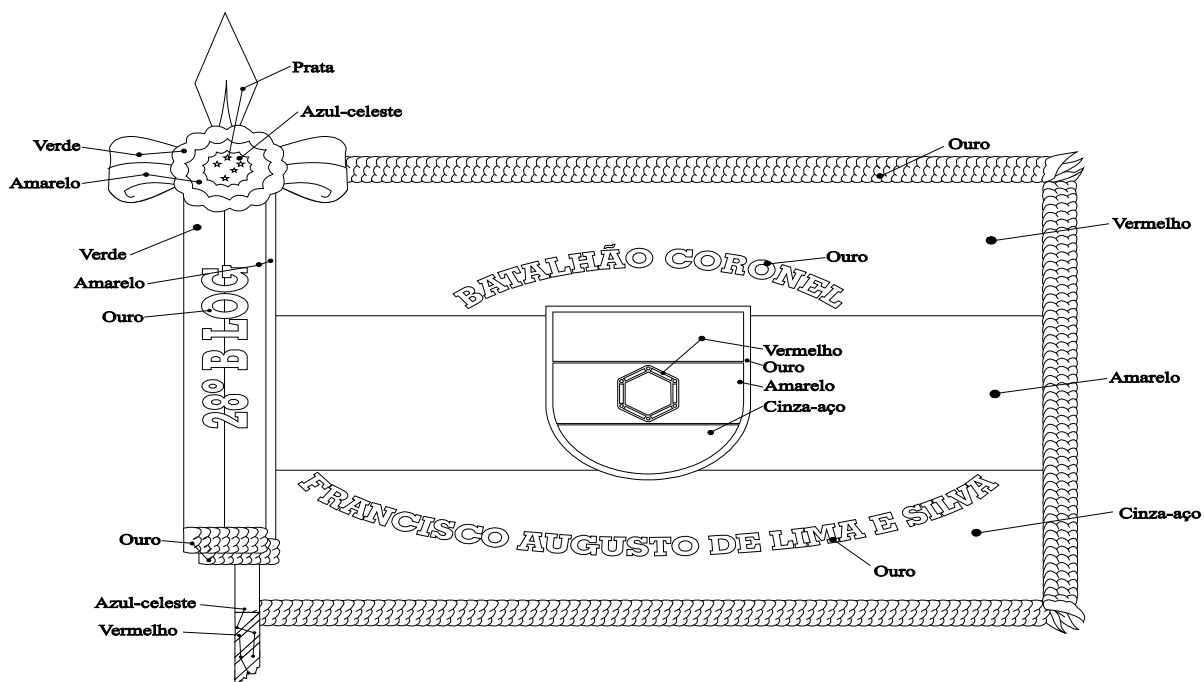
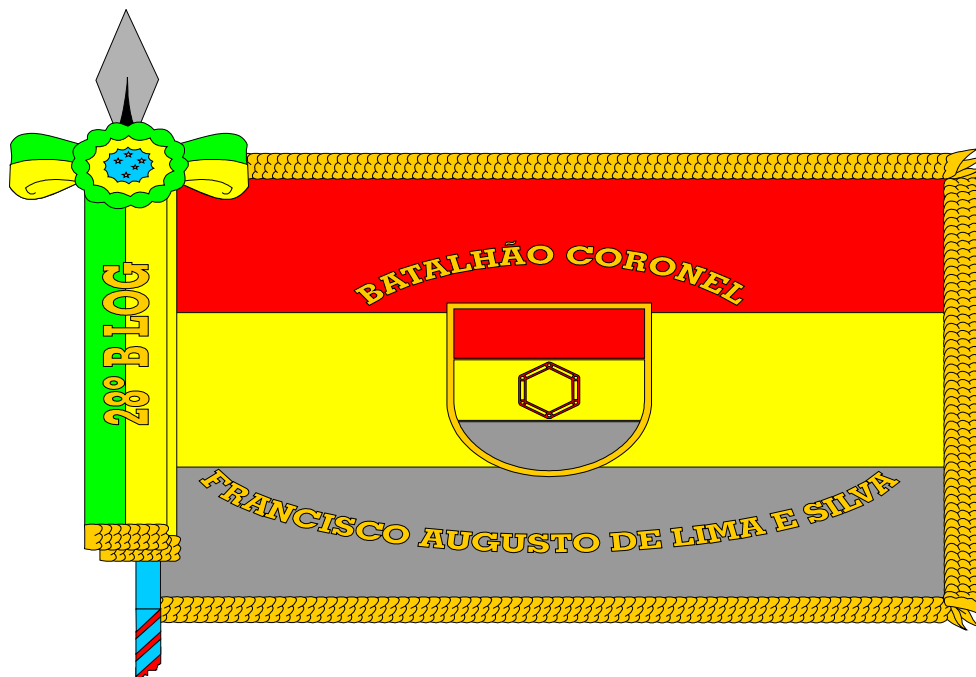
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 28º Batalhão Logístico, com sede em Dourados - MS, o estandarte histórico, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único. O estandarte histórico terá a seguinte descrição: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro; campo terciado em faixas, a primeira de vermelho, a segunda de amarelo e a terceira de cinza-azul, cores representativas da Logística; em abismo, o brasão do 28º Batalhão Logístico: escudo português, filetado de dourado, campo cortado em faixas, nas cores vermelho, amarelo e cinza-azul, carregado, na faixa amarela, com o símbolo da Logística, de vermelho; envolvendo o conjunto, a denominação histórica “BATALHÃO CORONEL FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA E SILVA”, em arco e de ouro; laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da Organização Militar.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO 28º BATALHÃO LOGÍSTICO



PORTARIA Nº 887, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o Anexo das Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve as Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo das Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), PARADA ATUAL, NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA (quando houver)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
.....
BATALHÕES LOGÍSTICOS		
.....
18º B Log	Campo Grande - MS	18º B Log (4º Esqd Ms Trem/1935)
.....

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 888, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Programa Mecenaz e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa Mecenaz, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2009

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXÉRCITO BRASILEIRO, A FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO E A FUNDAÇÃO TROMPOWSKY, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, COM O APOIO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

O **EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede em Brasília - DF, com endereço no Quartel-General do Exército, Bloco "A", 3º Piso, Setor Militar Urbano, CEP 70630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0001-03, doravante denominado simplesmente EB, neste ato representado pelo seu Comandante, General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, portador da Cédula de Identidade nº 019.485.520-1 – MEx e inscrito no CPF sob o nº 018.130.057-53, residente e domiciliado em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 20 da Estrutura Regimental do EB, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; a **FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede em Brasília - DF, com endereço no Quartel-General do Exército, Bloco "H", 3º Piso, Setor Militar Urbano, CEP 70630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 03.733.630/0001-63, doravante denominada simplesmente FunCEB, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ROBERTO DUAILIBI, portador da Cédula de Identidade nº 2.750.824-9 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 007.942.878-91, residente e domiciliado em São Paulo - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 35 do Estatuto da FunCEB; e a **FUNDAÇÃO ROBERTO TROMPOWSKY LEITÃO DE ALMEIDA** de apoio ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, com sede no Rio de Janeiro - RJ, com endereço na Praça Duque de Caxias nº 25, 6º Andar, Centro, CEP 20221-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.873/0001-00, doravante denominada simplesmente Fundação Trompowsky, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Cel ANTÔNIO CARLOS GUELFY, portador da Cédula de Identidade nº 015.493.961-5 – MEx e inscrito no CPF sob o nº 101.051.749-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 26 e pelo artigo 27 do seu Estatuto; com o apoio e interveniência da **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, com sede em Brasília - DF, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", Anexo I, Térreo, Sala 103, CEP 70050-906, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, doravante denominada simplesmente FHE, neste ato representada pelo seu Presidente, General-de-Exército CLÓVIS JACY BURMANN, portador da Cédula de Identidade nº 031.444.000-9 – MEx e inscrito no CPF sob o nº 042.202.347-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 12 do Estatuto da FHE, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 21, de 27 de janeiro de 2009; considerando as disposições legais pertinentes, RESOLVEM, de mútuo acordo, estabelecer o presente Protocolo de Intenções, mediante a observância das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para a implantação de programas de captação de recursos para financiar projetos culturais e esportivos de interesse do EB, mediante doações realizadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, com a possibilidade de dedução no imposto de renda devido, com base na legislação que trata de incentivos fiscais para projetos culturais e esportivos, respeitando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação mútua entre o EB, FunCEB, FHE e Fundação Trompowsky na operacionalização e funcionamento dos programas de captação de recursos para financiar projetos culturais e esportivos, composto por um portfólio de projetos de interesse para o EB, passíveis de receber doações de pessoas físicas e jurídicas, por meio de incentivo fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, os partícipes signatários comprometem-se:

I - EB, por meio do seu Departamento de Educação e Cultura, por intermédio da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, e do Centro de Comunicação Social do Exército, será responsável pela coordenação das seguintes ações:

- a) implantar e divulgar os programas de captação de recursos para projetos culturais e esportivos;
- b) gerenciar a execução os programas de captação de recursos;
- c) determinar o portfólio de projetos que participarão dos programas de captação de recursos;
- d) encaminhar projetos culturais e esportivos para a Fundação Trompowsky e a FunCEB que os proporão ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Esporte;
- e) viabilizar o desconto em contra-cheque aos militares interessados em doar para projetos culturais e esportivos de interesse do Exército;
- f) supervisionar a execução dos projetos;
- g) planejar, orientar, coordenar, controlar e administrar o sistema informatizado de gerenciamento dos programas; e
- h) autorizar as ligações entre as organizações militares envolvidas e as fundações parceiras neste Protocolo.

II - FHE:

- a) apoiar o EB, a FunCEB e a Fundação Trompowsky na execução dos programas de captação de recursos para projetos culturais e esportivos ;
- b) implementar condições para financiar as doações dos militares aos programas;
- c) interligar os sistemas dos partícipes e respectivos sítios eletrônicos junto à Fundação Trompowsky para facilitar as doações; e
- d) prestar todo o apoio na divulgação dos programas junto aos militares, através de seus Pontos de Atendimento.

III - FunCEB:

- a) propor ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Esporte os projetos encaminhados pelo Exército, para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- b) realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos captados;
- c) executar os projetos;
- d) manter atualizados os dados do sistema informatizado de gerenciamento dos programas ;
- e) prestar informações ao Comando do Exército, quando solicitadas; e
- f) emitir os documentos comprobatórios das doações.

IV - Fundação Trompowsky:

- a) apoiar o desenvolvimento e a manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos programas de captação de recursos para projetos culturais e esportivos;
- b) desenvolver ferramentas e atividades em tecnologia de informação relacionadas aos programas;
- c) propor ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Esporte os projetos encaminhados pelo Exército, para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- d) realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos captados;
- e) executar os projetos;
- f) manter atualizados os dados do sistema informatizado de gerenciamento dos programas;
- g) prestar informações ao Comando do Exército, quando solicitadas; e
- h) emitir os documentos comprobatórios das doações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para operacionalização do presente Protocolo de Intenções, as Instituições signatárias poderão estipular obrigações recíprocas, por meio de contrato(s) ou convênio(s) específico(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, mediante termo(s) aditivo(s), e seus resultados serão avaliados anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Protocolo, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com sessenta dias de antecedência, ou poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Este Protocolo de Intenções não implica, sob qualquer pretexto, o repasse de recursos orçamentários por parte de seus signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Protocolo de Intenções, no Boletim do Exército, será providenciada pelo Comando do Exército.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução das questões decorrentes do presente instrumento, que não forem resolvidas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, assinam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 97 e o art. 4º do Anexo A no Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 97 Os distintivos da Aviação do Exército, usados nos uniformes, são os seguintes:
.....

IV – do Curso de Piloto de Combate:



Fig 190-A

a) usado por Oficial possuidor do Curso de Piloto de Combate, podendo ser metálico ou plastificado;

b) o distintivo metálico compõe-se do distintivo do Curso de Piloto da Aviação do Exército superposto a uma elipse de campo aveludado azul marinho, orlada em linha 100% poliéster 120 na cor preta, com eixo maior de 80mm e menor de 40mm e o plastificado compõe-se de uma espada envolta em uma elipse superposta a uma asa;

c) o distintivo metálico deve ser usado acima do bolso superior direito da túnica dos uniformes 2º e 3º A e do bolso direito do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D, e o plastificado acima do bolso esquerdo da blusa dos 4º uniformes básicos; ambos distintivos substituem os de Curso de Piloto;

d) o distintivo metálico deve ser confeccionado na cor dourada e o plastificado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva;

V – do Curso Avançado de Aviação:

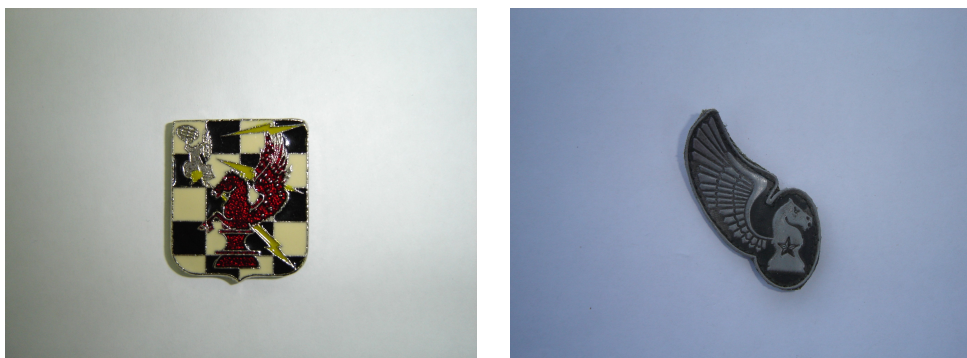


Fig 190-B

a) usado por Oficial possuidor do Curso Avançado de Aviação, podendo ser metálico ou plastificado;

b) o distintivo metálico compõe-se de um tabuleiro de xadrez simbolizando a atividade de planejamento; superposto ao tabuleiro, uma estrela representativa de escola, um cavalo alado e uma estação de radar representando as atividades de inteligência e de busca de informações e o plastificado compõe-se de uma estrela representativa de escola e de um cavalo, envoltos em uma elipse superposta a uma asa;

c) o distintivo metálico deve ser usado acima do bolso superior esquerdo da túnica dos uniformes 2º e 3º A e do bolso esquerdo do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D, e o plastificado acima do bolso direito da blusa dos 4º uniformes básicos;

d) o distintivo metálico deve ser confeccionado na seguinte forma: o tabuleiro nas cores preta e branca, o cavalo alado na cor vermelha e a estação de radar na cor amarela, e todas as bordas prateadas, e o plastificado deve ser confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva;

VI – do Curso de Bombeiro (Combate à Incêndio), Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação do Exército:



Fig 190-C

a) usado por Sargento possuidor do Curso de Bombeiro (Combate à Incêndio), Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação do Exército, podendo ser metálico ou plastificado;

b) o distintivo metálico compõe-se de uma cruz de Santo André, com uma serpente envolvendo uma agulha, superposto a uma asa, simbolizando as atividades desenvolvidas de bombeiro, resgate e prevenção de acidentes e o plastificado compõe-se também da cruz de Santo André, com uma serpente envolvendo uma agulha, tudo no centro e superposto a duas asas;

c) o distintivo metálico deve ser usado acima do bolso superior esquerdo da túnica dos uniformes 2º e 3º A e do bolso esquerdo do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D, e o plastificado acima do bolso direito da blusa dos 4º uniformes básicos;

d) o distintivo metálico deve ser confeccionado na seguinte forma: cruz de Santo André e a serpente envolvendo agulha, com fundo azul celeste, com a asa e todas as bordas prateadas, e o plastificado deve ser confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva;

VII – do Estágio de Operações Aeromóveis:



Fig 190-E

a) usado por militar possuidor do Estágio de Operações Aeromóveis, podendo ser metálico ou plastificado;

b) o distintivo metálico compõe-se do símbolo do Exército superposto a uma asa dourada ou prateada;

c) o distintivo metálico deve ser usado acima do bolso superior esquerdo da túnica dos uniformes 2º e 3º A e do bolso esquerdo do blusão dos uniformes 3º B e da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D, e o plastificado acima do bolso direito da blusa dos 4º uniformes básicos;

d) o distintivo metálico deve ser confeccionado nas cores dourada para Oficial e prateada para Praça, e o plastificado deve ser confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor cinza sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva;

VIII – dos distintivos de Macacão de Vôo de OM da Aviação do Exército:

a) o distintivo deve ser usado no bolso direito do macacão de vôo, abaixo e a direita do distintivo da Aviação do Exército, por meio de velcro na cor verde-oliva;

b) deve ser bordado com linha 100% poliéster 120, apresentando a seguinte composição:

1) do Comando do Comando de Aviação do Exército:



Fig 190-E

(1) compõe de um escudo circular, com 95 mm de diâmetro;

(2) no círculo interno, o balão representativo da origem da Aviação Militar sobre um campo azul-celeste, o símbolo do Exército Brasileiro e a águia de asas abertas, em vôo, réplica do brevê de piloto da antiga Aviação Militar. Circunscrita ao conjunto, a borda dourada simbolizando a fé e a força da Aviação do Exército.

2) do Centro de Instrução de Aviação do Exército:



Fig 190-F

(1) compõe de um escudo circular, com 93 mm de diâmetro;

(2) no semicírculo superior a inscrição "CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO" e no semicírculo inferior a inscrição "PER AUDACIAM AD PROTECTIONEM";

(3) no círculo interno, a estrela de cinco pontas representativa de Escola, o balão representativo da origem da Aviação Militar, o símbolo do exército brasileiro e a águia de asas abertas, em vôo, réplica do brevê de piloto da antiga Aviação Militar.

3) do 1º Batalhão de Aviação do Exército:



Fig 190-G

(1) compõe de um escudo circular, com 93 mm de diâmetro;

(2) no escudo circular com bordo em ouro, campo azul, cor representativa da Aviação do Exército, tendo em chefe um listel em arco e cosido em vermelho, símbolo do valor militar, carregado com a denominação da designação militar “1º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO”, também em arco e com letras maiúsculas em prata.

(3) nos flancos, duas estrelas singelas, de cinco pontas, em ouro, símbolo da nobreza, em abismo, o distintivo da Aviação do Exército em suas cores, encimando o número “1” em prata.

4) para o 2º Batalhão de Aviação do Exército:



Fig 190-H

(1) compõe de um escudo circular, com 85mm de diâmetro;

(2) no símbolo composto por um escudo redondo com bordas negras envolvendo campo verde-oliva. Tendo ao abismo elmo ducal de prata, tarado de perfil, sobre gorjal em prata reluzente. No flanco direito, manopla destra de prata azulada empunhando um sabre adornado por estrela de cinco pontas envolta em rubro. Ambos superpostos a asas douradas, rélicas do antigo símbolo da Aviação Militar. Ao Centro do Chefe, cinco estrelas em prata, formando o Cruzeiro do Sul, constelação de maior destaque da abóbada celeste visualizada no Hemisfério Sul;

(3) abaixo do contra-chefe, exterior ao escudo, um listel em cor azul turquesa, com a inscrição, na cor preta, “2º BAvEx”.

5) do 3º Batalhão de Aviação do Exército:



Fig 190-I

(1) compõe de um escudo circular, com 90 mm de diâmetro;

(2) o símbolo do 3º BAvEx é representado com uma pantera negra ao centro em posição de ataque; na parte externa superior, lê-se a inscrição “3º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO” na cor cinza e na parte externa inferior observa-se a inscrição “PANTERA”;

(3) a pantera negra simboliza a audácia do felino e a furtividade fornecida por seu manto escuro, evidenciando a capacidade técnico-operacional da Unidade Aérea;

(4) a inscrição “PANTERA”, na cor cinza, representa as aeronaves HM-1 Pantera que, na criação do 3º BAvEx, foram designadas ao emprego da unidade;

(5) a cor verde, predominante no símbolo, ilustra o macacão de vôo, a segunda pele do aeronavegante, e ainda, a cor tradicional dos Batalhões Operacionais do Exército Brasileiro;

(6) o fundo cinza, ao centro, simboliza a manutenção diretamente ligada à operacionalidade da organização militar.

6) do 4º Batalhão de Aviação do Exército:



Fig 190-J

(1) compõe de um escudo circular, com 90 mm de diâmetro;

(2) o símbolo do 3º BAvEx é representado com borda na cor preta, fundo verde oliva mantelado.

(3) no ponto central, uma cabeça de onça pintada, em brocante e de ouro, com pintas pretas e língua vermelha, caracterizando a imensa selva Amazônica e o indômito sentido de nativismo e brasilidade em amar, preservar, guardar e defender a Amazônia.

(4) tendo imediatamente abaixo, a Águia dourada, símbolo da Aviação do Exército.

(5) na porção superior, em letras prateadas o dístico em forma côncava “4º B Av Ex” e na porção inferior “AMAZÔNIA”

7) do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército:



Fig 190-K

(1) compõe de um escudo circular, com diâmetro externo de 90 mm e interno de 85 mm;

(2) o símbolo do B Mnt Sup Av Ex é representado com borda na cor preta, fundo verde oliva, rodela com bordadura verde-oliva em orla, onde está escrito, em prata, o nome BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO, envolvendo um campo azul-céu justaposto; centrado superpõe-se um escudo peninsular português esquartelado, sendo, o primeiro quartel verde-oliva, o segundo quartel pérola, o terceiro quartel cinza-aço e quarto quartel amarelo-ouro; a figura brocante superposta de um dragão sable linguado, língua goles.

(3) acima do escudo, o distintivo dos logísticos especialistas de aviação, em ouro.

8) da Base de Aviação de Taubaté:



Fig 190-L

(1) compõe de um escudo circular, com diâmetro externo de 90 mm e interno de 85 mm;

(2) o símbolo do B Av T é representado por um escudo redondo com borda negra na cor rouge envolvendo uma coroa com borda prateada;

(3) na parte superior da coroa circular o dístico “BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ” em cor branca e na parte inferior “AVIAÇÃO DO EXÉRCITO” em cor branca;

(4) na parte central superior, céu azul celeste tendo no centro as estrelas em prata representando o cruzeiro do sul e montanhas em verde, entremeados por rio em azul turquesa;

(5) na parte inferior, dois ramos de café e no centro da coroa circular, águia prateada com a cabeça voltada para a esquerda;

i) do distintivo da Bandeira Nacional devem ser observadas as seguintes prescrições:



Fig 190-M

(1) o distintivo deve ser usado no braço esquerdo do macacão de vôo, 10 mm abaixo da linha de costura, por meio de velcro na cor verde-oliva;

(2) deve ser bordado com linha 100% poliéster 120, apresentando o formato e as cores da Bandeira do Brasil, na medida de 55mm de altura e 80mm de largura;

(3) usado por Oficial e Praça servindo no Comando de Aviação do Exército;

.....

ANEXO A
CAPÍTULO II

Seção I
Dos Uniformes Básicos e dos Especiais

Art. 4º As peças dos uniformes básicos e dos especiais apresentam a seguinte descrição geral:

.....

LXXXIV - gorro com pala colorido:

.....

5. amarelo: DOMPSA ou auxiliar de DOMPSA e Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação do Exército (TAS) e Auxiliar TAS;

.....

7. laranja: Bombeiro e Combate a Incêndio e Resgate (BRP) e Auxiliar BRP da Aviação do Exército.

..... NR

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 123-EME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2009.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do art. 21 das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 617, de 16 de agosto de 2005, e de acordo com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de dezembro de 2009, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

CATEGORIAS	Vagas para a promoção ao posto de 2º Tenente
Administração Geral	228
Saúde	08
Material Bélico	39
Topógrafo	03
Músico	13
Total	291

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de dezembro de 2009, por postos, nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	Vagas para a promoção aos postos de	
	Capitão	1º Tenente
Administração Geral	58	341
Saúde	06	21
Material Bélico	18	71
Topógrafo	03	12
Músico	09	08
Total	94	453

Art. 3º Revogar a Port nº 041-EME, de 12 de maio de 2000.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 124-EME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece o número de vagas para as promoções de Sargentos de Carreira, de Terceiros-sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de dezembro de 2009.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do art. 20 das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e de acordo com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000, e a Portaria nº 058-EME, de 5 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	Vagas para a promoção às graduações de		
	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento
Infantaria	229	235	166
Cavalaria	91	73	53
Artilharia	94	84	57
Engenharia	63	58	42
Comunicações	136	125	78
Intendência	36	33	47
MB - Manutenção de Viatura Auto	36	46	66
MB - Manutenção de Armamento	28	31	18
MB - Mecânico Operador	17	24	6
Manutenção de Comunicações	29	27	24
Aviação - Manutenção	3	16	13
Aviação - Apoio	0	5	4
Saúde	37	40	41
Topógrafo	7	11	5
Músico	31	48	31
Corneteiro/Clarim	-	-	1
Total	837	856	652

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções a 3º Sargento Músico.

QMS	VAGAS
CABO MÚSICO	1

Art. 3º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Cabo a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMS	VAGAS
TODAS	673

Obs: A serem preenchidas por militares promovidos à graduação de Cabo até **31 de dezembro de 1993**.

Art. 4º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Taifeiro-mor a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

GRADUAÇÃO	VAGAS
TAIFEIRO-MOR	34

Obs: A serem preenchidas por militares promovidos à graduação de Taifeiro-mor até **31 de dezembro de 2007**.

Art. 5º Estabelecer o número de vagas para as promoções a Taifeiro-mor.

GRADUAÇÃO	VAGAS
TAIFEIRO DE 1ª CLASSE	64

Obs: A serem preenchidas por militares promovidos à graduação de Taifeiro de 1ª Classe até **31 de dezembro de 2002**.

Art. 6º Revogar as Portarias nº 042-EME, de 12 de maio de 2009 e nº 050-EME, de 28 de maio de 2009.

Art. 7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 251-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos (NT 13 - DSM).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 12 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos (NT 13 - DSM).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 187-DGP, de 05 Out 06, que aprova as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos (NT 09 - DSM).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

ÍNDICE

ASSUNTO	Art
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS	2º
CAPÍTULO III - DAS DENOMINAÇÕES	
Seção I - Dos Oficiais Temporários	3º
Seção II - Dos Sargentos Temporários	7º
Seção III - Dos Cabos, Soldados e Taifeiros	9º
CAPÍTULO IV - DAS NECESSIDADES E DISTRIBUIÇÃO	
Seção I - Das Necessidades	11
Seção II - Das Restrições para o Preenchimento de Cargos	16
Seção III - Da Distribuição	23
Seção IV - Da Distribuição para o EAS	26
CAPÍTULO V - DOS ESTÁGIOS E CURSOS	33

ASSUNTO	Art
CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS – EIPOT	
Seção I - Da Realização.....	37
Seção II - Da Seleção.....	40
CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR – EIC.....	43
Seção I - Da Realização.....	44
Seção II - Da Seleção.....	46
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO – EAS	
Seção I - Da Realização.....	50
Seção II - Da Seleção.....	63
Seção III - Da Seleção Complementar.....	68
Seção III - Da Incorporação.....	71
CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO – EIS.....	75
CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DE ENGENHEIRO MILITAR – EICEM	79
CAPÍTULO XI - DO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO – SvTT	
Seção I - Da Realização.....	82
Seção II - Da Inscrição.....	91
Seção III - Da Seleção.....	93
Seção IV - Da Inspeção de Saúde – IS.....	96
Seção V - Do Exame de Aptidão Física – EAF.....	105
Seção VI - Da Incorporação.....	112
CAPÍTULO XII - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO TEMPORÁRIO – CFST	
Seção I - Da Realização.....	118
Seção II - Da Inscrição.....	123
Seção III - Da Seleção.....	125
CAPÍTULO XIII - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – CFC	
Seção I - Da Realização.....	132
Seção II - Da Seleção.....	136
Seção III - Da Matrícula.....	138
CAPÍTULO XIV - DAS REGRAS COMUNS À INCORPORAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS.....	142
CAPÍTULO XV - DA AVALIAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS.....	147
CAPÍTULO XVI - DA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE MILITARES TEMPORÁRIOS	
Seção I - Da Prorrogação de Tempo de Serviço.....	153
Seção II - Das Especificidades para Cabos e Soldados.....	166
Seção III - Dos Procedimentos para a Prorrogação.....	169
CAPÍTULO XVII - DA PROMOÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS.....	170
CAPÍTULO XVIII - DA MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS.....	178
CAPÍTULO XIX - DO LICENCIAMENTO DE MILITARES TEMPORÁRIOS.....	181
CAPÍTULO XX - DOS SISTEMAS DE CADASTRO E CONTROLE DE MILITARES TEMPORÁRIOS.....	200
Seção I - Dos Sistemas.....	203
Seção II - Dos Objetivos dos Sistemas.....	204
Seção III - Dos Requisitos para acesso aos Sistemas.....	205

ASSUNTO	Art
Seção IV - Das Fichas Individuais de Oficial Temporário (FIOT) e de Sargento Temporário (FIST).....	206
Seção V - Dos Registros nos SCOT e SCST.....	207
Seção VI - Da Ficha Controle de Temporários – FICOTEMP.....	214
Seção VII - Das Auditorias.....	218
CAPÍTULO XXI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	220
ANEXOS	
ANEXO A - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO SvTT	
ANEXO B - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	
ANEXO C - MODELO DE PLANILHA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTO	
ANEXO D - FLUXOGRAMA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MFDV	
ANEXO E - FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA A SELEÇÃO DOS MFDV	
ANEXO F - AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS	
ANEXO G - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR	
ANEXO H - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA A MATRÍCULA NO CFST	
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À GRAVIDEZ	
ANEXO J - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	
ANEXO K - DECLARAÇÃO PRESTADA PARA OS RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS BRASILEIROS	

NORMAS TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas Técnicas têm por finalidade orientar quanto aos procedimentos para a seleção, execução e controle do Serviço Militar Temporário.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º Estas Normas têm por referência a seguinte legislação:

I - Lei nº 2.552, de 03 Ago 55 - Fixa a composição da Reserva do Exército.

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 - Lei do Serviço Militar (LSM).

III - Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 - Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

IV - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 - Estatuto dos Militares (E1).

V - Lei nº 6.923, de 29 Jun 81 - Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

VI - Lei nº 7.963, de 21 Dez 89 - Compensação Pecuniária aos Militares Temporários.

VII - Dec nº 57.654, de 10 Jan 66 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

VIII - Dec nº 60.822, de 07 Jun 67 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas.

IX - Dec nº 63.704, de 29 Nov 68 - Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

X - Dec nº 99.425, de 30 Jul 90 - Regulamenta a Lei Nr 7.963, de 21 Dez 89 - Compensação Pecuniária aos Militares Temporários.

XI - Dec nº 703, de 22 Dez 92 - Altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968.

XII - Dec nº 1.294, de 26 Out 94 - Altera o RLSM, permitindo a Prestação do Serviço Militar pelas Mulheres Voluntárias.

XIII - Dec nº 1.295, de 26 Out 94 - Altera a Lei de Prestação do Serviço Militar Feminino voluntário, por MFDV.

XIV - Dec nº 4.307, 18 Jul 02 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

XV - Dec nº 4.502, de 09 Dez 02 - Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68/RCORE).

XVI - Port Min nº 322, de 02 Jun 95 - Adota o Serviço Militar Feminino voluntário, por MFDV, para o Exército.

XVII - Port Min nº 153, de 25 Mar 98 - Regula para o Exército, o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz.

XVIII - Port Min nº 388, de 10 Jul 98 - Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz.

XIX - Port nº 470 - Cmt Ex, de 17 Set 01 - Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07).

XX - Port nº 151 - Cmt Ex, de 22 Abr 02 - Estabelece procedimentos para a praça prestar concurso público para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Força Auxiliar ou para admissão em cargo civil e dá outras providências.

XXI - Port nº 462 - Cmt Ex, de 21 Ago 03 - Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68).

XXII - Port nº 816 - Cmt Ex, de 19 Dez 03 - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

XXIII - Port nº 020-EME, de 31 Mar 93 - Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército.

XXIV - Port nº 148 - EME, de 17 Dez 98 - Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

XXV - Port nº 067 - EME, de 10 Ago 99 - Atribui denominação aos Sargentos Temporários convocados para o Serviço Militar.

XXVI - Port nº 157 - EME - Res, de 03 Nov 99 - Diretrizes para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

XXVII - Port nº 018-Res, de 09 Fev 04 - Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

XXVIII - Port nº 172-DGP, de 04 Ago 06 - Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro.

XXIX - Port nº 041-DGP, de 31 Mar 07 - Altera a Port nº 172-DGP, de 04 Ago 06.

XXX - Port nº 727 - Cmt Ex, de 08 Out 07 - Delega competência para expedição de atos e dá outras providências.

XXXI - Port nº 044-Cmt Ex, 07 Fev 08 - Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários no Âmbito do Exército Brasileiro.

XXXII - Port nº 256 - Cmt Ex, de 30 Abr 09 - Aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências.

XXXIII - Port nº 257 - Cmt Ex, de 30 Abr 09 - Aprova as Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar e Cabos e Soldados (IG 10-06) e dá outras providências.

CAPÍTULO III DAS DENOMINAÇÕES

Seção I Dos Oficiais Temporários

Art. 3º Os incorporados para o Estágio de Instrução e Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), Estágio de Instrução Complementar (EIC) serão denominados:

I - Oficiais Combatentes Temporários (OCT): os oriundos das Armas e QMB; e

II - Oficiais Intendentes Temporários (OIT): os oriundos do Serviço de Intendência.

Art. 4º Os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários (MFDV) incorporados para a prestação do Serviço Militar na forma do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS) serão denominados:

I - Oficiais Médicos Temporários (OMT): os Médicos;

II - Oficiais Farmacêuticos Temporários (OFT): os Farmacêuticos;

III - Oficiais Dentistas Temporários (ODT): os Dentistas; e

IV - Oficiais Veterinários Temporários (OVT): os Veterinários.

Art. 5º Os incorporados para o Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM) serão denominados Oficiais Engenheiros Militares Temporários (OEMT).

Art. 6º Os incorporados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) serão denominados Oficiais Técnicos Temporários (OTT).

Seção II

Dos Sargentos Temporários

Art. 7º Os oriundos do Curso de Formação de Sargentos Temporários (CFST) serão denominados:

I - Sargentos Combatentes Temporários (SCT): os oriundos das Armas e QMB; e

II - Sargentos Intendentes Temporários (SIT): os oriundos do Serviço de Intendência.

Art. 8º Os incorporados no Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST), assim como os vinculados às QMS Engenharia, Comunicações, Manutenção de Comunicações, Intendência, Material Bélico, Saúde, Música e Topografia, como também os que pertencerem a quaisquer outras Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas ao Serviço Técnico Temporário, serão denominados Sargentos Técnicos Temporários (STT).

Seção III

Dos Cabos, Soldados e Taifeiros

Art. 9º Os Cabos e Soldados serão denominados:

I - quanto à situação:

a) Cabo (Cb) ou Soldado (Sd) do Efetivo Variável (EV): aquele que está prestando o Serviço Militar Inicial; e

b) Cb ou Sd do Efetivo Profissional (EP): aquele que tem o tempo de serviço militar prorrogado;

II - quanto à formação:

a) Sd Recruta: conscrito convocado que, como instruendo, deve ser preparado combatente básico ou reservista de 2ª categoria, caso somente tenha concluído a Fase de Instrução Individual Básica;

b) Sd Qualificado - reservista de 1ª categoria: aquele que atingiu um grau de instrução que o habilita ao desempenho de função de uma das qualificações ou especializações militares; e

c) Sd Não-Qualificado - reservista de 2ª categoria (NQR2C): aquele que tenha recebido, no mínimo, a instrução militar suficiente para o exercício de função geral básica de caráter militar.

Art. 10. Os Taifeiros serão denominados:

I - quanto à graduação:

a) 3º Sargento do Quadro Especial (QE);

b) Taifeiro-Mor (TM);

c) Taifeiro-de-Primeira-Classe (T1); e

d) Taifeiro-de-Segunda-Classe (T2);

II - quanto à especialidade:

a) Taifeiro Copeiro-Dispenseiro; e

b) Taifeiro Cozinheiro.

CAPÍTULO IV DAS NECESSIDADES E DISTRIBUIÇÃO

Seção I Das Necessidades

Art. 11. Os militares temporários preenchem os claros previstos nos QCP das OM para 1º/2º Tenentes (Ten), 3º Sargentos (Sgt) das Armas, dos Quadros e dos Serviços e Cb/Sd (EP), que não estiverem ocupados, à exceção dos cargos destinados a Oficiais do QAO.

Art. 12. Os efetivos serão calculados, anualmente, considerando-se:

I - todos os cargos de 1º/2º Ten e de 3º Sgt das Armas, dos Quadros e dos Serviços previstos em Quadro de Cargos Previstos (QCP), à exceção daqueles que são providos exclusivamente por militares de carreira;

II - o efetivo de 1º/2º Ten e de 3º Sgt das Armas, dos Quadros e dos Serviços de carreira existente, não se computando neste cálculo os que estiverem ocupando cargos em QCP destinados exclusivamente a militares de carreira;

III - o efetivo de militares de carreira formado nas diversas Escolas, bem como os Capelães Militares;

IV - o efetivo de militares de carreira que será promovido, à exceção dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

V - o nivelamento efetuado pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

VI - os claros abertos no EP (Cb/Sd); e

VII - as limitações impostas pelo Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

§ 1º A DCEM deverá informar à Diretoria de Serviço Militar (DSM), até o último dia útil de Out do ano A, por RM e por universos, a situação do efetivo previsto nos incisos II, III e V do presente artigo.

§ 2º A Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) deverá informar à DSM, até o último dia útil de Out do ano A, por RM e por universos, a situação do efetivo previsto no inciso IV do presente artigo.

§ 3º Para o cálculo do efetivo a ser incorporado poderão ser levados em consideração os claros abertos em QCP até 30 (trinta) dias após a incorporação, tendo em vista proporcionar às OM as melhores condições de operacionalidade.

Art. 13. Os Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) ou Diretores (Dir) OM deverão levantar e informar às Regiões Militares (RM) suas necessidades em oficiais e sargentos temporários, especificando a referência dos cargos a serem preenchidos e a respectiva categoria (OCT/OIT, OMFDV, OTT, SCT, SIT e STT).

§ 1º As necessidades a serem informadas deverão considerar os claros a serem abertos ou abertos por:

I - término de tempo de serviço;

II - promoção ao posto/graduação de Capitão/2º Sgt;

III - demissão;

IV - movimentação (cursos, nivelamento, etc);

V - aprovação em concursos;

VI - falecimento; e

VII - agregação.

§ 2º Os reintegrados por ação judicial, enquanto a decisão não transitar em julgado não devem ser considerados para o cálculo das necessidades regionais.

Art. 14. As RM consolidarão as necessidades totais de oficiais e sargentos temporários das Organizações Militares (OM) e preencherão:

I - até o início de Dez do ano A: a informação relativa às necessidades em Mil Tmpr para A+1; e

II - até o final da primeira quinzena de Jan do ano A+1: a informação referente às necessidades para o EIPOT.

Parágrafo único: as informações supramencionadas devem ser preenchidas, **on line**, no endereço eletrônico da DSM (Ficha Controle de Temporários - FICOTEMP) (www.dgp.eb.mil.br/dsm/index.htm).

Art. 15. O DGP, por intermédio da DSM, consolidará as necessidades das RM e apresentará, como proposta ao Estado-Maior do Exército (EME), o número de oficiais e sargentos temporários a ser fixado para o ano A+1.

Seção II

Das restrições para o Preenchimento de Cargos

Art. 16. Os militares temporários somente poderão preencher os cargos previstos nos QCP que não estiverem ocupados por 1º/2º Ten e 3º Sgt de carreira das Armas, dos Quadros e dos Serviços.

§ 1º Os cargos previstos para Oficial Mobilizador, Auxiliar de Estado-Maior Pessoal e Delegado do Serviço Militar são privativos de oficiais do QAO.

§ 2º Os cargos previstos para 1º/2º Ten destinados a Oficiais do QAO são providos, exclusivamente, por militares de carreira.

Art. 17. Os cargos previstos para Comandantes de Pelotão de Fuzileiros de Selva destacado da sede são privativos de 1º Tenente de carreira.

Art. 18. Os 3º Sargentos do Quadro Especial (QE) ocupam cargos previstos para Cabos, de acordo com suas qualificações militares gerais e particulares (QMG/QMP) de origem, e são computados no quantitativo de núcleo-base.

Art. 19. Não deverá ser convocado OTT para o preenchimento de cargo de 1º Ten do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) quando da sua promoção ao posto de Capitão (Cap), caso não haja na OM o respectivo claro.

Art. 20. O OTT não poderá ocupar o claro de Cap QCO não aperfeiçoado.

Art. 21. Caso haja Oficial do QCO excedente na Organização Militar (OM), não poderá ser convocado OTT da mesma especialidade, por não existir o cargo vago.

Art. 22. Não poderá haver a convocação de Oficial Temporário (Of Tmpr) extra-QCP.

Seção III Da Distribuição

Art. 23. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) realizará a distribuição de militares temporários, observando:

I - os claros existentes nos QCP;

II - os tetos estabelecidos no Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro;

III - as disponibilidades orçamentárias; e

IV - as restrições previstas na legislação em vigor.

Art. 24. O DGP, após a publicação do Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro, distribuirá, em Portaria, o efetivo pelas RM.

§ 1º O efetivo distribuído às RM não poderá ser ultrapassado.

§ 2º Não se incluem no efetivo distribuído os militares temporários que se encontram na situação de agregado e reintegrado.

Art. 25. As RM, de posse da portaria supramencionada, realizarão a distribuição dos militares temporários pelas OM sediadas em sua área de responsabilidade.

Parágrafo único. A distribuição para o EIC obedece aos claros existentes na ocasião da respectiva convocação.

Seção IV Da Distribuição para o EAS

Art. 26. A distribuição para a realização do EAS será feita pelas RM.

Art. 27. A distribuição para as Forças Singulares será realizada de forma equilibrada, considerando os interesses de cada Força, observando-se as prioridades de escolha e as especificações que se seguem:

I - necessidades de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV);

II - especialidades requeridas;

III - opções do convocado; e

IV - parecer da CSE.

Art. 28. Os critérios de distribuição para as OM regionais serão os seguintes:

I - especialidade do convocado, de acordo com o claro a ser preenchido na OM;

II - OM com prioridade de distribuição; e

III - precedência entre os convocados.

Art. 29. Para a distribuição entre as OM, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Hospitais Militares;

II - Postos Médicos de Guarnição;

III - OM situada em guarnição onde não haja Hospital Militar ou Posto Médico de Guarnição;

IV - Estabelecimentos de Ensino; e

V - demais OM.

Art. 30. Na destinação dos MFDV, sempre que possível, deverá ser ajustado o perfil técnico profissional do convocado com as características das OM, conforme se segue:

I - para as Organizações Militares de Saúde (OMS): profissionais que possuam aperfeiçoamento e/ou especialização (residência médica, mestrado ou doutorado);

II - para as OM situadas em guarnições onde não existem OMS: clínico geral com experiência profissional; e

III - para as demais OM: clínico geral com experiência profissional, ou recém-formado com uma boa formação nas especialidades básicas.

Art. 31. Para a precedência entre os convocados deverá ser observada a classificação obtida na CSE. Em caso de empate no critério técnico, terão precedência para a incorporação:

I - os voluntários, qualquer que seja o documento comprobatório de situação militar e o Instituto de Ensino (IE) a que pertencerem;

II - os que tiveram adiamento de incorporação; e

III - os portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Parágrafo único. Dentro das prioridades estabelecidas anteriormente e em igualdade de condições de seleção, terão precedência:

I - os solteiros e, entre eles, os refratários e os mais moços; e

II - os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 32. Caso a RM não disponha do efetivo necessário ao preenchimento dos seus claros para o EAS, o DGP estabelecerá a prioridade de tributação para as RM que dispuserem de excesso de efetivo. Para isso:

I - todas as RM deverão preencher no **site** da DSM (FICOTEMP - www.dgp.eb.mil.br/dsm/index.htm), suas necessidades e disponibilidades em MFDV, em até 10 (dez) dias úteis após o término da Seleção Especial;

II - o DGP definirá, por RM, até o último dia útil do mês de Dez do ano A, o efetivo de médicos a ser remanejado para as RM deficitárias;

III - de posse do efetivo de médicos a ser remanejado, as RM realizarão as convocações necessárias, disponibilizando uma reserva compatível para atender às eventuais necessidades de recompletamento que vierem a ocorrer; e

IV - no caso da impossibilidade de convocação de médico possuidor de determinada especialidade exigida, outro, de qualquer especialidade, deverá ser convocado em seu lugar, sendo o fato comunicado, o mais urgente possível, à DSM e às RM beneficiadas.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS E CURSOS

Art. 33. Os estágios e cursos realizados por militares temporários são os seguintes:

I - Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT);

II - Estágio de Instrução Complementar (EIC);

III - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);

IV - Estágio de Instrução e Serviço (EIS);

V - Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM);

VI - Estágio de Serviço Técnico (EST).

VII - Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST);

VIII - Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST); e

IX - Curso de Formação de Cabos (CFC).

Art. 34. Início e duração dos estágios e cursos:

ESTÁGIO/ CURSO	INÍCIO	DURAÇÃO
EIPOT	Regulados por intermédio das Instruções Complementares de Convocação (ICC)	Três meses e meio.
EIC		Doze meses.
EAS		
EIS		
EICEM		
EST		
EBST		
CFST	Regulados por intermédio dos respectivos Programas-Padrão	Fixada pelo COTer.
CFC	(PP).	Fase de Instrução Individual de Qualificação.

Parágrafo único. O EAS pode ter sua duração reduzida ou dilatada, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 35. Os Asp Of/Of R/2 incorporados para os estágios previstos nestas Normas e para as respectivas prorrogações de tempo de serviço utilizam em seus uniformes os seguintes distintivos:

I - distintivo da Arma, Quadro e Serviço: estagiários do EIPOT, EIC, EAS e EIS;

II - distintivo do QEM: estagiários do EST convocados para os claros de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares;

III - distintivo do QCO: estagiários do EST convocados para os claros de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO); e

IV - distintivo de Capelão Militar correspondente: ocupantes de claros de Oficiais Capelães Militares Católicos ou Protestantes.

Art. 36. Os Sargentos Temporários usam em seus uniformes os distintivos correspondentes aos Sargentos de Carreira das Armas, Quadros e Serviços.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS- EIPOT

Seção I Da Realização

Art. 37. O EIPOT é realizado:

I - pelo Aspirante-a-Oficial (Asp Of) R/2 das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int) egresso de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR).

II - conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução;

III - em OM das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), em princípio de valor Unidade (U), localizadas na guarnição (Gu) militar em que o Aspirante-a-Oficial (Asp Of) foi formado;

IV - na OM mais próxima, caso não haja OM das Armas, do QMB ou do Sv Int na Gu militar de formação;

V - sob coordenação das respectivas RM; e

VI - sob a supervisão do DCEEx, por intermédio dos OFOR.

Parágrafo único. Os Asp Of concludentes do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do IME não realizam o EIPOT.

Art. 38. Os voluntários para o EIPOT serão designados para as diferentes OM das Armas, do QMB e do Sv Int, de acordo com o número de claros a serem abertos por ocasião do término de prorrogação para o respectivo EIC.

Art. 39. Os OFOR devem encaminhar às Regiões Militares (RM), logo após a conclusão dos cursos, as relações nominais dos Asp Of concludentes, informando os voluntários para a realização do EIPOT e, posteriormente, para o EIC na própria RM ou para atendimento às necessidades de outras RM.

§ 1º O voluntário ao EIPOT para outra Região Militar deverá ter ciência que:

I - após o Estágio será licenciado;

II - o deslocamento para a Guarnição pretendida ocorrerá por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército; e

III - a incorporação para o EIC ocorrerá na OM de destino.

§ 2º Poderá ser acrescida uma majoração 10% (dez por cento) sobre o efetivo previsto para o EIPOT, formado para a própria RM, que atenda, especificamente, às OM de sua área de jurisdição.

Seção II Da Seleção

Art. 40. Caso exista mais de um Órgão de Formação da reserva (OFOR) para atender a uma mesma RM, caberá a esta o estabelecimento antecipado da tributação para as OM sob sua jurisdição.

Art. 41. Numa mesma turma de formação, deverão ser designados para o EIPOT os voluntários detentores das maiores médias finais.

§ 1º No caso de haver número insuficiente de voluntários da última turma de formação, podem ser selecionados concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes.

§ 2º Para as OM de Artilharia Antiaérea, serão selecionados, preferencialmente, os Asp Of oriundos de NPOR que funcionam em OM de Artilharia Antiaérea.

Art. 42. Os voluntários ao EIPOT devem satisfazer aos seguintes requisitos:

I - pertencer à classe convocada para o respectivo ano;

II - possuir, nas fichas de avaliação e conceituação dos OFOR, parecer final explicitando que “reúne muito boas (MB) ou boas (B) condições para ser convocado como Of Tmpr”;

III - ter obtido a menção “B”, no mínimo, em todos os atributos constantes da Ficha de Avaliação e Conceituação;

IV - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica para o Estágio;

V - obter conceito suficiente (“S”) em Teste de Avaliação Física (TAF);

VI - haver concluído ou estar matriculado em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (ME), mediante comprovação; e

VII - no caso das OM das Brigadas de Infantaria Paraquedista e de Operações Especiais, o candidato deverá atender às condições específicas para o seu recrutamento.

Parágrafo único. Para o preenchimento de vagas existentes em OM localizadas em guarnições carentes de estabelecimentos de ensino de nível universitário, excepcionalmente, e a critério dos Cmt RM, podem ser selecionados candidatos que não possuam a condição estabelecida no inciso VI deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR - EIC

Art. 43. O EIC se destina a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de Oficiais Subalternos de Carreira das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência nas OM;

II - permitir a aplicação, sob orientação, dos conhecimentos adquiridos nos OFOR e no EIPOT;

III - capacitar os estagiários às prorrogações do tempo de serviço, desde que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor e aos interesses do Exército; e

IV - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten.

Seção I

Da Realização

Art. 44. O EIC é realizado:

I - voluntariamente, pelo Asp Of/Of das Armas, do QMB e do Sv Int.

II - conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução;

III - na OM para a qual o Asp Of/Of for voluntário; e

IV - sob orientação do Grande Comando enquadrante.

Art. 45. O EIC realizado nas Brigadas de Infantaria Paraquedista e de Operações Especiais será regulado por essas GU.

§ 1º O Estágio Básico Paraquedista (Estg Bas Pqdt) é realizado durante o EIC.

§ 2º O Asp Of/Of voluntário para o EIC na Brigada de Infantaria Paraquedista somente pode obter prorrogação de tempo de serviço se aprovado no Estg Bas Pqdt.

§ 3º O Asp Of/Of inabilitado no Estg Bas Pqdt deve ser licenciado ao término do EIC, podendo ser aproveitado pela RM em outra OM, obedecidos os critérios estabelecidos para tal.

Seção II

Da Seleção

Art. 46. Caso o número de incorporados no EIPOT não seja suficiente para a realização do EIC, podem ser selecionados, mediante definição e divulgação dos respectivos critérios de seleção, concludentes de outras turmas, com prioridade para as turmas de formação mais recentes.

Parágrafo único. A seleção para o EIC, caso necessário, deve ser feita, preferencialmente, na Gu da OM onde existir a previsão de vagas, a fim de se evitar a geração de direitos relativos à movimentação, por ocasião da incorporação e do licenciamento.

Art. 47. A seleção é atribuição dos Cmt RM.

Art. 48. O voluntário ao EIC deve satisfazer, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo especificados:

I - ser considerado apto no EIPOT;

II - ter menos de vinte e quatro anos de idade em 31 de dezembro do ano da incorporação para a realização do referido Estágio;

III - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica;

IV - obter conceito suficiente (“S”) em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade;

V - haver concluído ou estar matriculado em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (ME), mediante comprovação; e

VI - apresentar a documentação constante do Anexo “A”, no que couber.

Parágrafo único. Para o preenchimento de claros existentes em OM localizadas em guarnições carentes de estabelecimentos de ensino de nível universitário, excepcionalmente, e a critério dos Cmt RM, podem ser selecionados candidatos que não possuam a condição estabelecida no inciso V deste artigo.

Art. 49. No caso da seleção para as OM das Brigadas de Infantaria Paraquedista e de Operações Especiais, os candidatos devem ter realizado o EIPOT em OM daquela Grande Unidade (GU).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e por absoluto interesse do serviço, podem ser aceitos como voluntários, para preenchimento de claros na Brigada de Infantaria Paraquedista, Asp Of/Of R/2 que não realizaram o EIPOT em OM dessas GU.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO - EAS

Seção I Da Realização

Art. 50. O EAS é realizado pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) incorporados para prestar, em princípio, o Serviço Militar Inicial, e se destina a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de oficiais subalternos MFDV de carreira, existentes nos QCP das diversas OM;

II - adaptar os estagiários à vida militar;

III - proporcionar condições aos estagiários para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - habilitar os concludentes ao EIS, bem como para o caso de mobilização; e

V - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten.

Art. 51. O EAS será dividido em duas fases:

I - a primeira, destinada à instrução técnico-militar, com duração de quarenta e cinco dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou em Unidade de tropa; e

II - a segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, sendo realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Art. 52. A convocação para o EAS é feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas e com as Instruções Complementares de Convocação (ICC).

Art.53. Serão convocados para o EAS:

I - em caráter obrigatório:

a) os estudantes de Medicina, Farmácia, Veterinária e Odontologia do último semestre e os MFDV formados no 1º semestre em Institutos de Ensino (IE) tributários portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) e de Dispensa de Incorporação (CDI);

b) os médicos que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem Residência Médica, imediatamente após o término do prazo concedido; e

c) os MFDV em débito com o Serviço Militar;

II - em caráter voluntário:

a) os estudantes do último semestre de IE tributários e não tributários;

b) as mulheres, desde que obedecidas a legislação em vigor e estas Normas;

c) os MFDV possuidores de CDI que, por ocasião da Seleção tenham sido liberados por incapacidade temporária para o Serviço do Exército.

d) os MFDV possuidores de Certificado de Reservista ou Certidão de Situação Militar.

Art. 54. Não poderão ser convocados para o EAS:

I - os militares da ativa e da reserva remunerada; e

II - os MFDV, voluntários ou não, que tenham:

a) mais de trinta e oito anos de idade na data da respectiva incorporação; e

b) atingido o limite de tempo de efetivo serviço, contínuo ou interrompido, previsto na legislação vigente, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

Parágrafo único. Os inclusos nas restrições anteriormente citadas, voluntários ou não, deverão ser incluídos no excesso de contingente.

Art. 55. A convocação de mulheres diplomadas pelos IE destinados à formação de MFDV será realizada nas seguintes condições:

I - as voluntárias deverão declarar esta situação, bem como a de que se comprometem a prestar o Serviço Militar Temporário pelo período de 12 (doze) meses, através do preenchimento da Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário (Anexo “B”); e

II - as incorporadas ficarão sujeitas às mesmas obrigações impostas à classe convocada, respeitadas as condições fixadas na legislação em vigor e nas presentes Normas.

Art. 56. Para o controle do universo a ser convocado, as RM deverão solicitar aos IE tributários de MFDV os seguintes documentos:

I - relação nominal da totalidade dos estudantes matriculados no último semestre, acompanhada das Fichas Individuais para fins de Serviço Militar (FISEMI), devidamente preenchidas, dos estudantes com convocação obrigatória e dos voluntários, incluindo-se, nesse caso, as do sexo feminino; e

II - relação dos concludentes, ao término de cada semestre letivo, para fins de confrontação com as FISEMI já remetidas.

Art. 57. A divulgação do EAS deverá ser feita até o final do primeiro semestre de cada ano. Para isso, as RM deverão realizar palestras nos IE tributários ressaltando aspectos importantes do Estágio.

Parágrafo único. As RM tributárias deverão apresentar em suas palestras conteúdos que possibilitem despertar o voluntariado, com vistas ao preenchimento das necessidades em médicos das RM deficitárias, valendo-se de possíveis vantagens comparativas. Para isso:

I - as RM deficitárias devem repassar, às RM tributárias, informações relativas às vantagens comparativas levantadas, como também, se possível, encaminhar, sob a forma de mídia, testemunhos de médicos que já prestaram ou que prestam o Serviço Militar naquelas regiões, bem como o depoimento de médicos que, mesmo não tendo prestado o Serviço Militar, realizaram ou realizam, voluntariamente, serviços meritórios, movidos pelo espírito de solidariedade, patriotismo, sentimento de realização profissional ou até por gosto pela aventura; e

II - as RM tributárias poderão, também, se valer de testemunhos de médicos locais que já prestaram o Serviço Militar naquelas RM.

Art. 58. As RM poderão conceder, mediante requerimento do interessado, o adiamento de incorporação para o médico, portador de CDI, que comprovar aprovação em concurso para Residência Médica, visando a convocá-lo após o término da respectiva especialização, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.292, 08 Jun 67 - Lei de prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

§ 1º Os profissionais tratados no caput deste artigo:

I - retornam ao processo seletivo para o EAS após a conclusão do respectivo curso, devendo ter prioridade para a convocação; e

II - estão em dia com o Serviço Militar, contudo não regularizarão suas obrigações até o término da convocação a que se devem submeter, ou recebimento de Certificados de Isenção (CI) ou de CDI.

§ 2º O adiamento de convocação previsto no caput desse artigo deverá, quando possível, ser concedido, levando-se em consideração as necessidades de convocação das RM e a futura possibilidade de aproveitamento do profissional especializado.

§ 3º Caso não seja possível a concessão do adiamento de incorporação, deverá o profissional ser orientado sobre a possibilidade do adiamento da Residência Médica em virtude do cumprimento do Serviço Militar obrigatório, previsto na Resolução nº 01/2005, de 11 Jan 05, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 59. Os MFDV quando designados à incorporação para a prestação do EAS, farão jus, se for o caso, a transporte, diárias necessárias ao deslocamento do local de residência ao de destino e ajuda de custo, bem como auxílio para aquisição de uniforme, tudo correspondente à situação hierárquica da incorporação e de acordo com o que for aplicável da legislação específica para os militares em atividade.

§1º Com exceção do transporte, que será providenciado pela RM de origem, os demais benefícios serão providenciados pela RM de destino, após a incorporação.

§2º Para efeitos dos benefícios estabelecidos no caput deste artigo, considera-se como residência o local de conclusão da formação do MFDV.

Art. 60. A convocação e a seleção para o EAS deverão ser feitas, preferencialmente, na Guarnição de cada OM a ser contemplada, a fim de evitar a geração de direitos relativos à movimentação, quando da incorporação e do licenciamento.

Art. 61. Compete ao DGP prover os recursos necessários ao pagamento dos benefícios concedidos aos MFDV, mediante solicitação conforme estabelecido no Anexo C.

Art. 62. O EAS deve ser conduzido segundo a legislação em vigor.

Seção II Da Seleção

Art. 63. O processo seletivo (Anexo “D”) será realizado por uma Comissão de Seleção Especial (CSE), sob a responsabilidade das RM, de acordo com o calendário estabelecido pelas ICC.

Parágrafo único. No caso da existência de mulheres no processo seletivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - as MFDV deverão fazer prova, junto à CSE, da conclusão do respectivo curso de graduação destinado à formação de MFDV; e

II - a estudante do último ano de Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV deverá providenciar, junto ao respectivo estabelecimento de ensino, a sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI), necessária no ato da inscrição.

Art. 64. Caso necessário, as RM poderão criar mais de uma CSE, em função das suas necessidades e do planejamento dos Comandos Regionais.

Art. 65. As CSE terão os seus efetivos regulados pelas RM, de modo a atender a seguinte organização:

I - Presidência: um Oficial Superior;

II - Posto de Apresentação – PA;

III - Posto de Inspeção de Saúde – PIS;

IV - Posto de Avaliação e Entrevista – PAE; e

V - Posto Controle de Seleção e de Dispensados – PCS.

Art. 66. As RM deverão coordenar com as demais Forças Singulares a participação de seus representantes nas CSE.

Art. 67. A seleção desenvolver-se-á da seguinte maneira:

I - o Posto de Apresentação (PA):

a) processa a inscrição dos voluntários;

b) realiza uma triagem, conferindo:

1. os dados constantes da FISEMI;

2. a certidão de nascimento ou casamento;

3. a situação militar;

4. o tempo anterior de Serviço Militar e de Serviço Público;

5. a origem do convocado; e

6. a situação perante o Serviço Militar, se for o caso;

c) providencia a abertura de uma Ficha de Seleção para cada convocado;

d) encaminha para o PIS os convocados aptos na triagem; e

e) encaminha para o PCS os que não atenderam as condições para a convocação;

II - o Posto de Inspeção de Saúde (PIS):

a) realiza o exame médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato, de acordo com o que prescreve a legislação em vigor;

b) encaminha ao PAE os convocados aptos; e

c) encaminha ao PCS os convocados julgados incapazes;

III - o Posto de Avaliação e Entrevista (PAE):

a) submete os convocados a uma entrevista, visando a:

1. levantar possíveis aspectos que contra-indiquem a convocação;

2. registrar dados individuais;

3. analisar a situação dos que não desejam servir, verificando as implicações sociais decorrentes; e

4. relacionar os voluntários para as RM deficitárias;

b) registra os dados obtidos na Ficha de Seleção;

c) submete os convocados a uma avaliação profissional com base nos respectivos documentos comprobatórios; (sugere-se a adoção da Ficha de Avaliação Técnica, constante do Anexo "E", para a condução dos trabalhos) e;

d) consolida os dados obtidos na avaliação profissional, totalizando-os em documento específico para tal (no caso da adoção do documento supramencionado, o campo "CLASSIFICAÇÃO" será preenchido pela Seção de Serviço Militar Regional (SSMR), ao término da seleção); e

e) encaminha os convocados ao PCS, separados por área profissional (MFDV), juntamente com a sua documentação (FISEMI, Ficha de Seleção, Ficha de Avaliação Técnica e Ficha de Classificação);

IV - o Posto Controle de Seleção e de Dispensados (PCS):

a) recebe do:

1. PIS os convocados julgados incapazes;

2. PAE os convocados submetidos à entrevista e avaliação, bem como a sua respectiva documentação;

3. PA os convocados que não atenderam às condições de convocação, para fins de liberação e orientações julgadas pertinentes;

b) providencia o Certificado de Isenção (CI) para os convocados julgados incapazes "C"; e

c) orienta os convocados aptos sobre a época em que deverão retornar à CSE para conhecimento da designação, bem como sobre os prazos de adiamento para a Residência Médica e sobre a caracterização de crime militar por falta da apresentação após o conhecimento da designação.

Parágrafo único. Após a seleção, as RM deverão remeter aos conselhos regionais de medicina uma relação contendo os formandos que não se apresentaram para a seleção, informando que, de acordo com a legislação vigente, estes se encontram em débito para com o Serviço Militar.

Seção III **Da Seleção Complementar**

Art. 68. Tem como finalidade verificar a ocorrência de eventuais alterações ocorridas com o convocado nos aspectos médico, físico e social. Nesta etapa são iniciadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Art. 69. Será realizada nos locais designados pelas RM.

Art. 70. Para os convocados designados para as RM deficitárias, a Seleção Complementar ficará a cargo da RM de origem, sendo realizada no período que antecede a data prevista para o embarque. Nesses casos as RM:

I - de origem devem publicar em boletim regional as respectivas designações;

II - de destino:

- a) não devem exigir exames complementares, realizando, apenas, uma revisão médica; e
- b) devem publicar em boletim regional de incorporação o local de origem do convocado.

Parágrafo único. Antes da incorporação, o candidato será submetido a uma revisão médica na OM designada pela RM para a realização da 1ª Fase do Estágio.

Seção IV Da Incorporação

Art. 71. Será realizada pelas OM encarregadas da 1ª Fase do EAS, na data prevista nas ICC.

Art. 72. O MFDV ao ser incorporado será declarado Asp Of Tmpr, cabendo-lhe os deveres, direitos e prerrogativas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Of da 2ª Classe da Reserva (R/2) serão incorporados no posto em que se encontrarem na Reserva.

Art. 73. As medidas administrativas referentes à implantação dos MFDV no Centro de Pagamento do Pessoal do Exército (CPEx), bem como o pagamento dos benefícios devidos, estarão a cargo das OM encarregadas da 1ª Fase do EAS.

Art. 74. Os MFDV oriundos, voluntariamente, de RM tributária para o repletamento de RM deficitária deverão ser incorporados nas OM escolhidas por ocasião da declaração de voluntariado, devendo a RM de origem oficializar tal fato. Os não voluntários continuarão a ser designados a critério das RM deficitárias.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO - EIS

Art. 75. Ao OMFDV que tenha terminado o EAS poderá ser concedida, em caráter voluntário, prorrogação do tempo de serviço com a duração de doze meses, sob a forma de EIS, o qual se destina a:

I - atualizar e ampliar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais dos possuidores do EAS; e

II - habilitar às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos requisitos exigidos nestas Normas e os interesses do Exército.

Parágrafo único. O EIS corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário, sendo realizado nas OM para as quais foram voluntários.

Art. 76. Para concorrer à seleção os Of R/2 devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter obtido menção “R”, no mínimo, em todas as qualidades e atributos constantes da Ficha de Avaliação relativa à segunda fase do EAS, constante do Programa-Padrão de Instrução específico;

II - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica para o Estágio;

III - obter a suficiência (“S”) em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade; e

IV - possuir especialidade que o habilite ao preenchimento do claro existente.

Art. 77. A divulgação do EIS deve seguir os mesmos moldes e, em princípio, o mesmo período do EAS.

Art. 78. Os incorporados para o EIS farão jus aos mesmos benefícios financeiros devidos aos incorporados para o EAS.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DE ENGENHEIRO MILITAR - EICEM

Art. 79. O EICEM é realizado, em caráter voluntário, após a conclusão do curso de formação e graduação do IME, pelos que optarem por serem Oficiais da Reserva de 2ª Classe, e se destina a:

I - aproveitar a capacidade técnica;

II - ampliar os conhecimentos técnicos e administrativos;

III - capacitar os estagiários à prorrogação do tempo de serviço;

IV - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização;

V - preencher, em tempo de paz, os claros de Oficiais Subalternos de Carreira do QEM; e

VI - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten.

§ 1º O EICEM corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário. É desenvolvido de maneira prática e aplicada na OM para a qual for designado.

§ 2º O Estágio é coordenado pela 1ª RM.

Art. 80. Para ser incorporado, o voluntário ao EICEM deve atender, no processo seletivo, aos seguintes requisitos:

I - ter até trinta e oito anos de idade na data da respectiva incorporação;

II - ter obtido conceito favorável durante o curso do IME;

III - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica para o Estágio; e

IV - obter conceito suficiente (“S”) em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade.

Art. 81. Caso o voluntário deseje servir fora da 1ª RM, os preparativos para a incorporação devem ser providenciados pela RM de destino.

CAPÍTULO XI DO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO - SvTT

Seção I Da Realização

Art. 82. O Serviço Técnico Temporário (SvTT):

I - visa ao preenchimento de claros em OM, de cargos relacionados com áreas de interesse do Exército, e se destinam ao aproveitamento, no serviço ativo da Força Terrestre, em caráter temporário, de profissionais voluntários;

II - não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta; e

III - é realizado conforme o previsto na legislação vigente e nestas Normas.

Art. 83. O SvTT é realizado sob a forma de Estágio de Serviço Técnico (EST), para oficiais, e Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), para sargentos, sendo períodos nos quais os candidatos adaptar-se-ão à vida militar e comprovarão seus méritos para a obtenção de sucessivas prorrogações de tempo de serviço e reengajamentos, respectivamente. O EST e o EBST serão realizados em duas fases:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou em Unidade de Tropa; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido designados.

Parágrafo único. Caberá às RM a designação das OM onde serão realizadas as 1ª Fases dos Estágios.

Art. 84. Os Estágios destinam-se a:

I - preencher, em tempo de paz, os claros de Oficiais Subalternos de Carreira do QEM, do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Serviço de Assistência Religiosa de Exército (SAREx) e de Terceiros-Sargentos de Carreira das áreas técnicas;

II - adaptar ou readaptar os estagiários à vida militar;

III - proporcionar condições aos estagiários para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais nas OM;

IV - capacitar os incorporados às prorrogações do tempo de serviço;

V - habilitar os concludentes à promoção ao posto de 1º Ten (caso específico do EST); e

VI - habilitar os concludentes à convocação em caso de mobilização.

Art. 85. Os Estágios são realizados, em caráter voluntário, por:

I - Asp Of e Of R/2 (específico para o EST);

II - reservistas de 1ª ou 2ª categoria;

III - homens dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial; e

IV - mulheres.

§ 1º O candidato ao EST deverá pertencer a categorias profissionais de nível superior, integrantes das Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, exceto MFDV.

§ 2º O candidato ao EBST deverá pertencer a categorias profissionais de nível médio/técnico ou equivalente, integrantes das Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, sendo possível admitir o candidato que possua curso superior compatível com a respectiva Área.

Art. 86. Os Oficiais Técnicos Temporários (OTT) e Sargentos Técnicos Temporários (STT) são militares cuja permanência é transitória, não podendo adquirir estabilidade.

Art. 87. Os OTT e STT estarão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 88. Não fica assegurado aos OTT e STT o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do SvTT.

Art. 89. O DGP estabelecerá as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército que poderão ser objeto de seleção para o Serviço Técnico Temporário (SvTT).

Parágrafo único. As RM poderão solicitar ao DGP a inclusão de novas Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército.

Art. 90. Em razão da inclusão da QMS Músico como integrante das Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, destinadas a Sargentos do Serviço Técnico Temporário (SvTT), a categoria dos Sargentos Músicos Temporários (SMT) passa a ser integrante do SvTT.

Seção II Da Inscrição

Art. 91. A inscrição para o SvTT deve ser concretizada pelo ato de entrega dos documentos necessários e previstos no (Anexo “A”).

Art. 92. Além dos documentos previstos no Anexo “A”, os candidatos ao cargo de Capelão Militar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser sacerdote (padre católico romano) ou pastor;

II - ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião; e

III - ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião.

Parágrafo único. No Aviso para Seleção de pastores, deverá ser exigido que o candidato pertença à denominação evangélica de maior expressão na RM.

Seção III Da Seleção

Art. 93. A seleção será realizada por CSE, de acordo com o calendário estabelecido nas ICC vigentes, considerando, para a avaliação do candidato, a habilitação técnico-profissional, a aptidão física e de saúde.

§ 1º As CSE deverão ser compostas por pessoal habilitado à avaliação técnico-profissional dos candidatos, assim como pelos militares do Serviço de Saúde necessários à verificação do resultado dos exames solicitados e à execução do exame clínico.

§ 2º Havendo, também, a seleção para o cargo de Capelão Militar, a CSE deverá ter em sua composição, pelo menos, um representante do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), a fim de coordenar a seleção e designação dos candidatos destinados ao preenchimento dos cargos relacionados com esse Serviço.

Art. 94. A quantidade de CSE por RM estará vinculada às necessidades peculiares dos Comandos Regionais e às categorias profissionais a incorporar.

Art. 95. As CSE objetivam:

I - verificar a documentação exigida (Anexo “A”);

II - verificar a situação militar do candidato.

III - avaliar os currículos. O modelo previsto no Anexo “F” deverá ser adotado pelas RM para a avaliação dos currículos. Os critérios a serem seguidos para a pontuação e, conseqüentemente, para a classificação deverão ser publicados no Aviso para Seleção;

IV - submeter os candidatos à Inspeção de Saúde e, posteriormente, ao Exame de Aptidão Física; e

V - entrevistar e aplicar testes teóricos/práticos, que deverão estar previsto no Aviso para Seleção.

Seção IV Da Inspeção de Saúde - IS

Art. 96. A IS será procedida pelas CSE e obedecerá à legislação em vigor.

Art. 97. Os locais e datas para realização da IS serão designados pela CSE, sob coordenação da respectiva RM.

Art. 98. Para a IS, o candidato aprovado na fase anterior deverá apresentar os resultados dos exames complementares abaixo listados, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a IS:

I - radiografia de campos pleuro-pulmonares;

II - teste de gravidez sanguíneo (BHCG);

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, coagulograma e VHS;

V - grupo sanguíneo e fator Rh;

VI - parasitológico de fezes;

VII - sumário de urina;

VIII - eletrocardiograma em repouso;

IX - eletroencefalograma;

X - perfil imunológico para hepatites virais;

XI - parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

XII - glicemia de jejum;

XIII - uréia e creatinina; e

XIV - outros exames complementares, a critério da CSE.

§ 1º No sentido de evitar gastos desnecessários aos candidatos, as CSE somente deverão encaminhar à IS o número de selecionados referido no edital para cada Área Específica.

§ 2º Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento, sendo denominada **INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA INSCRIÇÃO AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO**.

§ 3º O estado de gravidez incapacita a candidata ao prosseguimento no processo seletivo, em decorrência dos riscos para a grávida e/ou para o feto, pela prática de atividades físicas inerentes ao processo de avaliação física e à realização das fases subseqüentes à incorporação.

Art. 99. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 100. O candidato julgado incapaz poderá requerer IS em Grau de Recurso (ISGR), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame.

Art. 101. As Atas de IS de todos os candidatos, sejam eles aptos ou inaptos, deverão ser arquivadas, a fim de servir de subsídio para qualquer questionamento futuro.

Art. 102. Antes da incorporação, o candidato será submetido a uma revisão médica na OM designada pela RM para a realização da 1ª Fase do Estágio.

Parágrafo único. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, deverá o candidato ser encaminhado à Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), visando à retificação ou ratificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 103. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR.

Art. 104. O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; e

III - não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. A IS possui caráter eliminatório.

Seção V **Do Exame de Aptidão Física - EAF**

Art. 105. Os candidatos considerados aptos na IS serão submetidos ao EAF.

Parágrafo único. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 106. O candidato realizará o EAF no local, datas e horários designados pela CSE, sob coordenação da respectiva RM.

§ 1º Não haverá realização de segunda chamada para o EAF.

§ 2º O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.

Art. 107. A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - para candidatos:

a) as tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

- traje esportivo; e

- execução: segundo a legislação em vigor;

2. abdominal supra, sem limite de tempo:

- traje esportivo; e

- execução: segundo a legislação em vigor;

3. corrida livre, no tempo de doze minutos:

- traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta;

- local: em pista ou circuito de piso regular e plano; e

- execução: segundo a legislação em vigor.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 Min)
10	20	1.800 m

II - para candidatas:

a) as tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, serão realizadas em movimentos seqüenciais padronizados, de forma ininterrupta:

1. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

- traje esportivo; e
- execução: segundo a legislação em vigor;

2. abdominal supra, sem limite de tempo:

- traje esportivo; e
- execução: segundo a legislação em vigor;

3. corrida livre, no tempo de doze minutos.

- traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis;
- local: em pista ou circuito de piso regular e plano; e
- execução: segundo a legislação em vigor.

b) As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 Min)
06	14	1.600 m

Art. 108. Durante a realização do EAF será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01(uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01(um) dia.

Art. 109. O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das provas, terá direito a uma última tentativa, em dia determinado pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, não podendo ultrapassar o último dia previsto para a realização da seleção. Para tal, o candidato deverá solicitar a realização de um novo EAF ao chefe da referida comissão.

Art. 110. O candidato que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo, ou que chegar após o início da prova, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 111. Os resultados do EAF serão registrados em ata.

§ 1º Deverá constar da Ata a relação dos aprovados, reprovados, faltosos, atrasados e dos que deixaram de realizar o exame em virtude de terem solicitado ISGR.

§ 2º Ao voluntário que já pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação da conceituação mínima “B” na realização do último TAF, caso contrário necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

§ 3º A comprovação mencionada no parágrafo anterior dar-se-á mediante cópia da folha do BI que publicou a referida conceituação, encaminhada mediante ofício pelo Cmt OM.

Seção VI Da Incorporação

Art. 112. A incorporação para o SvTT ficará condicionada a que o voluntário, além das outras exigências previstas, tenha:

I - para o EST: menos de trinta e oito anos de idade em 31 de dezembro do ano da incorporação; e

II - para o EBST: no mínimo, 19 (dezenove) e, no máximo, 37 (trinta e sete) anos de idade na data da respectiva incorporação.

Art. 113. Os cargos previstos para 3º Sgt Topógrafo ou de qualquer QMS técnica, que não forem ocupados poderão ser preenchidos por STT, observadas as respectivas áreas de formação.

Art. 114. Sempre que as disponibilidades de voluntários excederem às necessidades para o preenchimento dos cargos vagos, a conjugação dos critérios abaixo listados deverá ser observada para o estabelecimento de prioridades para a incorporação:

I - pontuação obtida na avaliação curricular;

II - maior experiência profissional; e

III - desempenho na entrevista e na avaliação de conhecimentos práticos, se houver.

Art. 115. Em caso de igualdade de condições na seleção, terão precedência para a incorporação, nesta ordem de prioridade:

I - Of R/2 (somente para o EST);

II - Asp Of R/2 (somente para o EST);

III - reservistas de 1ª categoria;

IV - reservistas de 2ª categoria; e

V - civis:

a) os de menor tempo de serviço público; e

b) os de maior idade.

Art. 116. Os candidatos considerados aptos e designados para o:

I - EST: serão incorporados como Asp Of, à exceção dos que forem Oficiais R/2, inclusive das Forças Auxiliares, os quais serão incorporados nos mesmos postos que ocupavam na Reserva; e

II - EBST: serão incorporados como 3º Sgt.

Art. 117. A incorporação para o SvTT deve ser feita, obrigatoriamente, na Gu da OM onde existir a previsão de vagas, a fim de se evitar a geração de direitos relativos à movimentação, por ocasião da incorporação e do licenciamento.

Parágrafo único. Caso a seleção seja para o atendimento de OM fora da sede da RM, o Aviso de Seleção deverá especificar, obrigatoriamente, o local onde o SvTT será prestado. Neste caso:

I - a inscrição e a seleção deverão ser realizadas na sede da RM, ou em sede por ela designada; e

II - a incorporação será realizada na OM de destino.

CAPÍTULO XII DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO TEMPORÁRIO - CFST

Seção I Da Realização

Art. 118. A formação dos 3º Sgt Combatentes e Intendentes Temporários é realizada por intermédio de cursos que funcionarão, em princípio, nas OM onde houver claros que podem ser preenchidos, à exceção dos destinados ao SvTT.

Art. 119. Os Cursos de Formação de Sgt Tmpr:

I - deverão funcionar durante o Período de Instrução Individual, sob coordenação das RM, observando as diretrizes estabelecidas pelos Comandos Militares de Área (C Mil A), e têm o seu desenvolvimento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), por meio de Programas-Padrão de Instrução específicos; e

II - têm caráter eminentemente prático, visando a:

a) formar os Sgt Tmpr destinados a preencher, de maneira prática e econômica, os claros de Terceiros-Sargentos, no serviço ativo, devendo ser realizado, em princípio, em OM operacionais onde existam os respectivos claros;

b) habilitar o militar a ocupar cargos de 3º Sgt, da QM para a qual foi formado, que não exijam habilitação especial, possibilitando o desempenho das funções correspondentes àqueles cargos, com destaque na execução dos Serviços Internos e de Campanha;

c) propiciar ao 3º Sgt Tmpr a iniciação e o treinamento indispensáveis para o desempenho das funções de monitor de tropa;

d) possibilitar o preenchimento de claros das diferentes QMG-QMP, de modo a atender melhor às conveniências do Exército e à formação da Reserva, com o efetivo de 3º Sgt Tmpr estabelecido no Decreto Anual de Fixação de Efetivos; e

e) assegurar, nas diferentes Unidades de Tropa, um efetivo proporcional entre os 3º Sgt de Carreira e os 3º Sgt Tmpr, de acordo com o percentual estabelecido pela legislação específica para as diversas OM.

Art. 120. As RM poderão propor aos C Mil A a realização dos CFST, nas suas diversas formações, em determinada OM especializada e/ou específica, visando a economizar meios em pessoal e material e buscando concentrar os efetivos.

Art. 121. O CFST habilita o militar, exclusivamente, ao acesso à graduação de 3º Sargento, no serviço ativo do Exército

Art. 122. O Cabo (Cb) ou Soldado (Sd) possuidor do CFST não será, quando de sua promoção a 3º Sgt, licenciado do serviço ativo, mantendo a sua data de incorporação como referência para as futuras prorrogações de tempo de serviço, desde que contínuas e ininterruptas.

Seção II Da Inscrição

Art. 123. O candidato deve inscrever-se para a matrícula no CFST em sua própria OM.

Art. 124. Podem ser inscritos os Cb e Sd do EP que:

I - pertençam às QM estabelecidas na legislação em vigor;

II - estejam enquadrados nos seguintes requisitos:

a) sejam voluntários;

b) possuam, no máximo, três anos de serviço militar na data da conclusão do Curso;

c) estejam no comportamento “Bom”;

d) tenham completado o ensino fundamental até a data da matrícula;

e) tenham concluído o Curso de Formação de Cabos - CFC com aproveitamento; e

f) tenham conceito favorável de seu Cmt, Ch ou Dir.

Seção III Da Seleção

Art. 125. Os candidatos serão selecionados, exclusivamente, entre os Cb e Sd voluntários para o Curso, obedecendo ao prescrito na Seção anterior.

Parágrafo único. O período como aluno do CFST e/ou como 3º Sgt Tmpr oriundo do CFST caracterizará, portanto, uma continuidade voluntária do serviço militar ou do engajamento/reengajamento.

Art. 126. A seleção será realizada pelo Cmt, Ch ou Dir OM no mês anterior ao da incorporação dos conscritos, visando a proporcionar o preenchimento dos claros do EP deixados pelos alunos matriculados no Curso, na época da incorporação dos conscritos.

Art. 127. Sempre que as disponibilidades de voluntários excederem às necessidades para o preenchimento dos claros, a prioridade para a seleção seguirá a seguinte ordem de precedência:

I - conceito favorável do Cmt, Ch ou Dir OM;

II - grau do CFC;

III - possuidores de cursos e/ou estágios militares ou civis de interesse da Força;

IV - maior nível de escolaridade;

V - possuidores de cursos e/ou estágios de maior carga horária;

VI - resultado do último TAF; e

VII - resultado do TIB.

Art. 128. Para a realização do CFST as OM deverão:

I - realizar a seleção dos candidatos;

II - efetivar a matrícula dos que se destinam aos cursos que funcionarem na própria OM;

III - indicar os candidatos aos CFST a serem realizados em outras OM, se for o caso; e

IV - exigir o preenchimento da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (Anexo “G”) e a Declaração de Voluntariado para o CFST (Anexo “H”).

Art. 129. Para a realização do CFST as RM deverão:

I - propor, ao respectivo C Mil A, a realização dos CFST, nas suas diversas formações, em determinada OM especializada e/ou específica, visando a economizar meios em pessoal e material e buscando concentrar os efetivos;

II - informar os efetivos autorizados às OM onde serão realizados os cursos; e

III - verificar, junto ao respectivo C Mil A, a data para a promoção a 3º Sgt e informar às OM interessadas.

Art. 130. O CFST não habilita o militar ao acesso às graduações superiores a 3º Sgt no serviço ativo do Exército, exceção nos casos de mobilização.

Art. 131. O Cb ou Sd selecionado para realizar o CFST não é licenciado do serviço ativo, sendo mantida a sua data de incorporação como para fins de cálculo de tempo de efetivo serviço.

CAPÍTULO XIII DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CFC

Seção I Da Realização

Art. 132. A formação do Cb faz-se por meio dos Cursos de Formação de Cabos (CFC) que funcionarão nas diversas OM formadoras do Reservista de 1ª Categoria, e de acordo com os Programas- Padrão Básico I e de Qualificação (PPB/1 e PPQ).

Art. 133. São objetivos dos CFC:

I - habilitar o aluno à ocupação de cargos de determinada QMP, de uma QMG, previstas para a graduação de Cabo;

II - desenvolver no aluno qualidades cívicas, morais, físicas e atributos de interesse do EB;
e

III - proporcionar noções básicas e de chefia, necessárias ao eventual desempenho das funções de 3º Sargento.

Art. 134. Os CFC de algumas QM, a critério dos Cmt Mil A e GU, podem funcionar de forma centralizada.

Art. 135. Excepcionalmente, e a critério do EME, o CFC poderá ser realizado em estabelecimento de ensino.

Seção II Da Seleção

Art. 136. A seleção é feita entre os Sd recrutas, engajados e, excepcionalmente, reengajados.

Parágrafo único. No caso de Sd reengajados, somente a critério dos respectivos Comandantes Militares de Área e desde que, no ano de realização do CFC, estejam no seu 1º (primeiro) reengajamento.

Art. 137. São indicados para os CFC os mais bem classificados na Bateria de Classificação de Conscritos (BCC), dentro de cada padrão, e que tenham conceito favorável, fruto das observações dos Cmt. Para tanto, deverá ser tomado por base, particularmente, os seguintes atributos da área afetiva:

I - autoconfiança;

II - cooperação;

III - coragem;

IV - disciplina;

V - equilíbrio emocional;

VI - entusiasmo profissional;

VII - iniciativa;

VIII - persistência; e

IX - responsabilidade.

Parágrafo único. Os indicados para o CFC serão submetidos a uma verificação inicial onde devem ser verificados assuntos referentes a operações aritméticas com números inteiros e língua portuguesa (redação).

Seção III Da Matrícula

Art. 138. Serão matriculados nos CFC os aprovados na verificação inicial, dentro do número de vagas fixado, que satisfaçam aos parâmetros de capacidade física (TAF) e caráter militar (atributos da área afetiva constantes do PPB/1).

Art. 139. O número de vagas para o CFC, de cada QMG/QMP, deve ser igual ao número de claros de Cb (NB e EV) e de 3º Sgt, acrescidos de uma majoração de, no máximo, 20% (vinte por cento).

Art. 140. O Sd engajado selecionado deve, em princípio, realizar o Curso correspondente à sua QM. Entretanto, conforme as necessidades da OM e a critério do seu Cmt, pode ser matriculado em CFC de outra QM. Neste caso, tendo concluído o Curso com aproveitamento, será requalificado.

Art. 141. O CFC habilita o Sd para o acesso à graduação de Cb.

CAPÍTULO XIV DAS REGRAS COMUNS À INCORPORAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 142. A incorporação deve ser autorizada pelo DGP, que baixará, anualmente, portaria distribuindo o efetivo para cada RM, em função do Decreto Anual de Fixação de Efetivos do Exército Brasileiro.

§ 1º Os Cmt RM só podem incorporar Asp Of ou Of R/2 de fora de sua jurisdição para preencher cargos previstos para os Oficiais MFDV e os Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sendo que para estes últimos somente nas especialidades não formadas por instituições de ensino superior dentro de sua jurisdição, mediante entendimento com a RM com jurisdição sobre o local onde resida o interessado.

§ 2º Ressalvados os casos do parágrafo anterior, a incorporação em outra RM que não a de origem (formação) do candidato, é realizada somente em caráter excepcional e por interesse próprio. Neste caso, a RM deficitária deverá, antes de solicitar autorização ao DGP, acertar o detalhamento com a RM tributária.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a RM de destino deverá caracterizar o fato em Bol Reg.

§ 4º No sentido de permitir economia de meios, deverá haver, apenas, e tão somente, um processo seletivo para cada universo, no sentido de proporcionar uma reserva dentre os selecionados para as vagas a serem abertas ao longo do ano.

§ 5º O DGP poderá autorizar, em caráter excepcional, em qualquer época do ano, a incorporação voluntária para os cargos de Of e 3º Sgt, preferencialmente sem dependentes.

Art. 143. Caberá às RM a designação das OM em que serão realizadas as primeiras fases dos estágios dos Of e Sgt Tmpr incorporados.

Art. 144. Para a efetivação da incorporação, os selecionados devem apresentar a documentação contida no Anexo “A”.

Art. 145. Procedimentos a serem realizados para a incorporação:

I - por parte da OM:

- a) receber os designados pela RM;
- b) realizar uma IS complementar;
- c) realizar a incorporação e sua respectiva publicação em BI;
- d) arquivar:

1. o original da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior do Of Tmpr e da Declaração de Voluntariado para a Prestação do Serviço Militar Temporário, recebidas da RM, na Pasta de Habilitação à Pensão Militar; e

2. todo o processo do Sgt Tmpr;

e) publicar, em BI, o tempo de serviço público anterior do incorporado, se for o caso;

f) providenciar a identificação dos estagiários a fim de gerar a respectiva Ficha Individual de Oficial Temporário (FIOT) e Ficha Individual de Sargento Temporário (FIST);

g) manter o Sistema de Controle de Oficiais Temporários (SCOT) e o Sistema de Controle de Sargentos Temporários (SCST) atualizados; e

h) caso a 1ª fase dos estágios seja realizada centralizadamente, o estabelecido na letra d) deverá ser substituído por “remeter toda a documentação relativa ao incorporado” à OM de destino, mantendo-se o especificado nas demais letras.

II - por parte da RM:

- a) consolidar as necessidades das OM;
- b) lançar o Aviso de Seleção, o mais completo possível;
- c) receber a inscrição dos candidatos;
- d) nomear as CSE;
- e) realizar a seleção dos candidatos;
- f) informar a designação aos candidatos aprovados e às OM de destino;

g) designar as OM para a realização das primeiras fases dos estágios, se for o caso;

h) anexar ao processo de incorporação do Of Tmpr, a ser arquivado na RM, cópia da Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior e da Declaração de Voluntariado para a Prestação do Serviço Militar Temporário, remetendo as originais à OM interessada. No caso de Sgt Tmpr, remeter todo o processo para a OM de destino.

i) publicar em Adit Bol Reg todas as incorporações realizadas no período, remetendo cópia às OM de interesse, no mais curto prazo, visando à inserção de dados nos SCOT e SCST;

j) auditar os SCOT e SCST das OM antes de remeter o Adit Bol Reg à DSM;

k) remeter à DSM o Adit Bol Reg referente às incorporações realizadas; e

l) atuar sobre as OM no sentido da correta operação e utilização dos SCOT e SCST;

III - por parte da DSM:

a) comparar as informações relativas aos quantitativos estabelecidos para as RM;

b) auditar os SCOT e SCST.

Art. 146. O militar temporário poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá:

I - realizar a inscrição junto à RM responsável pelo processo seletivo;

II - aguardar o licenciamento por término de tempo de serviço (**ex officio**), se aprovado; e

III - aguardar a chamada para a incorporação.

§ 1º Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

§ 2º Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª Fase do respectivo Estágio.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 147. As fichas de avaliação de militares temporários respaldam a decisão do Cmt no que se refere à prorrogação ou não do tempo de serviço dos requerentes.

Art. 148. As IG 10-68 contêm o modelo de Ficha de Avaliação a ser utilizado no decorrer de todo o processo de avaliação.

Art. 149. A avaliação deverá ser realizada anualmente, servindo como principal subsídio para a concessão das prorrogações de tempo de serviço.

§ 1º A avaliação do Of /Sgt Tmpr será procedida pelo Cmt SU isolada ou pelos Cmt, Ch ou Dir de OM, por meio do preenchimento das respectivas Fichas de Avaliação.

§ 2º A Ficha de Avaliação do Of Tmpr deverá ser encaminhada à RM juntamente com a Relação de Prorrogação, em data estabelecida para tal.

§ 3º A Ficha de Avaliação do Sgt Tmpr deverá ser arquivada na OM.

§ 4º A Ficha de Avaliação de Sargento Temporário (FAST), no caso dos oriundos do EBST, somente deve ser preenchida a partir da concessão da segunda prorrogação de tempo de serviço, em virtude da avaliação para a primeira prorrogação ser realizada por intermédio da Ficha de Avaliação e Conceituação do Estagiário (FACE), a ser preenchida ao término do EBST.

§ 5º A avaliação dos Cb e Sd será realizada por intermédio da Ficha de Avaliação de Atributos (FAAT).

Art. 150. As avaliações dos Of, Asp Of e Sgt Tmpr estão focadas nos aspectos Relacionamento e Trabalho, nos mesmos moldes dos militares de carreira.

Art. 151. As avaliações dos Of e Sgt Tmpr apresentam conclusões sobre as condições para:

I - capacitação à prorrogação de tempo de serviço militar; e

II - habilitação à promoção a 2º/1º Ten (para Of Tmpr).

Parágrafo único. A menção INSUFICIENTE (“I”), em qualquer dos atributos constantes da Ficha de Avaliação:

I - impede a prorrogação do tempo de serviço ativo;

II - inabilita à promoção (para Of Tmpr); e

III - deve ser justificada, sucintamente e de próprio punho, no verso da Ficha, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM.

Art. 152. Quando ocorrer o licenciamento do Of Tmpr em data diferente da prevista, o Cmt, Ch ou Dir de OM deverá remeter à RM enquadrante a respectiva ficha de avaliação, referente ao último período de serviço ativo.

CAPÍTULO XVI

DA PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Seção I

Da Prorrogação de Tempo de Serviço

Art. 153. As prorrogações de tempo de serviço têm caráter voluntário e visam a atender ao interesse do Exército, possuindo as seguintes denominações:

I - engajamento: é a primeira prorrogação do tempo de serviço militar da Praça;

II - reengajamento: é a prorrogação do tempo de serviço militar da Praça, após o engajamento; e

III - prorrogação de tempo de serviço: é a continuidade do tempo de serviço do Of Tmpr.

Parágrafo único. As prorrogações serão por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que poderá ser concedida por um período menor que 12 (doze) meses, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 07(sete) anos no serviço ativo.

Art. 154. As prorrogações de tempo de serviço:

I - devem ser concedidas na OM a que pertence o requerente, respeitadas as demais exigências;

II - são contadas a partir do dia imediato ao término da convocação ou da prorrogação anterior.

Art. 155. As prorrogações de tempo de serviço somente podem ser concedidas para o preenchimento de claros específicos.

Art. 156. Para o cálculo do tempo máximo de serviço, devem ser computados:

I - todos os tempos de efetivo serviço - Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações e outros; e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 157. São autoridades competentes para a concessão de prorrogação de tempo de serviço, até o limite máximo de permanência temporária no serviço ativo para:

I - Of Tmpr: Cmt RM;

II - Sgt Tmp: Cmt, Ch ou Dir de OM; e

III - Cb e Sd integrantes de contingentes de Organizações:

a) não pertencentes ao Exército: Cmt RM; e

b) pertencentes ao Exército: Cmt, Ch ou Dir OM.

Art. 158. São condições para concessão das prorrogações de tempo de serviço:

I - a existência de claro no QCP da OM;

II - requerimento do interessado, devidamente amparado na legislação em vigor;

III - ser considerado apto para o serviço ativo em IS;

IV - possuir conceito “B” em, pelo menos, um dos TAF realizados no decorrer da prorrogação anterior;

V - ter obtido a conceituação estabelecida na respectiva Ficha de Avaliação; e

VI - a classificação “B” (Bom), pelo menos, no comportamento (exclusivo para Praça).

Art. 159. Aos militares temporários concludentes, com aproveitamento, nos respectivos estágios e cursos, podem ser concedidas prorrogações do tempo de serviço, desde que não ultrapasse o tempo máximo de permanência, nas seguintes condições:

I - para o EIC, EST, EIS e EICEM: normalmente 7 (sete) anos e, excepcionalmente, a critério do DGP, 8 (oito) anos, somados todos os tempos de serviço público anterior; e

II - para o CFST e EBST: o máximo de 7 (sete) anos, somados todos os tempos de serviço público anterior.

Art. 160. O militar possuidor do CFST, quando promovido à graduação de 3º Sgt Tmpr, prossegue no seu engajamento ou reengajamento anterior, devendo o fato ser publicado em Boletim Interno (BI) da OM.

Art. 161. Não será concedida prorrogação aos militares temporários:

I - oriundos do EIPOT das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência que atingirem 34 (trinta e quatro) anos de idade;

II - oriundos do EIS, do EICEM ou do EST que atingirem 43 (quarenta e três) anos de idade;

III - oriundos do EBST que atingirem 39 (trinta e nove) anos de idade; e

IV - que não preencherem todas as condições exigidas.

Parágrafo único. A idade considerada não poderá ser atingida durante o período da respectiva prorrogação.

Art. 162. O requerimento do Mil Tmpr caracteriza o início do processo da prorrogação. É de responsabilidade do interessado o rigoroso cumprimento do prazo para a entrada desse documento na OM.

§ 1º As OM deverão publicar em BI a entrada dos requerimentos dos Mil Tmpr solicitando prorrogação de tempo de serviço.

§ 2º O requerimento deve dar entrada no comando responsável pela concessão da prorrogação com antecedência mínima de:

I - 75 (setenta e cinco) dias da data do término da convocação/prorrogação em curso: para Of Tmpr; e

II - 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação/prorrogação em curso: para Praças.

Art. 163. Não poderá ser concedida prorrogação de tempo de serviço ao Mil Tmpr que tiver gozado 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), em um ou mais períodos de licença em até:

I - 2 (dois) anos consecutivos; ou

II - 3 (três) anos não consecutivos.

Art. 164. O controle das prorrogações do tempo de serviço será exercido por todos os escalões de comando, em suas respectivas esferas de atribuições.

Art. 165. A reinclusão de Mil Tmpr para o cumprimento de decisão judicial dar-se-á a partir da apresentação do militar pronto para o serviço.

Seção II **Das Especificidades para Cabos e Soldados**

Art. 166. Para Cb e Sd, o engajamento ou reengajamento poderá ser concedido em outra OM onde houver o respectivo claro.

Art. 167. Aos Cmt, Ch ou Dir cabe a concessão da prorrogação do tempo de serviço dos Cb ou Sd de sua OM.

Art. 168. A prorrogação do tempo de serviço dos Cb músicos e de taifeiros está regulada em legislação específica, e seu efetivo não está incluído no efetivo máximo estabelecido pelo EME.

Seção III **Dos Procedimentos para a Prorrogação**

Art. 169. Deverão ser adotados os seguintes procedimentos para a prorrogação de tempo de serviço:

I - pelo militar temporário:

a) atentar para a data de término da convocação ou da prorrogação vigente e para os prazos a serem cumpridos para a obtenção de nova prorrogação; e

b) elaborar o requerimento solicitando a prorrogação do tempo de serviço, de acordo com a legislação vigente;

II - pela OM:

a) considerar que a prorrogação do tempo de serviço só poderá ser concedida desde que haja o claro específico em QCP e que atenda a todos os requisitos previstos na legislação em vigor;

b) publicar em boletim da OM:

1. a entrada do requerimento;

2. a ordem para a realização da IS;

3. o resultado da IS; e

4. a concessão da prorrogação, engajamento ou reengajamento;

c) para o caso de Of Tmpr, encaminhar ao Cmt da RM, com a devida antecedência, o requerimento do interessado, fazendo constar neste o parecer pela concessão, ou não, da respectiva prorrogação de tempo de serviço;

d) inserir em cada FIOT e FIST, na data do evento, os dados relativos às prorrogações de tempo de serviço autorizadas; e

e) remeter à RM cópia do BI que publicou as prorrogações concedidas;

III - pela RM:

a) consolidar as necessidades das OM;

b) publicar em Adit Bol Reg os deferimentos, ou não, das prorrogações de tempo de serviço realizadas no período, remetendo cópia às OM de interesse, no mais curto prazo;

c) auditar os SCOT e SCST antes de remeter o Adit Bol Reg à DSM, no sentido de sanar possíveis inconsistências;

d) remeter à DSM o Adit Bol Reg referente às prorrogações de tempo de serviço realizadas no período (Of e Sgt); e

e) atuar sobre as OM visando à correta operação e utilização dos SCOT e SCST;

IV - pela DSM: comparar, por ocasião das auditagens, as informações constantes dos Adit Bol Reg com os dados lançados nos SCOT e SCST.

CAPÍTULO XVII DA PROMOÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 170. O processo relativo às promoções de Oficiais encontra-se regulado em legislação própria da Diretoria de Avaliação e Promoções - DAProm.

Art. 171. A promoção do concludente do CFST a 3º Sgt Tmpr é da competência do Cmt, Ch ou Dir da OM, mediante autorização do C Mil A e de acordo com os percentuais estabelecidos pelo EME.

Art. 172. A promoção do Sd do NB/EV a Cb do NB/EV é da competência dos Cmt, Ch ou Dir da OM, após a habilitação regulamentar dos candidatos e mediante autorização do C Mil A.

Art. 173. As promoções à graduação de Cb são por merecimento, no âmbito da OM, obedecendo à classificação no curso ou concurso de habilitação correspondente, e em função das vagas autorizadas.

Art. 174. Os Sd que forem aprovados em concurso de habilitação de músicos serão regidos por legislação específica para a respectiva promoção.

Art. 175. Os Sd aprovados no CFC são relacionados, no âmbito da OM e dentro da QMP, em ordem decrescente de "Grau Final de Curso" e de acordo com o Programa-Padrão (PP) correspondente.

Art. 176. A conclusão de um curso com aproveitamento não garante ao Sd o direito à promoção. Esta é realizada de acordo com as vagas existentes e a legislação específica sobre o assunto, sendo determinada pela autoridade competente.

Art. 177. Havendo mudança de QM, prevalece, para efeito de promoção, o grau obtido no novo CFC.

CAPÍTULO XVIII

DA MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 178. Quando não houver claro para o Cb ou Sd na OM, o C Mil A, por interesse próprio do militar, pode movimentá-lo para outra OM em sua área de jurisdição.

Art. 179. A movimentação de Sgt Tmpr será em caráter excepcional, por interesse próprio e a critério do DGP. Para isso:

I - as RM de origem e de destino devem acertar os detalhes relacionados à movimentação;
e

II - a RM de origem deve solicitar ao DGP a respectiva movimentação, anexando ao documento de solicitação a respectiva anuência da RM de destino.

Art. 180. Não haverá movimentação de Of Tmpr.

CAPÍTULO XIX

DO LICENCIAMENTO DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 181. O licenciamento dos Mil Tmpr poderá ser efetuado a pedido ou **ex officio**.

Art. 182. O licenciamento **ex officio** poderá ocorrer por:

I - ter atingido o tempo máximo de serviço permitido pela legislação vigente;

II - ter atingido a idade máxima permitida;

III - término do período contratado para a prestação do Serviço Militar voluntário;

IV - conveniência do serviço;

V - motivo de ordem disciplinar;

VI - condenação transitada em julgado;

VII - motivo de assunção de cargo/emprego público permanente;

VIII - candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 05 (cinco) anos de tempo de serviço;

IX - reforma;

X - sub judice (mediante consulta à respectiva CJM);

XI - falecimento;

XII - licenciamento / exclusão por decisão judicial; e

XIII - extravio.

§ 1º O licenciamento previsto nos incisos I, II, III deve ser efetuado no último dia do período da convocação/prorrogação.

§ 2º O licenciamento previsto no inciso III deste artigo é aplicável quando o interessado não tiver requerido prorrogação de tempo de serviço.

§ 3º O licenciamento previsto no inciso IV deste artigo, no caso de Of Tmpr, cabe ao Comandante de RM e, para os demais incisos, aos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM.

§ 4º Para o caso específico do inciso IV, a expressão “licenciado por conveniência do serviço” deve ser complementada com o motivo do licenciamento, como: “licenciado por conveniência do serviço devido à falta de adaptação a vida militar” ou “licenciado por conveniência do serviço devido à falta de aproveitamento”, dentre outras possíveis.

Art. 183. O licenciamento “a pedido” poderá ser concedido, desde que:

I - o Mil Tmpr conte, no mínimo, com a metade do tempo de serviço a que se obrigou; e

II - não haja prejuízo para o serviço.

Parágrafo único. O licenciamento a pedido não se aplica aos que estiverem prestando o:

I - Serviço Militar Obrigatório; e

II - EAS, mesmo que voluntariamente para ambos os sexos.

Art. 184. O Mil Tmpr que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou, ou está obrigado, for considerado, em IS, “INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO”, passa à situação de adido à sua OM para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um parecer definitivo, quando, conforme o caso, poderá:

I - ter prorrogado o tempo de serviço;

II - ser licenciado; ou

III - reformado.

§ 1º Caso o Mil Tmpr se encontre baixado na data prevista para o licenciamento, é submetido à IS para fins de Verificação de Aptidão Física (VAF), no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado “INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO”, passa, também, à situação de adido nas mesmas condições e com as finalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º Sendo o parecer final da JIS:

I - “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO, NÃO É INVÁLIDO”: o licenciamento ou a desincorporação ocorrerá em até oito dias a contar da data da IS ou, no caso de baixado a hospital, a partir da efetivação da alta; e

II - “APTO PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO”: o Mil Tmpr pode obter prorrogação do serviço militar, contada a partir do dia imediato ao que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências previstas nestas Normas.

Art. 185. Os Mil Tmpr que estiverem de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), Licença Gestante (LG), Licença-Paternidade (LP) ou Licença a Adotante (LA), na data do término da convocação/prorrogação, devem ser mantidos na situação de adido à sua OM, para fins de alterações e vencimentos, até o término da licença.

§ 1º Ao término das Licenças abordadas no parágrafo anterior, se não for concedida prorrogação do tempo de serviço, o Mil Tmpr deverá ser licenciado. Havendo prorrogação do tempo de serviço ou licenciamento, a data de referência será a do término da convocação/prorrogação, no que couber.

§ 2º A LG deverá ser gozada a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, podendo ser antecipada por prescrição médica.

Art. 186. Os Mil Tmpr aprovados em:

I - concurso para ingresso na Marinha, na Aeronáutica, em Escola de Formação no Exército e em Força Auxiliar, serão:

a) excluídos do estado efetivo da OM, permanecendo a ela adidos, a contar da data de divulgação oficial do resultado do concurso; e

b) excluídos do número de adidos e licenciados na véspera do ingresso na Força ou na Escola de destino;

II - concurso público para cargo civil:

a) no caso de concurso realizado em etapa única, com ou sem estágio probatório, serão excluídos do:

1. estado efetivo da OM, permanecendo a ela adidos a contar da data de convocação oficial; e

2. número de adidos e licenciados na véspera da posse no cargo;

b) no caso de concurso realizado em duas etapas, exigindo, a segunda, formação específica e afastamento temporário das funções militares, serão excluídos do:

1. estado efetivo da OM, permanecendo a ela adidos a contar da data de publicação oficial do resultado da primeira etapa; e

2. número de adidos e licenciados na data de convocação oficial para realização da segunda etapa.

§ 1º Os aprovados em concurso previsto nos incisos I e II deste artigo, tendo expirado o tempo de serviço a que se obrigaram antes do ingresso em outra Força, em Escola de Formação no Exército, ou posse em cargo civil serão licenciados **ex officio** por término de tempo de serviço.

§ 2º O previsto neste artigo não se aplica aos convocados para a prestação do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 187. O Mil Tmpr licenciado **ex officio**, por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus a compensação pecuniária equivalente a 01 (uma) remuneração mensal por ano de

efetivo serviço prestado, excetuando o ano em que prestou o Serviço Militar Inicial, por ser este de caráter obrigatório por ocasião da incorporação.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício citado anteriormente o Mil Tmpr que for licenciado **ex officio** a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado.

Art. 188. O militar temporário, licenciado **ex officio** por conclusão do tempo de serviço, estágio ou por conveniência do serviço, terá direito ao transporte para si e seus dependentes até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra cujo valor do transporte pessoal e bagagem seja menor ou equivalente, desde que haja o respectivo registro em Bol Reg.

§ 1º Por ocasião da conclusão do EAS, os que não desejarem prorrogar o tempo de serviço terão direito, quando do licenciamento, ao transporte na forma como previsto no caput deste artigo.

§ 2º O militar temporário ao ser licenciado do serviço ativo não faz jus à ajuda de custo prevista para o pessoal de carreira transferido para a inatividade remunerada.

Art. 189. O militar prestando o Serviço Militar Inicial, quando licenciado, terá direito à passagem para o transporte pessoal até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser incorporado, ou para outra localidade cujo valor da passagem seja menor ou equivalente.

Art.190. Ocorrendo ocupação do cargo existente em QCP por militar de carreira, o Mil Tmpr incorporado ou com a prorrogação para a mesma vaga, anteriormente existente, deve permanecer adido à OM, sendo licenciado **ex officio** ao término do tempo de serviço a que se propôs.

Art. 191. O OTT da área de Assistência Religiosa que, por ato da autoridade eclesiástica competente for privado, ainda que temporariamente, do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, passará a situação de adido, a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento da autoridade militar competente, somente podendo ser aproveitado para o exercício de outras atividades não religiosas, sendo licenciado **ex officio** na data de término da incorporação ou da prorrogação de tempo de serviço em que se encontrar.

Art. 192. O licenciamento **ex officio** por término de tempo de serviço, a que se propôs o Mil Tmpr, é procedido tendo por base a data de incorporação/prorrogação.

Art. 193. São procedimentos gerais para o licenciamento de Mil Tmpr:

I - da OM:

a) encaminhar à RM a relação dos Mil Tmpr que serão licenciados **ex officio**, quando se tratar de motivo previsto nos incisos I, II e III do artigo 191 destas Normas;

b) publicar em BI:

1. a entrada do requerimento de prorrogação de tempo de serviço, se for o caso;

2. a ordem de IS específica para o licenciamento;

3. o resultado da IS;

4. o indeferimento do requerimento de prorrogação de tempo de serviço, se for o caso;

5. o ato do licenciamento;

6. a entrada do requerimento de pagamento de compensação pecuniária; e

7. o pagamento da compensação pecuniária ao Mil Tmpr, se for o caso;

c) encaminhar à RM a cópia do BI sobre o ato do licenciamento, bem como os licenciamentos sustados, referentes a Of e Sgt Tmpr;

d) atualizar a FIOT/FIST; e

e) remeter à RM as folhas de alterações do licenciado, se for o caso de Of Tmpr;

II - da RM:

a) publicar em Adit Bol Reg todos os licenciamentos realizados no período, remetendo cópia às OM de interesse, no mais curto prazo;

b) auditar o SCOT/SCST antes de remeter o Adit Bol Reg à DSM, a fim de sanar possíveis inconsistências;

c) atualizar o Mapa Controle de Efetivo de Militares Temporários;

d) atuar sobre as OM da área regional, visando ao cumprimento dos encargos e à correta operação e utilização do SCOT/SCST; e

e) arquivar as alterações recebidas das OM;

III - da DSM:

a) auditar os dados constantes dos Adit Bol Reg com os dados lançados no SCOT/SCST; e

b) informar às RM as inconsistências encontradas.

Art. 194. Ao serem licenciados do serviço ativo, os 3º Sgt Tmpr que tenham revelado, no exercício das funções, os requisitos morais e a capacidade de chefia necessária às funções de 2º Sgt, podem ser considerados, a juízo do seu Cmt, Ch ou Dir, “aptos à promoção a 2º Sgt, em caso de mobilização”. Neste caso, tal informação deve ser lançada no respectivo Certificado de Reservista.

Art. 195. O Cb ou Sd Engajado ou Reengajado:

I - quando estiver respondendo a Inquérito Policial Militar ou a processo no Foro Militar permanece na OM, não lhe sendo aplicável, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço nem o licenciamento, como prescrevem a LSM e seu Regulamento; e

II - não estabilizado, sujeito a inquérito policial comum e a processos do Foro Civil, devem ser licenciados mediante comunicação prévio do fato, bem como dos respectivos domicílios, à autoridade policial judiciária competente, conforme prescreve o RLSM.

Art. 196. Especial atenção deve ser dispensada à escrituração do tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado no verso do Certificado de Reservista. No documento em que a expressão “VÁLIDO COMO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR” não esteja impressa, datilografá-la no item “OUTROS DADOS”.

Art. 197. As OM deverão remeter:

I - à Justiça Eleitoral: uma relação com cidadãos licenciados, se possível em meio magnético, após prestação de serviço militar obrigatório, com as seguintes informações:

- a) nome completo, filiação e data de nascimento;
- b) número de inscrição do título de eleitor, Zona Eleitoral e Seção de votação; e
- c) município e Unidade da Federação constante do Título de Eleitor;

II - às CSM: uma relação com os licenciados.

Art. 198. Os Mil Tmpr a serem licenciados devem ser instruídos quanto aos “Deveres do Reservista”.

Art. 199. Os Cb/Sd habilitados no CFST que não forem promovidos, ao serem licenciados do serviço ativo serão considerados aptos à promoção a 3º Sgt, em caso de mobilização.

CAPÍTULO XX

DOS SISTEMAS DE CADASTRO E CONTROLE DE MILITARES TEMPORÁRIOS

Art. 200. O controle do efetivo de Mil Tmpr é exercido pelo Estado-Maior do Exército, Departamento-Geral do Pessoal e por todos os Escalões de Comando.

Art. 201. As OM devem informar às RM, em até 10 (dez) dias após o evento, quando da ocorrência das seguintes alterações:

- I - situação **sub judice**;
- II - gozo de licença, nas diversas modalidades previstas;
- III - incapacidade física, temporária ou definitiva;
- IV - situação de adido; e
- V - agregação.

§ 1º Todas as informações prestadas nesse sentido devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - posto/graduação e categoria a que pertence o militar;
- II - nome completo;
- III - número da identidade;
- IV - alteração ocorrida;
- V - número e data do boletim interno da OM que publicou a alteração; e
- VI - outros dados julgados necessários pela RM.

§ 2º As alterações descritas no caput do presente artigo deverão ser objeto de lançamento nas respectivas FIOT/FIST.

Art. 202. As férias dos militares temporários têm sua regulação prevista no Estatuto dos Militares (E/1), no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) e nestas Normas.

§ 1º O término do período de férias referentes a cada ano não poderá ultrapassar o último dia da convocação/prorrogação.

§ 2º O Cmt, Ch ou Dir de OM, na última prorrogação de tempo de serviço militar, pode antecipar as respectivas férias.

§ 3º Os operadores de aparelhos de raio-X ou de substâncias radioativas têm direito a férias de acordo com o previsto em legislação específica.

Seção I Dos Sistemas

Art. 203. Os Sistemas de Cadastro e Controle de Oficiais (SCOT), de Sargentos Temporários (SCST) e de Efetivo são aplicativos que interagem com o usuário por intermédio da Ficha Individual de Oficial Temporário (FIOT), da Ficha Individual de Sargento Temporário (FIST) e da Ficha Controle de Temporários (FICOTEMP), portais de entrada desses Sistemas para cadastramento, atualização, consulta, emissão de relatórios e auditoria de dados cadastrais dos militares temporários do Exército Brasileiro.

Seção II Dos Objetivos dos Sistemas

Art. 204. Os Sistemas de Cadastro e Controle de Militares Temporários têm por objetivos:

I - possibilitar o controle da situação dos Mil Tmpr;

II - subsidiar a proposta do Decreto Anual de Efetivo; e

III - gerar relatórios específicos e/ou globais, consolidados e compartilhados, em tempo real, em proveito de todos os escalões de comando.

Seção III Dos Requisitos para acesso aos Sistemas

Art. 205. Os Cmt, Ch ou Dir de OM deverão cadastrar, junto ao DGP (Seção de Cadastro e Registros Funcionais), os militares de carreira necessários à operação dos SCOT e SCST, e as RM, junto à DSM, os militares ou civis necessários à operação da FICOTEMP, devendo, para isso, remeter uma relação contendo o posto ou graduação, nome, função e número da identidade dos militares a serem cadastrados.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado o cadastramento de, no mínimo, três integrantes das 1ª Seções das OM, das Seções de Pessoal Militar (SPMil) e de Serviço Militar Regional (SSMR), sendo o Chefe, obrigatoriamente, um deles.

Seção IV

Das Fichas Individuais de Oficial Temporário (FIOT) e de Sargento Temporário (FIST)

Art. 206. Ao serem identificados os Of e Sgt Tmpr serão geradas automaticamente as Fichas Individuais de Oficiais Temporários (FIOT) e as Fichas Individuais de Sargentos Temporários (FIST).

Parágrafo único. Uma cópia das referidas Fichas deverá ser anexada à Pasta de Habilitação à Pensão Militar.

Seção V

Dos Registros nos SCOT e SCST

Art. 207. Todas as correções nos dados inseridos nos Sistemas deverão ser feitas pelas OM.

Art. 208. Para que se possa obter dados confiáveis e atuais, torna-se necessário que a identificação dos Of e Sgt Tmpr seja realizada em até:

I - 30 (trinta) dias após a incorporação: para o EIPOT, EAS, EICEM, EST e EBST; e

II - 05 cinco dias úteis após a data da promoção a 3º Sgt: para os oriundos do CFST.

Parágrafo único. As atualizações nas FIOT e FIST devem ser realizadas sempre que se fizer necessário.

Art. 209. As RM que optarem pela centralização da realização das 1ª Fases dos EAS, EST e EBST, deverão disponibilizar às OM encarregadas da 2ª Fase os dados individuais dos incorporados com o respectivo número de identidade militar, para que possa haver o cadastramento. Para isso, as OM encarregadas da 2ª Fase deverão acessar os Sistemas na opção:

I - no caso do SCOT: “PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COMO OFICIAL TEMPORÁRIO”;

II - no caso do SCST: “MENU - GERAL - CADASTRO INICIAL”; e

III - posteriormente, ao ser aberta uma nova tela, lançarão o número da identidade do militar para, em seguida, inserir os dados necessários.

Art. 210. As OM deverão incluir novos dados, ou alterar os existentes, em até 48 horas após a publicação em BI.

Art. 211. Na data de prorrogação de tempo de serviço, as OM deverão incluir, no campo “Prorrogações do Estágio Atual”, o novo período de prorrogação, bem como preencher o campo “Situações Militares Regulamentares”, alterando-o sempre que o militar incidir em situação diversa à de efetivo pronto.

Art. 212. Na data do licenciamento, as OM deverão lançar no campo “Licenciamento do Estágio Atual”, a data, o documento de publicação e o motivo do licenciamento.

§ 1º Especial atenção deve ser dada para se evitar o lançamento da informação acima no campo “Licenciamentos Anteriores à Convocação do Estágio Atual”. Esse erro inviabilizará, futuramente, todo o processo eletrônico necessário quando de uma nova incorporação.

§ 2º O Manual do Usuário dos SCOT e SCST poderá ser acessado na página: <http://regweb.dgp.eb.mil.br> (clique em FIOT ou FIST e conduza o cursor sobre o "MENU" até encontrar a opção "Dúvidas/Manual do Usuário").

Art. 213. Caso a OM não consiga cadastrar ou alterar os dados deverá comunicar-se imediatamente com a DSM.

Seção VI **Da Ficha Controle de Temporários – FICOTEMP**

Art. 214. A FICOTEMP:

I - é um aplicativo que tem por finalidade permitir, ao DGP, o acompanhamento, em tempo real, dos níveis de efetivo de Mil Tmpr regionais, assim como a elaboração da proposta do Decreto Anual de Fixação de Efetivo e subsidiar processos decisórios referentes aos recursos humanos temporários;

II - é auto-explicativa, devendo ser atualizada sempre que ocorrerem alterações nos efetivos regionais;

III - somente terá suas informações consideradas para efeito de cálculo do efetivo total de Mil Tmpr a ser proposto ao EME, até o início de dezembro do ano A;

IV - deve ser preenchida, atualizada e auditada pelas RM, obedecidas as restrições impostas pela legislação vigente; e

V - está disponível no endereço eletrônico: <http://dsm.dgp.eb.mil.br/index.htm>, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios com a identidade do operador e a respectiva senha de acesso.

Art. 215. O cadastramento para acesso à FICOTEMP deve ser solicitado, formalmente, pela RM, diretamente à DSM.

Art. 216. A DSM auditará a FICOTEMP, solicitando as correções necessárias às respectivas RM.

Parágrafo único. As RM são as responsáveis pela fidedignidade das informações inseridas na FICOTEMP, assim como em alertar oficialmente a DSM caso haja alterações nos QCP considerados.

Art. 217. Os documentos abaixo, disponibilizados, na FICOTEMP, devem ser preenchidos conforme os prazos que se seguem:

Mapa Controle de Efetivo de Militares Temporários.	- acessado semanalmente e modificado sempre que houver alteração.
Mapa de Necessidades/Disponibilidades para o EIPOT em outra RM.	- final da primeira quinzena de janeiro do ano A+1.
Mapa de Necessidades de Médicos.	- até 10 (dez) dias após o término da seleção.
Mapa de Seleção de Médicos.	

Seção VII

Das Auditorias

Art. 218. Os SCOT e SCST possibilitam às RM a realização de auditorias para verificar a correção e coerência dos dados.

Parágrafo único. Além das auditorias aleatórias realizadas ao longo do ano, é recomendável que as RM realizem auditorias nos Sistemas:

I - sessenta dias antes da data de prorrogação: para verificar os Of e Sgt Tmpr que não poderão ter seu tempo de serviço prorrogado; e

II - imediatamente após a promoção, incorporação, prorrogação ou licenciamento.

Art. 219. A DSM realizará auditorias aleatórias nos Sistemas, informando aos Cmt RM, por intermédio do Ch DGP, as alterações encontradas nas OM.

CAPÍTULO XXI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 220. As RM:

I - deverão divulgar às Instituições de Ensino Superior ou Médio Profissionalizante, formadoras de recursos humanos nas áreas de conhecimento de interesse do Exército, a modalidade do Serviço Técnico Temporário; e

II - poderão encaminhar ao EME, anualmente, as propostas de outras profissões julgadas de interesse do Exército e não listadas na legislação vigente.

Art. 221. As RM, subsidiadas pelo Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), deverá propor anualmente, ao DGP, as necessidades de Capelães Militares Temporários.

Art. 222. Os Taifeiros são regidos por legislação específica.

Art. 223. Todas as declarações dos candidatos a Mil Tmpr deverão conter a firma do declarante reconhecida em cartório.

Art. 224. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário, como por exemplo as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a:

I - ideologias terroristas ou extremistas;

II - práticas contrárias às instituições democráticas;

III - prática da violência;

IV - apologia ao crime;

V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;

VI - idéias ou atos libidinosos; e

VII - idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

Art. 225. Toda mulher deverá assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração (Anexo "T") de que tem ciência da impossibilidade da incorporação de gestante para a realização de qualquer Estágio, em face das atividades militares a serem desenvolvidas exigir esforços físicos incompatíveis com a gravidez.

Art. 226. A fim de proporcionar a devida publicidade, transparência e legitimidade necessárias ao processo seletivo para o SvTT, o período de inscrição, os critérios, os testes e exames a serem aplicados e as normas regionais que disciplinam todo o processo deverão ser divulgados sob a forma de Aviso de Seleção, por intermédio da mídia local, Rede Mundial de Computadores, outros meios julgados necessários.

§ 1º Os requisitos para os cargos a serem preenchidos e demais exigências deverão constar do Aviso, como também os critérios para análise e pontuação dos currículos.

§ 2º Para o caso de processo seletivo na área de assistência religiosa, visando à seleção de pastor, deverá o Aviso contemplar a denominação evangélica de maior expressão na RM.

§ 3º Todos os candidatos inscritos deverão ter, quando for o caso, seus currículos avaliados. No entanto, somente participarão da IS e do EAF os que satisfizerem as condições mínimas estabelecidas pelas RM em seus respectivos Avisos.

§ 4º Para a convocação para o EAS, fora dos períodos constantes das ICC, as RM deverão providenciar o respectivo processo seletivo.

Art. 227. Durante o processo seletivo não haverá, por parte do Exército Brasileiro, qualquer compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso.

Art. 228. As causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para a incorporação para o Serviço Militar Temporário, são as previstas na legislação específica em vigor.

Art. 229. As incorporações previstas nestas Normas ocorrerão no posto ou graduação em que o voluntário R/2 se encontrava na reserva.

Art. 230. Os Adit Bol Reg a serem remetidos à DSM deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - posto, graduação e categoria a que pertence (OCT/OIT, OMFDV, OTT, SCT/SIT e STT), inclusive com a subdivisão da respectiva categoria (OCT de Infantaria, Médico, OTT de Direito, SCT de Artilharia, STT de Enfermagem);

II - nome completo;

III - QAS/QMS;

IV - OM;

V - data de nascimento; e

VI - tempo de serviço público.

Art. 231. Os Asp Of Tmpr, durante o EIPOT, a 1ª Fase do EAS e do EST, não concorrem às escalas de Oficial-de-Dia, de representação e de justiça, podendo participar da escala de auxiliar do Oficial-de-Dia, sem prejuízo das atividades do estágio.

Art. 232. Quando incorporados como Of Tmpr ou convocado para atender a uma mobilização, os concludentes do EST estarão habilitados a exercer funções, em suas áreas técnicas, até o posto de 1º Tenente.

Art. 233. A descrição das habilitações técnicas de interesse do Exército constante da legislação em vigor, bem como suas possibilidades de atuação, encontram-se (em sua maioria) discriminadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação. As Denominações de cursos diferentes das utilizadas nesta Portaria podem ser consideradas, desde que estejam contempladas na Tabela de Convergência constante no Catálogo citado acima.

Art. 234. Sendo constatado erro ou irregularidade na incorporação o ato deve ser anulado.

Parágrafo único. A anulação deve ser comunicada aos escalões superiores até o nível C Mil A.

Art. 235. Os casos omissos deverão ser submetidos ao DGP.

ANEXO A

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO SvTT

1. Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário. (Anexo “B”)
2. Declaração de Ciência quanto à Gravidez. (Anexo “I”)
3. Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor.
4. Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).
5. Cópia autenticada da folhas de assentamentos militares (para os Oficiais R/2 e os reservistas).
6. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Caso o candidato já tenha concluído o Curso e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, poderá ser aceita uma Declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que realmente o candidato concluiu o Curso na especialidade para a qual se apresentou como voluntário (para o EST).
7. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Médio ou Técnico que habilite o incorporado a exercer o cargo de interesse da Força para o qual se candidatou, devidamente registrado, se for o caso, no órgão competente.
Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração, devidamente autenticada, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso na especialidade para a qual se apresentou como voluntário.
No caso da não existência oficial de diploma ou certificado de conclusão na área ou habilitação técnica de interesse do Exército destinada a Sargento do Serviço Técnico Temporário, o candidato deverá ser aprovado em teste que comprove a sua habilitação, a ser realizado por ocasião da seleção (para o EBST).
8. Currículo profissional, incluindo Diplomas e Certificados dos Cursos e Estágios realizados.
9. Certidão de nascimento ou, quando for o caso, de casamento.
10. Comprovante de dependentes, quando for o caso.

11. Certidão de Tempo de Serviço prestado em órgão(s) público(s), quando for o caso.

12. Consentimento expresso de autoridade eclesiástica competente (para o SAREx).

13. Declaração de Residência e Declaração prestada para os residentes em outros Estados Brasileiros. (Anexos “J” e “K”, respectivamente)

14. Outros documentos à critério das CSE/OM.

Observação: as Declarações exigidas deverão ter o reconhecimento, em cartório, da firma do declarante.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, residindo na cidade _____ - _____ (sede da OM onde será incorporado), declaro que sou voluntário(a) para o Estágio _____, por período de 01 (um) ano, como _____ (Oficial ou Sargento), na _____ (OM), sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de sete anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do(a) voluntário(a)

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO C

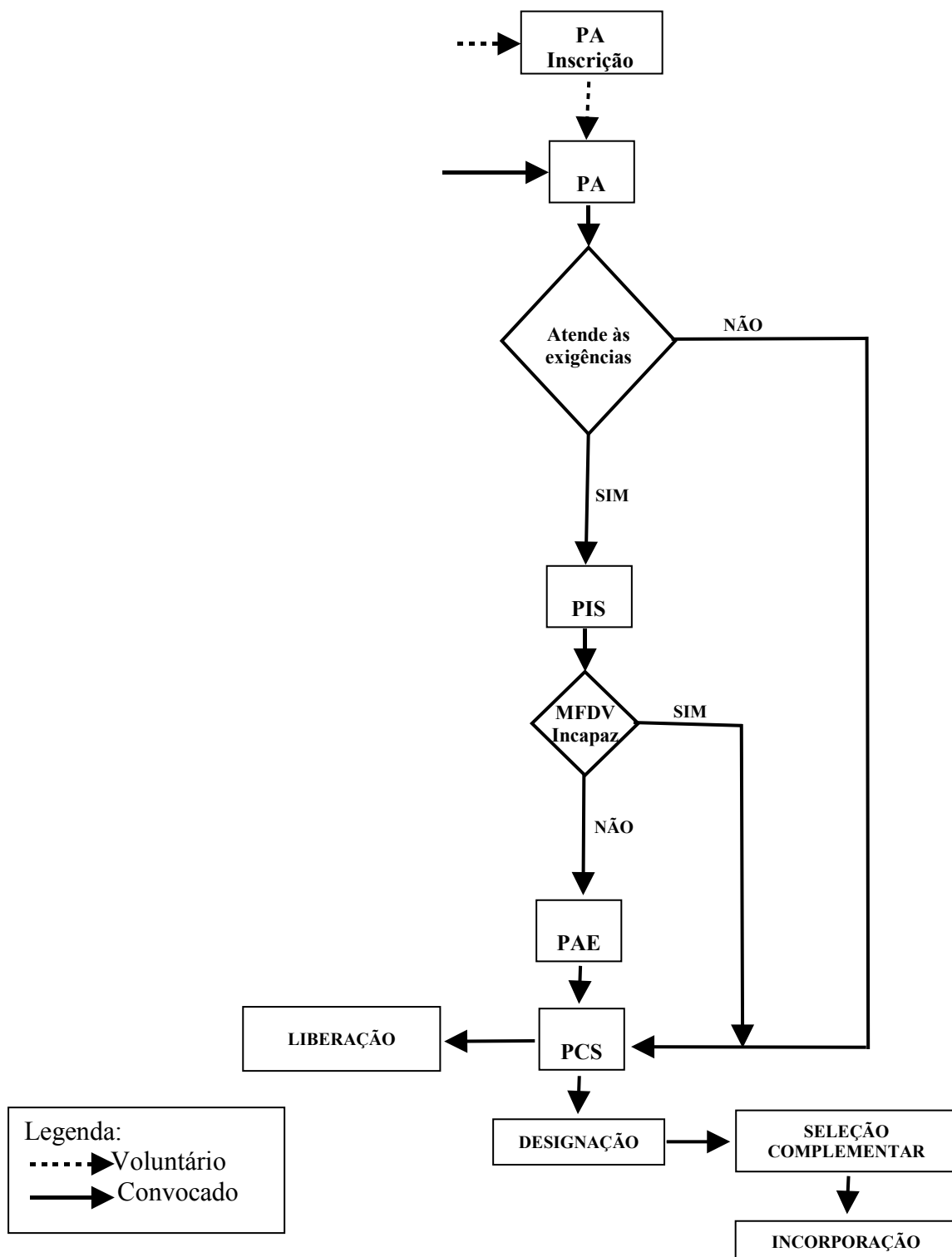
MODELO DE PLANILHA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTOS

Posto/Grad			Nome completo militar	Boletim Regional	CPF	Dt Aj Contas																			
DEP	AUTO	MOTO		<table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="3">Tipo de indenização/valor</td> </tr> <tr> <td>Indz Bagagem</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Indz trnp auto/moto</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Indz passagem</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				Tipo de indenização/valor			Indz Bagagem			Indz trnp auto/moto			Indz passagem			Total			Cidade de origem	Cidade de destino	Distância (km)
Tipo de indenização/valor																									
Indz Bagagem																									
Indz trnp auto/moto																									
Indz passagem																									
Total																									

Obs.: 1) No caso de licenciamento, remeter em anexo cópia do Boletim Regional em que conste a convocação do militar temporário; e
 2) Consolidar nº CPF em “fonte 14 e negrito” para melhor visualização.

ANEXO D

FLUXOGRAMA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL DE MFDV



ANEXO E
FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA A SELEÇÃO DOS MFDV (SUGESTÃO)

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA A SELEÇÃO DOS MFDV

NOME _____

ANO DE FORMATURA _____ **FACULDADE** _____

ESPECIALIDADE _____

Nº	CRITÉRIO	PONTOS
01	TEMPO DE FORMADO	
02	ESTÁGIOS REALIZADOS	
03	MONITORIA	
04	CURSOS REALIZADOS	
05	APERFEIÇOAMENTO	
06	ESPECIALIZAÇÃO	
07	MESTRADO	
08	DOUTORADO	
09	CURRICULUM ESCOLAR	
10	OUTROS TESTES	
TOTAL DE PONTOS		
CLASSIFICAÇÃO		

Orientações para o preenchimento da Ficha:

01	TEMPO DE FORMADO, EM EFETIVA ATIVIDADE PROFISSIONAL	0 a 5,0 PONTOS
Observações: - 1,0 ponto por ano, até 5,0 pontos; e - tempo comprovado por carteira de trabalho ou declaração de empresa.		
02	ESTÁGIOS REALIZADOS	0 a 6,0 PONTOS
Observações: - 1,0 ponto para cada ano de estágio, até 3,0 pontos - pós-formado; - 0,5 ponto para cada 6 (seis) meses de estágio como acadêmico, até 3,0 pontos; e - não são considerados os estágios realizados em consultórios ou laboratórios particulares.		
03	MONITORIA	0 a 3,0 PONTOS
Observação: 1,0 ponto para cada monitoria comprovada, até 3,0 pontos.		
04	CURSOS REALIZADOS	0 a 1,0 PONTOS
Observação: 0,1 ponto para cada curso (até 1,0 ponto =10 cursos).		
05	APERFEIÇOAMENTO (para os Médicos = Residência Médica)	5,0 PONTOS
06	ESPECIALIZAÇÃO (Título de Especialista)	2,0 PONTOS
07	MESTRADO	10,0 PONTOS
08	DOUTORADO	15,0 PONTOS
09	CURRICULUM ESCOLAR	0 a 5,0 PONTOS

Observação: a pontuação para o aperfeiçoamento, a especialização, o doutorado e o mestrado somente será considerada dentro da área de interesse constante do Aviso de Seleção.

ANEXO F
AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS
SSMR/.....

1. Informações pessoais:

Nome:.....; Idt.....; CPF.....

Seleção para o _____ (EST ou EBST) na área de, na Guarnição de

2. Informações curriculares:

Curso (1)	Especialidade	Ano de Conclusão	Duração	Instituição	Observação

(1) Graduação, Aperfeiçoamento/Extensão, Pós-Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Técnico, Profissionalizante e outros.

3. Outras informações:

a. Exerceu ou exerce atividade de ensino na profissão ? () Sim () Não

Caso positivo:

Instituto de Ensino Cadeira (Matéria) Tempo (anos, meses)

Situação (Catedrático, Aux. Cátedra, Monitor, Professor, Outros)

b. Possui publicações de sua autoria na Área de ? () Sim () Não

Caso positivo, cite o (s) título (s) e veículo (s) de comunicação que publicou (aram).

c. Período (s) e local (is) onde já exerceu Atividade Profissional na área.

d. Outras informações a critério da RM.

4. Pontuação:

a. Atividades exercidas na área de ensino	Pontuação admitida	Pontuação atribuída
1) Catedrático/Professor Titular	2,0 por cátedra	
2) Auxiliar de Cátedra/Professor Adjunto	1,5 por cátedra	
3) Professor/Professor Assistente	1,0 por matéria (máximo de duas matérias)	
4) Monitor	0,5 por matéria (máximo de duas matérias)	
b. Diplomas		
1) Doutorado	5,0 por Diploma	
2) Mestrado	4,0 por Diploma	
3) Especialização (maior que 360 horas)	3,0 por Diploma	
4) Graduação	2,5 por Diploma	
5) Aperfeiçoamento	1,0 por Diploma	
6) Profissionalizante	2,0 por Diploma	
c. Cursos (ou Estágios)		
1) Duração igual ou superior a seis meses	1,0 por curso	
2) Duração superior a três meses e inferior a seis meses	0,5 por curso	
3) Duração superior ou igual a um mês, até três meses	0,2 por curso	
d. Publicações técnicas de sua área		
1) Livro (máximo de três)	2,0 por livro	
2) Artigo em revistas especializadas (máximo de três)	1,0 por artigo	
3) Artigo em periódicos e revistas não especializadas (máximo de três)	0,5 por artigo	
e. Exercício de Atividade Profissional		
No meio civil	0,5 por ano	
No meio militar	2,0 por ano	
f. Total de pontos		

Obs: a pontuação para o aperfeiçoamento, a especialização, o doutorado e o mestrado somente será considerada dentro da área de interesse constante do Aviso de Seleção

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho de
_____ e de _____, declaro, sob as
penas da lei, para fim de comprovação junto à _____ Região Militar, que (posso _____ anos,
_____ meses, _____ dias de) (não possuo) tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele
constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União,
dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior a minha incorporação para o
Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

(Local e data)

Assinatura do(a) voluntário(a)

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO H
DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA A MATRÍCULA NO CFST

ARMAS NACIONAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA A MATRÍCULA NO CFST

Eu, _____ (nome completo), Cartão de Identificação nº _____, CPF nº _____, nascido aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro que sou voluntário para a matrícula no Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST), sujeitando-me, se for aprovado e promovido a 3º Sargento Temporário, a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor que:

- a. poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de sete anos, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço público anterior; e
- b. minhas prorrogações de tempo de serviço estarão vinculadas à minha data de incorporação.

(Local e data)

Assinatura do voluntário

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À GRAVIDEZ

**ARMAS NACIONAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascida aos ___ dias do mês de _____ de _____, filha de
_____ e de _____, para efeito do
processo de seleção para o _____ (EAS, EIS, EICEM, EST, EBST),
declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez impossibilita a minha participação
nesse processo, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares
a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

(Local e data)

Assinatura da declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**ARMAS NACIONAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____, declaro como
candidato(a) do processo de seleção para o _____ (EIC, EAS, EIS,
EICEM, EST, EBST), na área da ____ª Região Militar (cidade sede), residir no endereço
_____ cidade _____ UF _____
CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

(Local e data)

Assinatura do(a) declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

ANEXO K

**DECLARAÇÃO PRESTADA PARA OS RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS
BRASILEIROS**

**ARMAS NACIONAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**DECLARAÇÃO PRESTADA PARA OS RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS
BRASILEIROS**

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____, declaro como
candidato(a) do processo de seleção para o _____ (EIC, EST, EBST),
na área da ____ª Região Militar (cidade sede), assumir inteira responsabilidade em mudar de residência,
por conta própria, para a cidade de _____ -(UF), caso venha a ser convocado(a),
sem qualquer ônus para o Exército.

(Local e data)

Assinatura do(a) declarante

**FIRMA
RECONHECIDA**

COMANDANTE LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 011-COLOG, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a Instrução de Aviação do Exército, (InAvEx) nº 3.009, que dispõe sobre Conhecimentos Básicos para o Cálculo do Custo da Hora de Voo das Aeronaves da Aviação do Exército.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 11, do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e de acordo com as Portarias nº 214, de 3 de maio de 2001, nº 148 e nº 149, de 23 de março de 2009, todas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército - InAvEx nº 3.009, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

1. FINALIDADE

- a. Fornecer conhecimentos básicos sobre o cálculo dos custos que incidem na gestão de uma frota de aeronaves.
- b. Regular e orientar sobre os fatores concorrentes e os procedimentos para o cálculo dos valores da Hora de Voo (HV) das aeronaves da Aviação do Exército (AvEx).

2. OBJETIVO

- a. Complementar as Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército.
- b. Fornecer subsídios necessários para o cálculo do custo para operar as aeronaves da AvEx.
- c. Padronizar os conhecimentos e dados relativos ao cálculo dos valores da HV no âmbito da AvEx.
- d. Fornecer aos planejadores uma metodologia de referência para reestudos e atualizações nos mecanismos de cálculo de custos e dos valores da HV na AvEx.

3. REFERÊNCIAS

- a. Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército (**NARMAvEx**, aprovadas por meio da Port nº 09-COLOG, de 17 jul 2009).
- b. Instrução para a Elaboração das Instruções de Aviação do Exército (InAvEx 1.001 - nov 08).
- c. Programa Recomendado de Manutenção (PRE).
- d. Regulamento da Diretoria de Material de Aviação do Exército (R-13, Port Gab Cmt Ex nº 203, de 2 maio 2001).

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. A evolução do custo de uma frota de aeronaves durante o seu ciclo de vida comporta-se como no gráfico mostrado no Anexo A.

b. A evolução do custo de HV de uma determinada aeronave, com base em quantidade de HV a ser executada em um período definido, sendo uma parcela fixa e outra variando com a quantidade de horas de voadas, comporta-se como no gráfico mostrado no Anexo B.

c. Na composição intrínseca dos custos de operação de uma frota, fabricantes e operadores entram com parcelas de responsabilidades que influenciam diretamente na maior ou menor importância das despesas de operação, como mostra o Anexo C.

d. Os operadores civis de helicópteros procuram equilibrar, nas suas utilizações, o benefício ou produtividade com os custos, para conseguir um desempenho ideal de seu helicóptero ou da sua frota. Portanto, o objetivo é atingir a produção desejada ou a maior produção ao custo mais baixo possível.

e. O método mais simples de avaliação do máximo desempenho de um helicóptero ou de uma frota é a utilização de uma equação que representa a razão entre a maior produtividade horária e o menor custo possível da HV.

f. No caso da AvEx, o que se busca é obter, com o menor custo, a máxima disponibilidade operacional, que pressupõe a existência de pessoal qualificado para a operação e a máxima disponibilidade dos helicópteros. Considera-se que a existência de pessoal qualificado não será fator limitativo, caso o esforço aéreo adequado para a manutenção da operacionalidade das tripulações seja disponibilizado. Assim, o máximo desempenho da frota AvEx seria a razão entre a sua máxima disponibilidade dos helicópteros e o seu mínimo custo de HV. Portanto:

$$\text{DesempenhoFrotaAvEx} = \frac{\text{MaxDspnOpHelcp}}{\text{MinCustoHV}}$$

g. Mantido um montante orçamentário, a capacidade de voar é inversamente proporcional ao custo da HV e diretamente proporcional à parte do orçamento para esse fim alocada.

h. Ainda, a necessidade orçamentária será tanto maior quanto mais se planeje voar e o custo da HV se reduz quando se aumenta o esforço aéreo, ou seja, a quantidade de horas voadas.

i. Daí, portanto, a importância de se medir os custos e valores da HV das aeronaves da AvEx, pois o máximo desempenho depende diretamente da sua otimização, ou seja, para voar cada vez mais com o mesmo orçamento a AvEx tem de voar a valores de HV cada vez menores.

j. Em face de encerrarem valores diversos de HV, os diferentes modelos de helicópteros darão origem a uma equação que servirá de base para o operador militar produzir a melhor combinação na utilização das aeronaves para a consecução de seus objetivos, considerando as suas necessidades operacionais e as suas disponibilidades de recursos.

5. DEFINIÇÕES

a. Custo Total de Operação

1) Tendo em vista que o propósito desta Instrução é o de levantar e identificar parâmetros que incidam sobre o valor do custo de operação por hora de voo de uma frota de helicópteros, no caso a da AvEx, partir-se-á do conceito de Custo Total de Operação que, em última análise, é totalmente dependente da definição, pelo operador, da lista de despesas que contribuem para a definição desse custo, bem como da forma de apropriá-los.

2) O Custo Total de Operação é a soma das parcelas que podem ser direta ou indiretamente imputáveis ao desenvolvimento de atividades operacionais de uma frota de helicópteros. É dividido em Custos Direto e Indireto de Operação.

b. Custo Direto de Operação

1) É a totalização das parcelas de despesas diretamente necessárias para a operação de uma frota de helicópteros, padronizada ou não. Pode incluir fatores como: despesas inseridas nos custos de manutenção mais combustível, óleos e lubrificantes, parcelas de amortização do custo da aeronave, pagamentos de seguros, gastos com as tripulações etc.

2) Deve-se observar que o estoque de peças de reposição, cuja maior ou menor quantidade varia com a disponibilidade necessária ou desejada, os procedimentos de manutenção adotados e o tamanho da frota, não compõem o Custo Direto de Operação, pois são, antes de tudo, considerados como ativos e não custos. A função dos estoques de suprimento é permitir manter a disponibilidade do helicóptero pela continuada existência de um item de suprimento utilizável, permanecendo seu nível sempre constante.

c. Custo Indireto de Operação

- É a totalização das parcelas de despesas que não podem ser imputáveis diretamente ao desenvolvimento de atividades operacionais de uma frota de helicópteros, padronizada ou não. Pode incluir despesas como: taxas de aeroportos, aluguel de hangar, custos administrativos, salários do pessoal de administração, custos de financiamento, custos de investimento etc.

d. Custo de Manutenção

- É definido como sendo a totalização das parcelas de despesas necessárias para manter o helicóptero em estado de disponibilidade operacional e é dividido em Custo Direto de Manutenção e Custo Indireto de Manutenção.

e. Custo Direto de Manutenção

1) O Custo Direto de Manutenção engloba as despesas:

a) com mão-de-obra técnica de manutenção na realização de: atividades de manutenção programadas e não-programadas para reparação de células, motores, conjuntos, equipamentos e componentes, até grande inspeção; aplicação de modificações imperativas, recomendadas e facultativas decididas pelo operador; e assistência técnica do fabricante da aeronave e/ou motor, bem como de outros equipamentos necessários aos trabalhos de manutenção já citados; e

b) com aquisição de componentes consumíveis, reparáveis ou revisáveis, efetivamente utilizados na manutenção de células, motores, conjuntos, equipamentos e componentes.

2) Os custos de mão-de-obra e material são divididos em:

a) para os trabalhos executados sobre o helicóptero em visitas programadas ou não-programadas até grande inspeção; e

b) para os trabalhos executados fora do helicóptero ou em oficinas.

3) Os seguintes parâmetros influenciam no Custo Direto da Manutenção:

a) referentes ao helicóptero: modificações incorporadoras, padrão na série de fabricação, idade e potencial consumido;

b) referentes à operação: tempo de voo anual, duração média dos voos, defasagem de HV entre os motores e condições climáticas; e

c) referentes ao operador: quantidade de helicópteros, meios em pessoal, instalação e ferramental, competência técnica, trabalhos realizados por terceiros e valor da mão-de-obra.

f. Custo Indireto de Manutenção

O Custo Indireto de Manutenção engloba as despesas com:

- 1) pessoal não ligado diretamente à manutenção;
- 2) formação e especialização do pessoal de manutenção;
- 3) manutenção de ferramentas específicas ou não, de estocagem, de quinquilharia, de ingredientes, de matéria-prima, de água, energia elétrica e telecomunicação e de material de escritório;
- 4) a evolução e atualização da documentação técnica;
- 5) a estrutura de manutenção, de instalações e de veículos;
- 6) outras despesas e taxas diversas com a não produção, que incluem despesas com doenças, acidentes etc;
- 7) a administração de pedidos de manutenção em garantia; e
- 8) o transporte, seguro e alfândega ligados à manutenção.

g. Parâmetros de comparação

1) Os conceitos abaixo têm forte influência sobre o Custo Direto de Operação e traduzem-se por coeficientes que são imputados aos custos operacionais de uma frota não-padronizada como parâmetros de comparação:

a) coeficiente de concepção: traduz a maior ou menor garantia de qualidade reconhecida imputável a uma parte homogênea da frota. Em geral, é calculado com base nos parâmetros abaixo:

- (1) quantidade de helicópteros;
- (2) ambiente operacional;
- (3) nível tecnológico do helicóptero;
- (4) duração média dos voos; e
- (5) tempo de voo anual.

b) coeficiente de confiabilidade: traduz a maior ou menor probabilidade de um helicóptero se encontrar em estado de disponibilidade. Em geral, é calculado com base nos parâmetros abaixo:

- (1) intervalos de manutenção programados; e
- (2) quantidade de remoções não-programadas.

c) coeficiente de manutenibilidade: traduz o maior ou menor grau de complexidade e dificuldade para passar um helicóptero do estado de indisponibilidade para o estado de disponibilidade. Em geral, é calculado com base nos parâmetros abaixo:

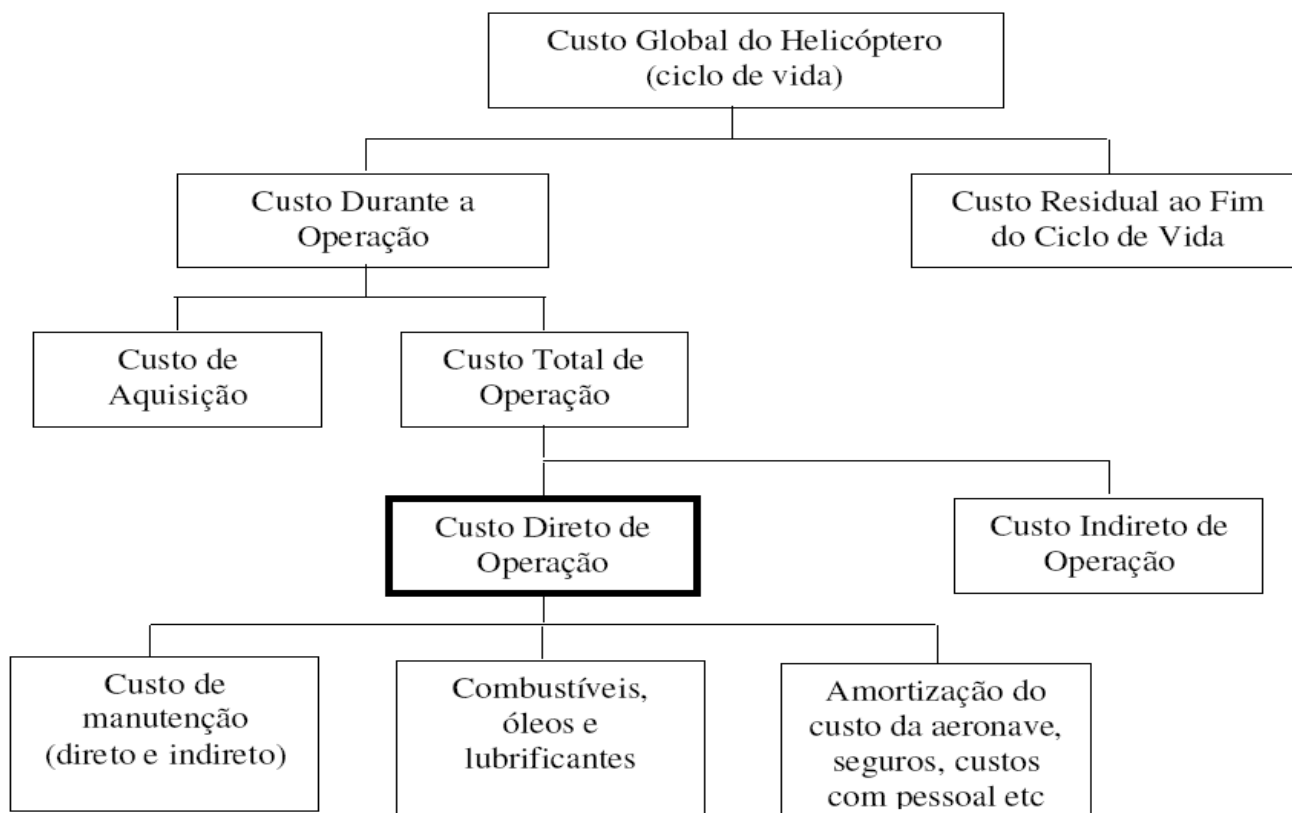
- (1) suscetibilidade a panes;
- (2) facilidade no manuseio de ferramental e acesso ao objeto de manutenção em geral;
- (3) praticidade na análise de panes; e
- (4) praticidade no manuseio do ferramental e na execução da manutenção sobre o objeto.

2) Os parâmetros de comparação podem explicar porque aeronaves de porte e uso semelhantes podem apresentar custos de operação diferentes.

6. ESQUEMA GERAL DE FORMAÇÃO DE CUSTO

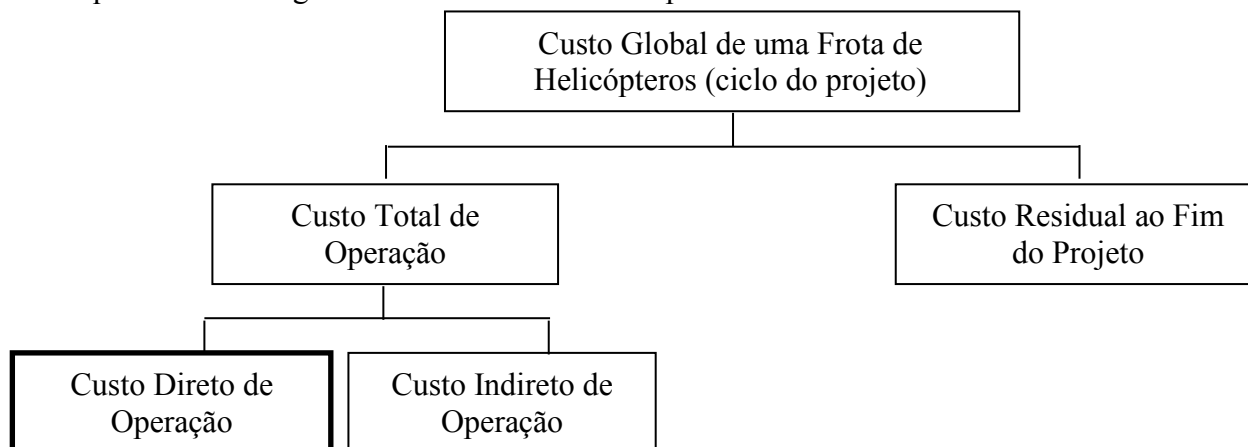
Tendo como base as definições apresentadas, pode-se estabelecer os esquemas do custo global de uma aeronave e de uma frota, a seguir apresentados:

a. Esquema do custo global de um helicóptero



Obs: o custo de aquisição nesse caso é, normalmente, introduzido sob a forma de amortização no custo direto de operação.

b. Esquema do custo global de uma frota de helicópteros



7. FORMAÇÃO DO CUSTO DIRETO DE OPERAÇÃO

a. Para os operadores de helicópteros em geral, o Custo Direto de Operação é normalmente calculado para o período de um ano e formado pelo somatório dos custos que englobam diversas parcelas de despesas cuja composição está sintetizada no Anexo D.

b. O Custo Direto de Operação é o somatório das seguintes parcelas:

1) Custo Direto de Manutenção

a) Inspeções programadas de célula e motor por HV e calendária

- somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes de substituição sistemática.
 - b) Manutenção corretiva não-programada ou correção de discrepâncias
 - somatório dos preços das reparações dos componentes substituídos e dos preços da mão-de-obra para pesquisa de pane e substituição ou correção de discrepância.
 - c) Manutenção por acidentes ou incidentes
 - somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes necessários para colocar em condições de voo as aeronaves que sofreram acidentes ou incidentes.
 - d) Manutenção de componentes por término de potencial
 - somatório dos preços de revisão geral dos componentes programados para substituição por término de potencial e dos preços da mão-de-obra para sua substituição.
 - e) Substituição de componentes por término de limite de vida
 - somatório dos preços dos componentes programados para substituição por limite de vida e dos preços de mão-de-obra para sua substituição.
 - f) Aplicação de modificações
 - somatório do preço total da mão-de-obra para a aplicação e do preço do conjunto de componentes de instalação.
 - g) Assistência técnica
 - somatório do preço das Assistências Técnicas externas prestadas ao operador.
- 2) Custo Indireto de Manutenção
- a) Pessoal não-diretamente envolvido na manutenção
 - o somatório dos salários do pessoal não envolvido na manutenção e na instrução programada para esse pessoal.
 - b) Documentação técnica
 - o preço da documentação técnica adquirida fora do contrato inicial.
 - c) Instalações
 - o somatório dos valores amortizados de implantação da estrutura de manutenção instalada, dos veículos de apoio à atividade e da manutenção correspondente.
 - d) Não-produção
 - o somatório dos valores pagos por taxas diversas, encargos sociais, doenças, acidentes com pessoal e instalações e outros de mesma natureza.
 - e) Administração
 - o somatório dos valores pagos pelo transporte, alfândega e seguros.
 - f) Outras despesas
 - o somatório dos valores pagos pela aferição de ferramentas, aquisição de quinquilharia e outras despesas com atividades não finalísticas.
- 3) Custo de Envelhecimento da Frota
- somatório dos valores amortizados dos helicópteros, do estoque, das ferramentas e dos veículos.
- 4) Custo de Exploração em Voo
- a) Combustível
 - somatório dos valores pagos pelo combustível para o esforço aéreo previsto.
 - b) De óleos e lubrificantes
 - valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor pago pelo combustível.
 - c) De aeronavegantes
 - somatório dos salários do pessoal instrutor, piloto e mecânico de vôo e outros aeronavegantes envolvidos na operação.

8. CÁLCULO DO CUSTO DA HORA DE VOO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

a. Premissas básicas

1) Os custos da HV para um mesmo helicóptero podem variar consideravelmente entre os operadores, porque estão sujeitos a fatores intervenientes, tais como: tipo de operação que executa, preços locais dos insumos, opcionais incorporados etc. Como as condições de utilização dos helicópteros da AvEx de um mesmo tipo são praticamente homogêneas, os cálculos serão feitos de forma a se obter uma frota cujo universo é o conjunto de helicópteros do mesmo tipo.

2) Os diversos custos de HV da AvEx, calculados de acordo com o interesse e o objetivo da sua utilização, poderão englobar várias das diversas despesas já citadas e serão estabelecidos para uma determinada frota, pretendendo-se uma validade anual e expressos por valores convertidos em dólares americanos por hora voada, ou seja, US\$/HV.

3) O cálculo dos custos da HV será feito por frota de helicópteros. Por exemplo: AS 365 K – Pantera; HB 350 L1 – Esquilo/AS 550 A2 – Fennec; S70A-36 – Black Hawk; AS 532 UE – Cougar; EC 725 – Caracal; EC 120 – Colibri etc.

4) Os dados a serem apropriados para o cálculo referem-se às despesas efetuadas para as operações no intervalo de tempo compreendido entre o início do Ano A-5 e o final do Ano A-1, sendo o valor da HV de cada tipo de aeronave a média dos valores calculados nesse período quinquenal, e será válido para todo o Ano A.

5) No caso de frotas em implantação, será estimativo para o Ano A e calculado para os anos subsequentes, com base nos dados colhidos progressivamente.

6) O cálculo do custo da HV para o ano em curso (ano A) far-se-á, para fins estimativos do esforço aéreo futuro, até o dia 10 de dezembro do ano anterior (A-1) com valores até novembro de A-1, e consolidado até 20 de janeiro do Ano A.

7) Para o cálculo das inspeções calendáricas, os conjuntos de suprimentos previstos serão considerados com os valores mais atualizados possível (do ano A-1).

8) O esforço aéreo a ser considerado será definido em conjunto entre o Comando Logístico (COLOG), gestor dos recursos, e o Comando de Operações Terrestres (COTER), o gestor do esforço aéreo e responsável pela distribuição de HV, podendo ser reajustado tão logo seja conhecida a disponibilidade de recursos.

9) Se o componente for substituído ou revisado com base em ciclo ou tempo calendárico, tomar-se-á por base o número de horas de voo necessárias para cobrir os ciclos ou o tempo calendárico correspondente.

10) Para as despesas calculadas em bases de tempo calendárico serão consideradas as horas de voo executadas no período de tempo calendárico correspondente.

11) As despesas com os acidentes e incidentes serão obtidas da média dos últimos cinco anos, considerando-se aqueles já orçados.

12) Quando for o caso considerar, utilizar os parâmetros que serão citados da seguinte forma:

a) Mão-de-obra

(1) quando o serviço for executado pela AvEx, normalmente manutenção programada até as inspeções básicas, manutenção corretiva não-programada corrente, aplicação de modificações e correção de discrepâncias, caso se opte por apropriar o valor da mão-de-obra, dever-se-á tomar o custo do homem-hora (H/H) da AvEx, sendo o mesmo calculado de forma global considerando-se o efetivo previsto diretamente envolvido na manutenção, trabalhando seis horas por dia durante vinte dias por mês.

(2) quando o serviço for executado por terceiros, normalmente grandes inspeções, manutenção por acidentes e incidentes, revisão geral ou reparação de componentes, o valor da mão-de-obra é aquele praticado nos contratos com a AvEx pelo reparador autorizado do fabricante, considerando o tipo de helicóptero e o nível de manutenção.

b) Amortização de custo

- a depreciação ou amortização, caso se optar por apropriá-la, será feita considerando uma vida útil de trinta anos para instalações, vinte anos para aeronaves e estoques e dez anos para os demais bens depreciáveis, a partir da data do recebimento do bem pela AvEx, pelo método da soma de valores, de acordo com a tabela a seguir.

b. Fórmula de cálculo das parcelas de despesas na AvEx

1) Custo Direto de Manutenção

a) Para inspeções programadas por HV de célula

- quociente do somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, dividido pela quantidade de HV desse ciclo.

b) Para inspeções programadas calendáricas de célula

- quociente do somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, dividido pelo período de duração desse ciclo, sendo este último, multiplicado pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

c) Para inspeções programadas por HV de motor

- quociente do somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, dividido pela quantidade de HV desse ciclo.

Para instalações			Para aeronaves e estoque			Para demais bens		
Fim do ano	Perda de valor no ano	Perda de valor até o ano	Fim do ano	Perda de valor no ano	Perda de valor até o ano	Fim do ano	Perda de valor no ano	Perda de valor até o ano
1	6,45%	6,45%	1	9,52%	9,52%	1	18,18%	18,18%
2	6,24%	12,69%	2	9,05%	18,57%	2	16,36%	34,54%
3	6,02%	18,71%	3	8,57%	27,14%	3	14,55%	49,09%
4	5,81%	24,51%	4	8,10%	35,23%	4	12,73%	61,82%
5	5,59%	30,11%	5	7,62%	42,85%	5	10,91%	72,73%
6	5,38%	35,48%	6	7,14%	50,00%	6	9,09%	81,82%
7	5,16%	40,64%	7	6,67%	56,66%	7	7,27%	89,09%
8	4,95%	45,59%	8	6,19%	62,85%	8	5,45%	94,54%
9	4,73%	50,32%	9	5,71%	68,57%	9	3,64%	98,18%
10	4,52%	54,84%	10	5,24%	73,81%	10	1,82%	100,00%
11	4,30%	59,14%	11	4,76%	78,57%			
12	4,09%	63,22%	12	4,29%	82,85%			
13	3,87%	67,10%	13	3,81%	86,66%			
14	3,66%	70,75%	14	3,33%	90,00%			
15	3,44%	74,19%	15	2,86%	92,85%			
16	3,23%	77,42%	16	2,38%	95,23%			
17	3,01%	80,43%	17	1,90%	97,14%			
18	2,80%	83,22%	18	1,43%	98,57%			
19	2,58%	85,80%	19	0,95%	99,52%			
20	2,37%	88,17%	20	0,48%	100,00%			
21	2,15%	90,32%						
22	1,94%	92,26%						
23	1,72%	93,98%						
24	1,51%	95,48%						
25	1,29%	96,77%						
26	1,08%	97,85%						
27	0,86%	98,71%						
28	0,65%	99,35%						
29	0,43%	99,78%						
30	0,22%	100,00%						

b. Fórmula de cálculo das parcelas de despesas na AvEx

1) Custo Direto de Manutenção

a) Para inspeções programadas por HV de célula

- quociente do somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, dividido pela quantidade de HV desse ciclo.

b) Para inspeções programadas calendáricas de célula

- quociente do somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, dividido pelo período de duração desse ciclo, sendo este último, multiplicado pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

c) Para inspeções programadas por HV de motor

- quociente do somatório do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, dividido pela quantidade de HV desse ciclo.

d) Para substituição de componentes com limite de vida

- somatório dos quocientes da soma do preço de cada componente programado para substituição por limite de vida e do preço da mão-de-obra de cada substituição, dividido pela quantidade de HV prevista como limite de vida do componente.

e) Para manutenção corretiva não-programada corrente, aplicação de modificações e correção de discrepâncias

- quociente do somatório, no quinquênio tomado como base de cálculo, dos preços dos componentes substituídos para manutenção corrente, do conjunto de componentes de instalação de modificações, da correção de discrepâncias e dos preços da mão-de-obra para pesquisa de pane e substituição e instalação de componentes ou correção de discrepância, dividido pela quantidade de HV acumulada pela frota no quinquênio tomado como base de cálculo.

f) Para manutenção por acidentes ou incidentes

- quociente do somatório, no quinquênio tomado como base de cálculo, do preço total da mão-de-obra e do preço total dos componentes necessários para colocar as aeronaves que sofreram acidentes ou incidentes em condições de voo, dividido pela quantidade de HV acumulada pela frota no quinquênio tomado como base de cálculo.

g) Para revisão geral de componentes

- somatório dos quocientes da soma do preço de revisão geral de cada componente programado para substituição por término de potencial e do preço da mão-de-obra de cada substituição, dividido pela quantidade de HV prevista como potencial do componente.

h) Para reparação de componentes

- somatório, no quinquênio tomado como base de cálculo, dos preços das reparações dos componentes substituídos e dos preços da mão-de-obra para pesquisa de pane e substituição, dividido pela quantidade de HV acumulada no quinquênio tomado como base de cálculo.

i) Para Assistência Técnica

- quociente do somatório, no quinquênio tomado como base de cálculo, do preço das Assistências Técnicas externas prestadas ao operador, dividido pela quantidade de HV acumulada pela frota no quinquênio tomado como base de cálculo.

2) Custo Indireto de Manutenção

a) Para pessoal não-diretamente envolvido na manutenção

- quociente do somatório dos salários do efetivo previsto não-diretamente envolvido na manutenção, considerando a carga de trabalho de seis horas por dia durante vinte dias por mês, dividido pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

b) Para Documentação Técnica

- quociente do somatório, no quinquênio tomado como base de cálculo, do preço da documentação técnica adquirida fora do contrato inicial, dividido pela quantidade de HV acumulada pela frota no quinquênio tomado como base de cálculo.

c) Para instalações

- quociente do somatório da amortização anual do preço pago pela implantação da estrutura de manutenção instalada, pela aquisição dos veículos de apoio à atividade e do valor da manutenção correspondente, considerando uma vida útil de 30 (trinta) anos, a partir da data do recebimento do bem pela AvEx, dividido pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

d) Para administração

- quociente do somatório, no quinquênio tomado como base de cálculo, do preço pago pelo transporte, alfândega e seguros, dividido pela quantidade de HV acumulada pela frota no quinquênio tomado como base de cálculo.

e) Para outras despesas

- quociente do somatório, no quinquênio tomado como base de cálculo, do preço pago pela aferição de ferramentas, aquisição de quinquilharias, água, energia elétrica, telecomunicação, material de escritório e outras despesas administrativas, dividido pela quantidade de HV acumulada pela frota no quinquênio tomado como base de cálculo.

3) Custo de Envelhecimento da Frota

a) Para helicópteros

- quociente do somatório da amortização anual do preço pago por cada helicóptero, considerando uma vida útil de vinte anos, a partir da data do recebimento do bem pela AvEx, dividido pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

b) Para estoque

- quociente do somatório da depreciação anual do preço pago por estoques, considerando uma vida útil de vinte anos, a partir da data do recebimento do bem pela AvEx, dividido pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

c) Para ferramentas, equipamentos e instrumentos

- quociente do somatório da depreciação anual do preço pago por ferramentas, equipamentos e instrumentos, considerando uma vida útil de dez anos, a partir da data do recebimento do bem pela AvEx, dividido pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

d) Para viaturas

- quociente do somatório da depreciação anual do preço pago por viaturas, considerando uma vida útil de dez anos, a partir da data do recebimento do bem pela AvEx, dividido pela quantidade de HV correspondente ao esforço aéreo estimado para o ano subsequente.

4) Custo de Exploração em Voo

a) Para combustível

- preço pago pelo combustível, necessário para executar uma hora de voo, ao preço do último contrato de aquisição da AvEx ou da cotação mais recente.

b) Para óleos e lubrificantes

- valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor pago pelo combustível necessário para executar uma hora de voo ao preço do último contrato de aquisição da AvEx ou da cotação mais recente.

c) Para aeronavegantes

- quociente da totalização dos vencimentos mensais atualizados do pessoal envolvido na operação, dois pilotos e dois mecânicos por aeronave, considerando-se o posto de Capitão para os pilotos e a graduação de 2º Sargento para os mecânicos, dividido pela carga de trabalho de seis horas por dia durante vinte dias por mês, ou seja, cento e vinte horas mensais.

9. FORMAÇÃO DO CUSTO DA HORA DE VOO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

A formação dos diversos custos da AvEx será tratada em Instruções específicas, de acordo com a necessidade e o interesse na sua utilização.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Esta norma foi revisada para atualizar as modificações conceituais e de parâmetros de cálculo testados e levantados, conforme as particularidades operacionais e logísticas da AvEx, motivo pelo qual a DMAvEx solicita a colaboração das partes envolvidas no seu aperfeiçoamento, por meio de sugestões, remetidas pelos canais de Comando.

11. ANEXOS

a. A – Gráfico de Evolução do Custo de uma Frota de Aeronaves.

b. B – Gráfico de Evolução do Custo da HV de uma Aeronave.

c. C – Responsabilidades no Custo de Operação.

d. D – Formação do Custo Direto de Operação.

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO A GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DO CUSTO DE UMA FROTA DE AERONAVES	InAvEx 3.009 ago 2009
---	---	--------------------------------------

Efeito do Tempo sobre o Custo

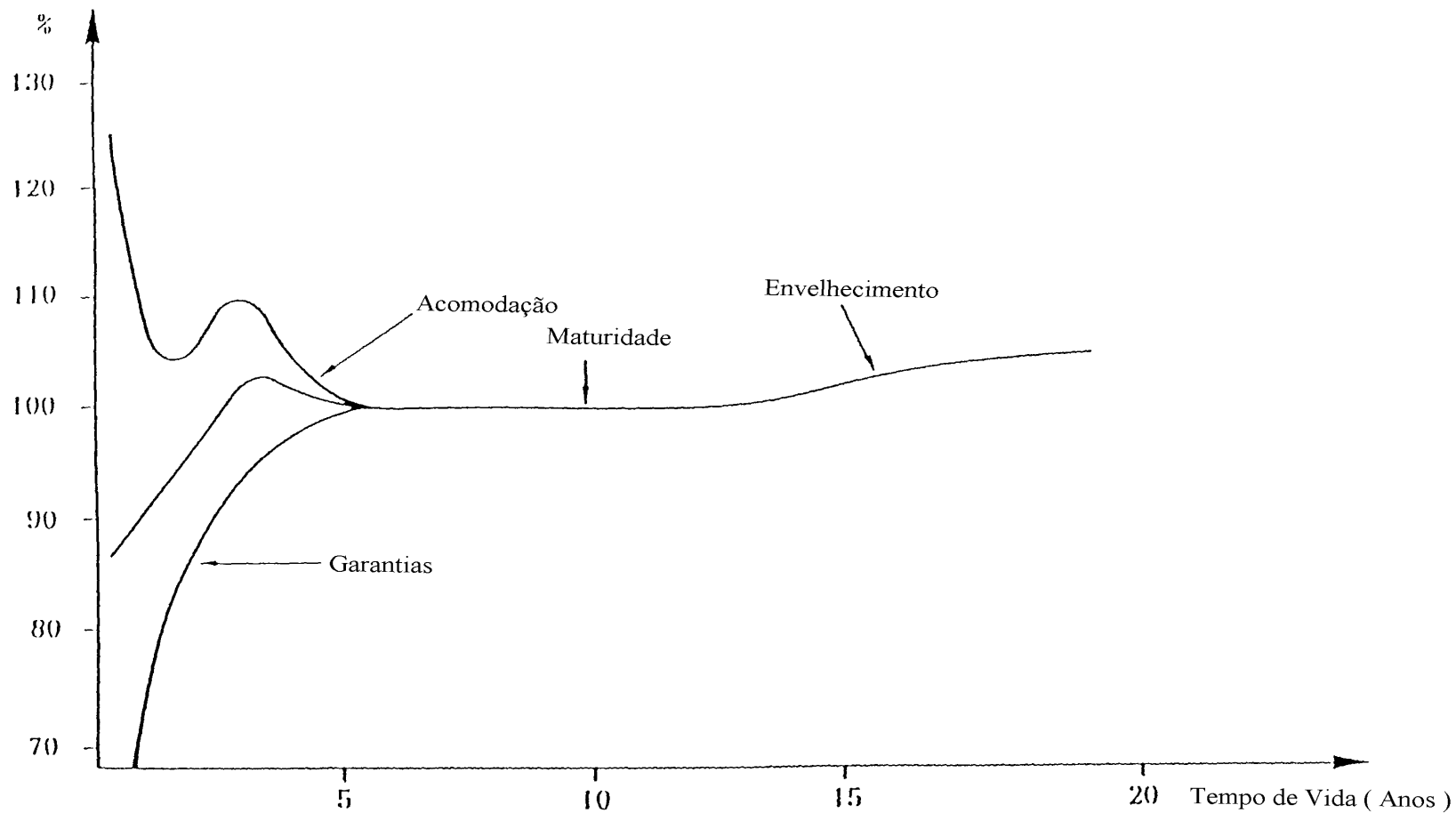


Figura 1 - Gráfico de Evolução do Custo de uma Frota de Aeronaves

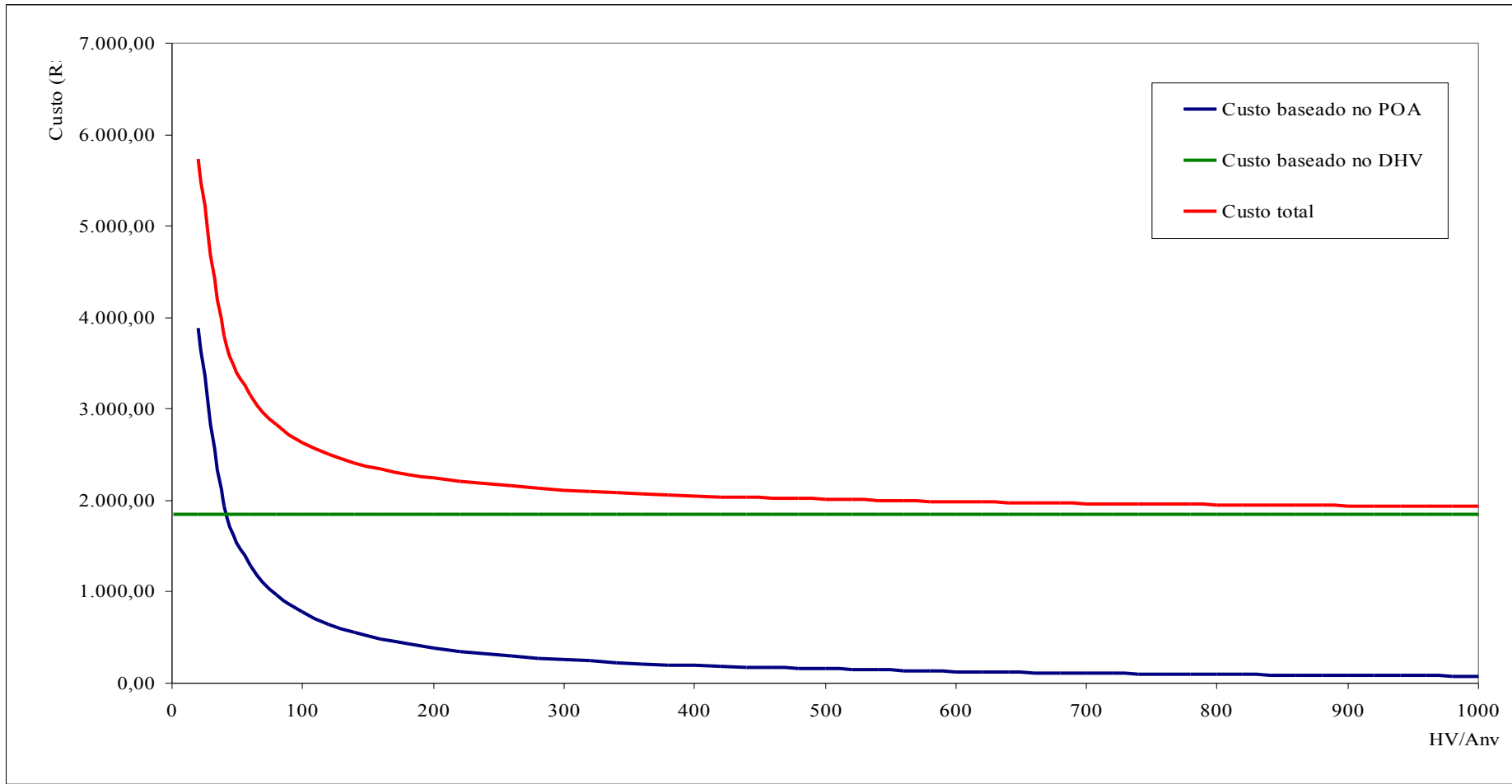


Figura 2 - Gráfico de Evolução do Custo da Hora de Voo de uma Aeronave

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO C RESPONSABILIDADES NO CUSTO DE OPERAÇÃO	InAvEx 3.009 ago 2009
---	---	--

Tabela 1 - Responsabilidades no Custo de Operação

CLASSIFICAÇÃO DAS PARCELAS	RESPONSÁVEL	PARCELAS DO CUSTO
Custo fixo gerado pelo fabricante	Fabricante	<ul style="list-style-type: none"> - Preço do helicóptero básico - Preço dos opcionais - Preço do treinamento inicial - Nível tecnológico - Qualidade imputável ao material
Custo variável facilmente controlável pelo operador	Operador	<ul style="list-style-type: none"> - Custo da mão-de-obra das tripulações - Adoção de seguros de pessoal - Duração média dos vôos - Custo das atividades terceirizadas de operação
Custo essencialmente variável sem domínio do operador		<ul style="list-style-type: none"> - Custo de gerenciamento da frota - Nível de competência do pessoal de manutenção - Tipo de manutenção praticada - Forma de utilização do tempo - Quantidade de tempo dedicado à manutenção - Adoção de seguros do material - Custo do suprimento - Custo das ferramentas - Custo dos equipamentos - Custo da aplicação de modificações - Custo do combustível, óleo e lubrificantes

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	ANEXO D FORMAÇÃO DO CUSTO DIRETO DE OPERAÇÃO	InAvEx 3.009 ago 2009
---	---	--------------------------------------

Tabela 2 - Formação do Custo Direto de Operação

	Custos	Despesas/Parcelas	Fatores	
		O que fazer	Sobre o que custear	O que custear
C u s t o D i r e t o d e O p e r a ç ã o	Custo Direto de Manutenção	Inspeção programada de célula e motor por HDV e calendária	- Célula - Motor - Componentes - Equipamentos	- Mão-de-obra - Suprimento
		Manutenção corretiva não-programada		
		Manutenção corretiva por acidentes e incidentes		
		Manutenção de componentes por término de potencial		
		Substituição de componentes por término de limite de vida		
		Aplicação de modificações		
		Assistência técnica		
	Custo Indireto de Manutenção	Sobre o que custear	O que custear	
		Pessoal	- Não ligado diretamente à manutenção - Instrução do pessoal de manutenção	
		Documentação	- Evolução e atualização	
		Instalações	- Estrutura - Manutenção - Veículos	
		Não-produção	- Taxas diversas e encargos sociais - Doenças, acidentes etc	
		Administração	- Pedido de garantia - Transporte, alfândega e seguros	
Custo de Envelhecimento da Frota	Amortização	- Manutenção de ferramentas - Estocagem - Quinquilharias, ingredientes e matéria-prima - Água, energia elétrica, telecomunicação e material de escritório		
		- Dos helicópteros - Do estoque - Das ferramentas, equipamentos e instrumentos - Dos veículos etc		
Custo de Exploração em Vôo	Combustível, óleo e lubrificantes	- Combustível - Óleos - Outros óleos e fluidos		
	Aeronavegantes	- Pilotos - Mecânicos de vôo - Instrutores - Outros aeronavegantes e técnicos		

PORTARIA Nº 017-COLOG, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a Instrução de Aviação do Exército, (InAvEx) nº 3.010, que dispõe sobre o Cálculo do Custo Orçamentário para Operação e Valores da Hora de Voo das Aeronaves da Aviação do Exército.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 11, do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e de acordo com as Portarias nº 214, de 3 de maio de 2001, nº 148 e nº 149, de 23 de março de 2009, todas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército - InAvEx nº 3.010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	CÁLCULO DO CUSTO ORÇAMENTÁRIO PARA OPERAÇÃO E CUSTOS DE HORA DE VOO DAS AERONAVES DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	InAvEx 3.010 out 2009
---	---	--

1. FINALIDADE

a. Regular e orientar sobre o tratamento dos fatores concorrentes e os procedimentos para os cálculos dos valores da hora de voo (HV) das aeronaves da Aviação do Exército (AvEx), para a obtenção do Custo Orçamentário para Operação (COO).

b. Fornecer as planilhas para a realização dos cálculos dos custos de HV e a obtenção do Custo Orçamentário para Operação (COO).

c. Definir responsabilidades em relação ao cálculo dos custos de HV e do Custo Orçamentário para Operação (COO).

2. OBJETIVOS

a. Complementar as Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército.

b. Fornecer subsídios necessários para a realização dos cálculos dos valores da HV das aeronaves da AvEx para as diversas finalidades, bem como para a obtenção do Custo Orçamentário para Operação (COO), que orientará as estimativas de necessidades orçamentárias.

c. Padronizar os procedimentos e os dados relativos ao cálculo dos custos de HV e do Custo Orçamentário para Operação (COO), no âmbito da AvEx.

3. REFERÊNCIAS

a. Normas Administrativas Referentes ao Material de Aviação do Exército (**NARMAvEx**, aprovadas por meio da Port nº 09-COLOG, de 17 jul 2009).

b. Instrução para a Elaboração das Instruções de Aviação do Exército (InAvEx 1.001 - nov 08).

c. Programa Recomendado de Manutenção (PRE).

d. Regulamento da Diretoria de Material de Aviação do Exército (R-13, Port Gab Cmt Ex nº 203, de 2 maio 2001).

e. Instrução Normativa de Conhecimentos Básicos para o Cálculo dos Custos de Hora de Voo das Aeronaves da Aviação do Exército (InAvEx 3.009 - out 09).

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Esta Instrução de Aviação do Exército é baseada nos conhecimentos fornecidos na InAvEx 3.009 - Conhecimentos Básicos para o Cálculo dos Custos de Hora de Voo das Aeronaves da Aviação do Exército.

b. Os custos de HV e a obtenção do Custo Orçamentário para Operação (COO) fornecerão à AvEx os meios para o levantamento das necessidades de recursos orçamentários anuais e os parâmetros para a valorização de determinada missão, operação, instrução ou adestramento, a ser cumprida em benefício da própria AvEx, do Exército ou ainda de terceiros, normalmente, órgãos governamentais diversos.

c. O Custo Orçamentário para Operação (COO) pressupõe a idéia de um Piso Orçamentário Anual (POA), normalmente condensando os custos anualmente fixos, e de Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV), normalmente condensando os custos que variam com o esforço aéreo despendido, conforme o Anexo A.

d. O Piso Orçamentário Anual (POA) é formado, no âmbito de cada frota, pelo conjunto de despesas inadiáveis e previsíveis, variável a cada ano, necessário para deixar a frota operacional e disponível, mesmo no caso de uma imobilização da frota, total ou parcial, relativamente longa e imprevisível. É formado pelas seguintes despesas: para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula; para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula; para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas calendáricas de célula; para revisões gerais programadas calendáricas de motores e módulos; para inspeções programadas calendáricas de motores e módulos; para substituição de componentes com limite de vida calendárico (de células e de motores); para manutenção corretiva corrente, incluindo aqueles por aplicação de modificações e por correção de discrepâncias; para manutenção corretiva por acidentes e incidentes aeronáuticos; para assistência técnica; para outras despesas; e para prevenir riscos.

e. As Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV) são aquelas que variam proporcionalmente à quantidade de horas de voo executadas, medidas ao longo do período anual. São as seguintes: para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula; para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas por HV de célula; para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas por HV de célula; para revisões gerais programadas por HV de motores e módulos; para inspeções programadas por HV de motores e módulos; para substituições de componentes com limite de vida por HV (de células e de motores); para revisão geral de componentes (de células e de motores); para reparação de componentes (de células e de motores); para combustível; para óleos e lubrificantes; e para prevenir riscos.

f. Não incidirão no Custo Orçamentário para Operação (COO) os valores de mão-de-obra dos serviços executados pela AvEx, já que são custeadas por provisão orçamentária diferente da destinada ao custeio da AvEx.

g. Uma parcela percentual de despesa relativa a riscos será atribuída ao Piso Orçamentário Anual (POA) e outra às Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV) para prevenir flutuações no câmbio, aumento do preço da mão-de-obra, aumento do preço de componentes, flutuações imprevisíveis de demanda, pequenas despesas não apropriadas etc.

h. As despesas para a formação de estoque de peças de reposição (cujas maior ou menor quantidade varia com a disponibilidade necessária, os procedimentos de manutenção adotados e o tamanho da frota) não incidirão no Custo Orçamentário para Operação (COO), pois são considerados como bens (investimentos) e não custos. A função dos estoques de suprimento é permitir manter a disponibilidade da aeronave pela constante existência de um componente utilizável, de acordo com o nível de estoque para ele estabelecido.

i. A coleta de dados visando ao cálculo do custo de HV deverá ser executada com a participação de todos os elementos pertencentes à estrutura logística da AvEx, o que garantirá maior transparência, conhecimento e exatidão na apropriação das parcelas componentes do custo final calculado.

j. Deverão ser envidados esforços no sentido de que a apropriação dos custos de manutenção e suprimento se façam de maneira automatizada, utilizando-se de uma ferramenta de tecnologia de informação que seja integrada aos sistemas de controle da manutenção e suprimento, segregando as despesas referentes a motores e seus componentes e as referentes a células e seus componentes.

k. A DMAvEx é a responsável pelo cálculo, consolidação e determinação dos custos finais de HV dos diversos tipos de aeronaves do Exército Brasileiro (EB).

5. COMPOSIÇÃO DO CUSTO ORÇAMENTÁRIO PARA OPERAÇÃO

a. O Custo Orçamentário para Operação (COO), esquematicamente representado no Anexo A, é composto como se segue:

1) Piso Orçamentário Anual

- a) para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendárias de célula;
- b) para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendárias de célula;
- c) para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas calendárias de célula;
- d) para revisões gerais programadas calendárias de motores e módulos;
- e) para inspeções programadas calendárias de motores e módulos;
- f) para substituições de componentes com limite de vida calendário;
 - (1) de células;
 - (2) de motores;
- g) para manutenção corretiva corrente, incluindo aquelas por aplicação de modificações e por correção de discrepâncias;
- h) para manutenção corretiva por acidentes e incidentes aeronáuticos;
- i) para assistência técnica
- j) para outras despesas; e
- k) para prevenir riscos.

2) Despesas com Base na Hora de Voo de Operação

- a) para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula;
- b) para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas por HV de célula;
- c) para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas por HV de célula;
- d) para revisões gerais programadas por HV de motores e módulos;
- e) para inspeções programadas por HV de motores e módulos;
- f) para substituições de componentes com limite de vida por HV:
 - (1) de células;
 - (2) de motores;
- g) para revisão geral de componentes:
 - (1) de células;
 - (2) de motores;
- h) para reparação de componentes:
 - (1) de células;
 - (2) de motores;
- i) para combustível;
- j) para óleos e lubrificantes; e
- k) para prevenir riscos.

b. O Custo Orçamentário para Operação (COO), regra geral, é calculado em determinado ano, com base na média histórica das despesas dos últimos cinco anos (do Ano A-5 ao Ano A-1), para servir de estimativa para as necessidades orçamentárias do ano que se seguirá (Ano A).

6. CÁLCULO DO VALOR DA HORA DE VOO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

a. O Custo Orçamentário para Operação (COO) em determinado ano, representado conforme a fórmula a seguir, é o somatório do Piso Orçamentário Anual (POA) com as Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV), correspondentes ao esforço aéreo planejado para determinado ano, conforme a fórmula:

$$\text{COO} = \text{POA} + \text{DHV}$$

b. Por serem custeadas por outra provisão orçamentária, não incidirão no Custo Orçamentário para Operação os valores de mão-de-obra dos serviços executados pela AvEx, nas despesas para manutenção programada até as grandes inspeções de aeronaves e revisões gerais de motores, para substituição de componentes com limite de vida, para manutenção corretiva corrente, aplicação de modificações e correção de discrepâncias, nem aquelas relativas à mão-de-obra dos aeronavegantes.

c. O Piso Orçamentário Anual, composto conforme Anexo A, é calculado pelo somatório das despesas anuais programadas a seguir relacionadas, conforme a fórmula:

$$\text{POA} = \sum(\text{Despesas Anuais Programadas})$$

1) para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula, cujo valor é a média histórica dos últimos cinco anos do somatório do preço total da mão-de-obra cobrado pelas empresas de manutenção contratadas para a realização do serviço mais o preço total dos componentes de substituição sistemática e outros componentes aplicados durante as grandes inspeções (ou equivalentes) realizadas no período. O valor das grandes inspeções (ou equivalentes) realizadas pela AvEx será calculado separadamente e nele não será contabilizado o preço total da mão-de-obra. Para a previsão da primeira grande inspeção (ou equivalente) o valor será estimado. O resultado será multiplicado pela quantidade dessas inspeções previstas, a serem realizadas por empresa contratada e/ou pela AvEx, para o ano que se seguirá;

2) para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula, cujo valor é a média histórica dos últimos cinco anos do somatório do preço total da mão-de-obra cobrado pelas empresas de manutenção contratadas para a realização do serviço mais o preço total dos componentes de substituição sistemática e outros componentes aplicados durante as inspeções básicas (ou equivalentes) realizadas no período. O valor das inspeções básicas (ou equivalentes) realizadas pela AvEx será calculado separadamente e nele não será contabilizado o preço total da mão-de-obra. Para a previsão da primeira inspeção básica (ou equivalente) o valor será estimado. O resultado será multiplicado pela quantidade dessas inspeções previstas, a serem realizadas por empresa contratada e/ou pela AvEx, para o ano que se seguirá;

3) para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas calendáricas de célula, cujo valor é o quociente do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, ou seja, até a grande inspeção e excluídos o seu valor e os das básicas, dividido pelo período de duração desse ciclo em anos. As inspeções operacionais e complementares (ou equivalentes) serão, em princípio, todas realizadas pela AvEx e não será contabilizado o preço total da mão-de-obra. O resultado será multiplicado pela quantidade dessas inspeções previstas, a serem realizadas pela AvEx, para o ano que se seguirá;

4) para revisões gerais programadas calendárias de motores e módulos, cujo valor é a média histórica dos últimos cinco anos do somatório do preço total da mão-de-obra cobrado pelas empresas de manutenção contratadas para a realização do serviço mais o preço total dos componentes de substituição sistemática e outros componentes aplicados durante essa revisão geral. Para a previsão da primeira revisão geral o valor será estimado. As revisões gerais serão, em princípio, todas realizadas por empresa de manutenção contratada. O resultado será multiplicado pela quantidade dessas inspeções previstas, a serem realizadas por empresa de manutenção contratada, para o ano que se seguirá;

5) para inspeções programadas calendárias de motores e módulos, cujo valor é o quociente do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, ou seja, até a revisão geral e excluído seu valor, dividido pelo período de duração desse ciclo em anos. As inspeções programadas calendárias de motores e módulos serão, em princípio, todas realizadas pela AvEx e não será contabilizado o preço total da mão-de-obra. O resultado será multiplicado pela quantidade dessas inspeções previstas, a serem realizadas pela AvEx, para o ano que se seguirá;

6) para substituições de componentes (de células e motores) com limite de vida calendário, cujo valor é o somatório do quociente da média histórica dos últimos cinco anos do preço de cada componente programado para substituição por limite de vida, dividido pelo período de duração desse limite de vida em anos;

7) para manutenção corretiva corrente, incluindo aqueles por aplicação de modificações e por correção de discrepâncias, cujo valor é a média histórica dos últimos cinco anos do somatório dos preços dos componentes substituídos para manutenção corrente, do conjunto de componentes de instalação de modificações e dos componentes substituídos para correção de discrepâncias. O valor do somatório dos preços dos componentes substituídos para manutenção corrente, do conjunto de componentes de instalação de modificações e dos componentes substituídos para correção de discrepâncias será obtido abatendo-se do total de aquisição dos suprimentos no DE, diretamente, e por crédito e outros recursos, o somatório dos valores dos componentes apropriados nas outras despesas e parcelas das Despesas com Base na Hora de Voo de Operação, bem como aqueles destinados à formação de estoques;

8) para manutenção corretiva por acidentes e incidentes aeronáuticos, cujo valor é a média histórica dos últimos cinco anos do somatório dos preços dos componentes substituídos para manutenção para correção de discrepâncias decorrentes de acidentes e incidentes aeronáuticos e das despesas com mão-de-obra externa;

9) para assistência técnica, cujo valor é a média histórica dos últimos cinco anos do somatório dos preços das assistências técnicas externas prestadas à AvEx.

10) para outras despesas, cujo valor é o total estimado para despesas previstas para realização no ano considerado; e

11) para prevenir riscos, cujo valor corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o somatório das outras despesas que compõem o Piso Orçamentário Anual (POA).

d. As Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV), listadas no Anexo A, são calculadas com base no Valor Interno da Hora de Voo de Operação [VI(HV)]. O Valor Interno da Hora de Voo de Operação [VI(HV)] é calculado pelo somatório das parcelas a seguir relacionadas, conforme a fórmula:

$$\mathbf{VI(HV) = \sum(\text{Parcelas com Base na HV})}$$

1) parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula, cujo valor é o quociente da média histórica dos últimos cinco anos do somatório do preço total da mão-de-obra cobrado pelas empresas de manutenção contratadas para a realização do serviço mais o preço total dos componentes de substituição sistemática e outros componentes aplicados durante as grandes inspeções (ou equivalentes) realizadas no período dividido pelo ciclo da grande inspeção programada por HV. O

valor das grandes inspeções (ou equivalentes) realizadas pela AvEx será calculado separadamente e nele não será contabilizado o preço total da mão-de-obra. Para a previsão da primeira grande inspeção (ou equivalente) o valor será estimado;

2) parcela para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas por HV de célula, cujo valor é o quociente da média histórica dos últimos cinco anos do somatório do preço total da mão-de-obra cobrado pelas empresas de manutenção contratadas para a realização do serviço mais o preço total dos componentes de substituição sistemática e outros componentes aplicados durante as inspeções básicas (ou equivalentes) realizadas no período dividido pelo ciclo da inspeção básica programada por HV. O valor das inspeções básicas (ou equivalentes) realizadas pela AvEx será calculado separadamente e nele não será contabilizado o preço total da mão-de-obra. Para a previsão da primeira inspeção básica (ou equivalente) o valor será estimado;

3) parcela para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas por HV de célula, cujo valor é o quociente do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, ou seja, até a grande inspeção e excluídos o seu valor e os das básicas, dividido pelo ciclo da grande inspeção programada por HV. As inspeções operacionais e complementares (ou equivalentes) serão, em princípio, todas realizadas pela AvEx e não será contabilizado o preço total da mão-de-obra;

4) parcela para revisões gerais programadas por HV de motores e módulos, cujo valor é o quociente da média histórica dos últimos cinco anos do somatório do preço total da mão-de-obra cobrado pelas empresas de manutenção contratadas para a realização do serviço mais o preço total dos componentes de substituição sistemática e outros componentes aplicados durante as revisões gerais realizadas no período dividido pelo ciclo da revisão geral programada por HV. Para a previsão da primeira revisão geral o valor será estimado. As revisões gerais serão, em princípio, todas realizadas por empresa de manutenção contratada;

5) parcela para inspeções programadas por HV de motores e módulos, cujo valor é o quociente do preço total dos componentes de substituição sistemática, durante um ciclo de inspeções, ou seja, até a revisão geral e excluído seu valor, dividido pelo ciclo da revisão geral programada por HV. As inspeções programadas por HV de motores e módulos serão, em princípio, todas realizadas pela AvEx e não será contabilizado o preço total da mão-de-obra;

6) parcela para substituições de componentes (de células e de motores) com limite de vida por HV, cujo valor é o somatório do quociente da média histórica dos últimos cinco anos do preço de cada componente programado para substituição por limite de vida, dividido pelo ciclo desse limite de vida por HV;

7) parcela para revisão geral de componentes (de células e de motores), cujo valor é o somatório dos quocientes da média histórica dos últimos cinco anos do preço de cada componente programado para substituição por término de potencial, dividido pela quantidade de HV prevista como potencial do componente;

8) parcela para reparação de componentes (de células e de motores), cujo valor é o quociente do somatório dos preços das reparações dos componentes substituídos cobrados pelas empresas de manutenção contratadas acumulado nos últimos cinco anos, dividido pela quantidade de HV acumulada pela frota no período considerado. Para a previsão da primeira incidência os valores serão estimados;

9) parcela para combustível, cujo valor é o preço pago pelo combustível necessário para executar uma HV ao preço do último contrato de aquisição da AvEx ou da cotação mais recente;

10) parcela para óleos e lubrificantes, cujo valor corresponde ao percentual mundialmente aceito de 4% (quatro por cento) do valor pago pelo combustível necessário para executar uma hora de voo ao preço do último contrato de aquisição da AvEx ou da cotação mais recente; e

11) parcela para prevenir riscos, cujo valor corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o somatório das outras parcelas que compõem o Valor Interno da Hora de Voo de Operação [VI(HV)].

e. O total das Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV), listadas no Anexo A, é o produto do Valor Interno da Hora de Voo de Operação [VI(HV)] multiplicado pelo esforço aéreo planejado para o ano considerado, conforme a fórmula:

$$\text{DHV} = \text{VI(HV)} \times \text{Esforço Aéreo Planejado}$$

f. Os responsáveis pelos cálculos poderão optar por não apropriar algumas despesas, caso seja julgado de ocorrência excepcional ou de comportamento de tal forma anormal que comprometa a fidelidade do cálculo, inserindo-as como despesas orçamentárias excepcionais.

7. FINALIDADE DOS DIVERSOS CÁLCULOS

a. Os valores de HV calculados no bojo do Custo Orçamentário para Operação (COO) fornecerão à AvEx os meios para o levantamento das necessidades de recursos orçamentários anuais e os necessários à valorização de determinada missão, operação, instrução ou adestramento, a ser cumprida em benefício da própria AvEx, do EB ou ainda de terceiros, normalmente, órgãos governamentais diversos.

1) Para o levantamento das necessidades de recursos orçamentários anuais, com base no esforço aéreo planejado, será utilizado o Custo Orçamentário de Operação (COO), cuja fórmula detalhada é:

$$\text{COO} = \Sigma(\text{Despesas Anuais Programadas}) + \text{VI(HV)} \times \text{Esforço Aéreo Planejado}$$

2) Para o levantamento da capacidade de cumprir missões do EB com suplementações posteriores ao orçamento anual distribuído será utilizado o Valor Interno da Hora de Voo de Operação [VI(HV)], aplicando-se a fórmula a seguir:

$$\text{Capacidade Suplementar para Missões Internas} = \text{Suplemento Orçamentário} / \text{VI(HV)}$$

3) Os recursos necessários para cumprir determinada missão, operação ou instrução, em benefício de terceiros, normalmente órgão governamental, serão calculadas com base no Valor Externo da Hora de Voo de Operação [VE(HV)]. O Valor Externo da Hora de Voo de Operação [VE(HV)] é calculado aplicando-se a fórmula a seguir:

$$\text{VE(HV)} = (\text{POA} + \text{DHV}) / \text{Esforço Aéreo Planejado}$$

4) Portanto, os recursos necessários para cumprir determinada missão em benefício de terceiros será calculado aplicando-se a fórmula a seguir:

$$\text{Necessidades para Missões Externas} = \text{VE(HV)} \times \text{Esforço Aéreo para a Missão Externa}$$

b. Outros valores de HV poderão ser calculados no bojo do Custo Orçamentário para Operação (COO) de acordo com a finalidade de emprego.

8. RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AO CÁLCULO

a. Do COLOG

- 1) Emitir normas referentes ao cálculo de custo da HV.
- 2) Disponibilizar recursos orçamentários próprios ou de outras fontes para o COTER dimensionar e alocar o esforço aéreo anual da AvEx.
- 3) Coordenar com o COTER as possibilidades e necessidades orçamentárias para fazer face ao esforço aéreo anual da AvEx.

b. Da DMAvEx

- 1) Realizar, anualmente, o cálculo do custo de HV por frota da AvEx de acordo com a metodologia e os prazos estabelecidos nas normas do COLOG.
- 2) Estabelecer a diagonal de manutenção anual para as grandes inspeções.
- 3) Coordenar com o CAVEx o planejamento da diagonal de manutenção referente ao esforço aéreo anual que será despendido pela AvEx.
- 4) Colher subsídios para o aperfeiçoamento das normas referentes ao cálculo de custo da HV emitidas pelo COLOG.
- 5) Coordenar com o CAVEx o aperfeiçoamento dos meios de divulgação e acompanhamento do esforço aéreo e das parcelas envolvidas no custo de exploração de cada frota da AvEx.
- 6) Zelar para que o esforço aéreo se situe dentro dos limites orçamentários para isso alocados.

c. Das Seções da DMAvEx

- 1) Obter os dados que comporão as parcelas para o cálculo do custo de HV de cada frota da AvEx.
- 2) Acompanhar a diagonal de manutenção de acordo com o esforço aéreo anual alocado.
- 3) Executar o orçamento para prover as HV alocadas pelo COTER para o esforço aéreo anual da AvEx.
- 4) Buscar o aperfeiçoamento constante dos mecanismos de cálculo, acompanhamento e avaliação do esforço aéreo da AvEx.
- 5) Coordenar com as empresas de manutenção os esforços para o atingimento dos objetivos referentes à disponibilidade operacional e ao esforço aéreo anual alocado para a AvEx.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

b. Em busca de uma constante melhoria, a DMAvEx solicita a colaboração de todos os operadores da AvEx para que enviem novas sugestões, por meio dos canais de comando, sempre que se verificarem oportunidades de aperfeiçoamento do processo de apuração e cálculo de custo das HV das frotas da AvEx.

c. Os custos com reparação, recuperação e/ou reconstrução decorrentes de acidentes e incidentes deverão ser contabilizados por órgãos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx) responsáveis pela realização das respectivas investigações.

d. As alterações incluídas neste documento deverão ser consideradas quando do cálculo do custo da hora de voo para o ano de 2010.

10. ANEXOS

a. Anexo A – Representação Esquemática do Custo Orçamentário para Operação.

b. Anexo B – Planilha de Cálculo do Custo do Orçamento para Operação e dos Valores de HV da AvEx.

=====FIM DA INAVEX=====

Anexo A (REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DO CUSTO ORÇAMENTÁRIO PARA OPERAÇÃO) à InAvEx 3010

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS		
C U S T O O R Ç A M E N T Á R I O P A R A O P E R A Ç Ã O	P	para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendárias de célula
		para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendárias de célula
		para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas calendárias de célula
		para revisões gerais programadas calendárias de motores e módulos
		para inspeções programadas calendárias de motores e módulos
	O	para substituições de componentes (de células e motores) com limite de vida calendário
	A	para manutenção corretiva corrente, incluindo aquelas por aplicação de modificações e por correção de discrepâncias
		para manutenção corretiva por acidentes e incidentes aeronáuticos
		para assistência técnica
		para outras despesas
		para prevenir riscos
		para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula
		para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas por HV de célula
		para revisões gerais programadas por HV de motores e módulos
	D	para revisões gerais programadas por HV de motores e módulos
		para inspeções programadas por HV de motores e módulos
	H	para substituição de componentes (de células e de motores) com limite de vida por HV
	V	para revisão geral de componentes (de células e de motores)
		para reparação de componentes (de células e de motores)
		para combustível
		para óleos e lubrificantes
		para prevenir riscos

FÓRMULAS

$$COO = POA + DHV$$

$$POA = \square (\text{Despesas Anuais Programadas})$$

$$VI(HV) = \square (\text{Parcelas com Base na HV})$$

$$DHV = VI(HV) \times \text{Esforço Aéreo Planejado}$$

$$COO = \square (\text{Despesas Anuais Programadas}) + VI(HV) \times \text{Esforço Aéreo Planejado}$$

$$\text{Capacidade suplementar para Missões Internas} = \text{Suplemento Orçamentário} / VI(HV)$$

$$VE(HV) = (POA + DHV) / \text{Esforço Aéreo Planejado}$$

$$\text{Necessidades para Missões Externas} = VE(HV) \times \text{Esforço Aéreo para a Missão Externa}$$

ABREVIATURAS

HV: Hora de Voo

COO: Custo Orçamentário para Operação

POA: Piso Orçamentário Anual

DHV: Despesas com Base na Hora de Voo de Operação

VI(HV): Valor Interno da Hora de Voo de Operação

VE(HV): Valor Externo da Hora de Voo de Operação

Anexo B (PLANILHA DE CÁLCULO DO CUSTO DO ORÇAMENTO PARA OPERAÇÃO E DOS VALORES DE HV DA AVEX) à InAvEx 3010

1. PREMISSAS BÁSICAS

- a. Os parâmetros serão atualizados e o valor da HV será recalculado a cada ano.
- b. Os ciclos de manutenção por HV e/ou calendária serão reiniciados após cada Inspeção Tipo G e/ou Tipo C.
- c. Os valores finais serão expressos em Dólares Americanos (USD), após convertidas as parcelas de custo com preços originais em Reais (R\$) e Euros (€), ao câmbio médio do mês do cálculo.
- d. As despesas para Grandes Inspeções de Células, Inspeções Calendárias de Célula, Revisões Gerais de Motores, Reparação de Componentes e Manutenção Corretiva Corrente serão calculadas pela média anual histórica dos últimos 5 (cinco) anos.
- e. As grandes inspeções e as inspeções básicas programadas de célula poderão ser feitas por empresas de manutenção contratadas ou pela AvEx, sendo que, no último caso, não haverá apropriação de custo de mão-de-obra.
- f. O custo da mão-de-obra é estabelecido com base em valores do Homem-hora (H/H) estabelecidos nos contratos.
- g. Os parâmetros a serem utilizados no cálculo dos valores de HV são os seguintes:

1) Tipo de aeronave	
2) Ciclo de grandes inspeções programadas calendárias de célula	
3) Ciclo de inspeções básicas programadas calendárias de célula	
4) Ciclo de outras inspeções programadas calendárias de célula	
5) Ciclo de revisões gerais programadas calendárias de motores e módulos	
6) Ciclo de inspeções programadas calendárias de motores e módulos	
7) Ciclo de grandes inspeções programadas por HV de célula	
8) Ciclo de inspeções básicas programadas por HV de célula	
9) Ciclo de outras inspeções programadas por HV de célula	
10) Ciclo de revisões gerais programadas por HV de motores e módulos	
11) Ciclo de inspeções programadas por HV de motores e módulos	
12) Previsão de aeronaves para grandes inspeções programadas calendárias de célula	
13) Previsão de aeronaves para inspeções básicas programadas calendárias de célula	
14) Previsão de aeronaves para outras inspeções programadas calendárias de célula	
15) Previsão de motores e módulos para revisões gerais programadas calendárias	
16) Previsão de motores e módulos para inspeções programadas calendárias	
17) Previsão de aeronaves para grandes inspeções programadas por HV de célula	
18) Previsão de aeronaves para inspeções básicas programadas por HV de célula	
19) Previsão de aeronaves para outras inspeções programadas por HV de célula	
20) Previsão de motores e módulos para revisões gerais programadas por HV	
21) Previsão de motores e módulos para inspeções programadas por HV	
22) Esforço aéreo acumulado em cinco anos até o ano A-1 (1)	
23) Esforço aéreo planejado para A (1)	
24) Taxa de conversão de R\$ para USD (2)	
25) Taxa de conversão de USD para R\$ (2)	
26) Taxa de conversão de R\$ para € (2)	
27) Taxa de conversão de € para R\$ (2)	
28) Taxa de conversão de € para USD (2)	
29) Taxa de conversão de USD para € (2)	

Obs: (1) O Ano A-1 é o ano que se tem como referência para a obtenção de valores e realização do cálculo, conforme InAvEx 3.009. O Ano A é o ano para o qual se está calculando o custo de HV e COO.

(2) Com base em médias mensais, sendo a média mensal do último mês do Ano A-1 a referência para o cálculo do custo de HV e do COO para o Ano A.

2. DESPESAS DO CUSTO ORÇAMENTÁRIO PARA OPERAÇÃO

a. Piso Orçamentário Anual (POA)

1) Para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula

a) Executadas por empresas contratadas

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)
Insp Tipo X	A anos					
Total da parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula executadas por empresas contratadas						

b) Executadas pela AvEx

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)
Insp Tipo X	A anos		Sem objeto			
Total da parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula executadas pela AvEx						

c) total

Total da parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula						
--	--	--	--	--	--	--

2) Para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula

a) Executadas por empresas contratadas

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)
Insp Tipo 1Y	B meses					
Insp Tipo 2Y	C meses					
Insp Tipo 3Y	D meses					
Insp Tipo 4Y	E meses					
Total para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula executadas por empresas contratadas						

b) Executadas pela AvEx

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)
Insp Tipo 1Y	B meses		Sem objeto			
Insp Tipo 2Y	C meses		Sem objeto			
Insp Tipo 3Y	D meses		Sem objeto			
Insp Tipo 4Y	E meses		Sem objeto			
Total para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendáricas de célula executadas pela AvEx						

c) total

Total para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas calendárias de célula	
--	--

3) Para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas calendárias de célula

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)
Insp Tipo 1Z	F meses		Sem objeto			
Insp Tipo 2Z	G meses		Sem objeto			
Insp Tipo 3Z	H meses		Sem objeto			
Insp Tipo 4Z	I meses		Sem objeto			
Total para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas calendárias de célula						

4) Para revisões gerais programadas calendárias de motores e módulos

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Mot/Mod no Ano A	Valor Total (USD)
Motores	J anos		Sem objeto			
Módulo 1	K anos		Sem objeto			
Módulo 2	L anos		Sem objeto			
Módulo 3	M anos		Sem objeto			
Módulo 4	N anos		Sem objeto			
Módulo 5	O anos		Sem objeto			
Total para revisões gerais programadas calendárias de motores e módulos						

5) Para inspeções programadas calendárias de motores e módulos

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Mot/Mod no Ano A	Valor Total (USD)
Motores	P meses		Sem objeto			
Módulo 1	Q meses		Sem objeto			
Módulo 2	R meses		Sem objeto			
Módulo 3	S meses		Sem objeto			
Módulo 4	T meses		Sem objeto			
Módulo 5	V meses		Sem objeto			
Total para inspeções programadas calendárias de motores e módulos						

6) Para substituições de componentes (de células e motores) com limite de vida calendário

a) de células

Componente		Qnt/Anv	SLL em Tp calendário	Valor Unitário (USD)	Qnt Comp no Ano A	Valor Total (USD)
MPN	Nomenclatura					
Total para substituições de componentes de células com limite de vida calendário						

b) de motores

Componente		Qnt/Motor	SLL em Tp calendário	Valor Unitário (USD)	Qnt Comp no Ano A	Valor Total (USD)
MPN	Nomenclatura					
Total para substituições de componentes de motores com limite de vida calendário						

c) total

Total para substituições de componentes de células e motores com limite de vida calendário	
--	--

7) Total para manutenção corretiva corrente, incluindo aqueles por aplicação de modificações e por correção de discrepâncias

Período Início/Fim	Valor Sup Acu- Mulado (USD)	Abatimento Superposição	Valor Unitário MO (USD)	Valor Total (USD)	Ciclo	Valor Total Mnt (USD)/Ciclo
Total para manutenção corretiva corrente, incluindo aqueles por aplicação de modificações e por correção de discrepâncias						

8) Total para manutenção corretiva por acidentes e incidentes aeronáuticos

Período Início/Fim	Valor Sup Acu- Mulado (USD)	Abatimento Superposição	Valor Unitário MO (USD)	Valor Total (USD)	Ciclo	Valor Total Mnt (USD)/Ciclo
Total para manutenção corretiva por acidentes e incidentes aeronáuticos						

9) Total para assistência técnica

Período Início/Fim	Valor assistência técnica acumulado (USD)	Ciclo	Valor Total Asst Tec (USD)/Ciclo
Total para assistência técnica			

10) Para outras despesas

Discriminação da Despesa	Valor Total (USD) em A-1	Valor Projetado para A	Valor Total no Ano A (USD)
Suprimento diversos (ND30)			
Serviços diversos (ND 39)			
Materiais permanentes diversos (ND 52)			
Quadros de importação (média nos últimos 5 anos)			
Total para outras despesas			

11) Para prevenir riscos

Discriminação das Despesas Consideradas	Valor Despesas (USD)	Percentual de Risco	Valor do Risco (USD)
Somatório dos totais de 1) a 10)			
Total para prevenir riscos			

12) **Totalização do Piso Orçamentário Anual (POA)**

Discriminação das Despesas Consideradas	Valor do POA (USD)
Somatório dos totais de 1) a 11)	

b. Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV)

1) Parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula

a) Executadas por empresas contratadas

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)/HV
Insp Tipo W	A HV					
Total da parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula executadas por empresas contratadas						

b) Executadas pela AvEx

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)/HV
Insp Tipo W	A HV		Sem objeto			
Total da parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula executadas pela AvEx						

c) total

Total da parcela para grandes inspeções (ou equivalentes) programadas por HV de célula	
--	--

2) Para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas por HV de célula

a) Executadas por empresas contratadas

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)/HV
Insp Tipo 1U	B HV					
Insp Tipo 2U	C HV					
Insp Tipo 3U	D HV					
Insp Tipo 4U	E HV					
Total para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas por HV de célula executadas por empresas contratadas						

b) Executadas pela AvEx

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)/HV
Insp Tipo 1U	B HV		Sem objeto			
Insp Tipo 2U	C HV		Sem objeto			
Insp Tipo 3U	D HV		Sem objeto			
Insp Tipo 4U	E HV		Sem objeto			
Total para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas por HV de célula executadas pela AvEx						

c) total

Total para inspeções básicas (ou equivalentes) programadas por HV de célula	
---	--

3) Para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas por HV de célula

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Anv no Ano A	Valor Total (USD)/HV
Insp Tipo 1V	F HV		Sem objeto			
Insp Tipo 2V	G HV		Sem objeto			
Insp Tipo 3V	H HV		Sem objeto			
Insp Tipo 4V	I HV		Sem objeto			
Total para outras inspeções (operacionais, complementares ou equivalentes) programadas por HV de célula						

4) Para revisões gerais programadas por HV de motores e módulos

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Mot/Mod no Ano A	Valor Total (USD)/HV
Motores	J HV		Sem objeto			
Módulo 1	K HV		Sem objeto			
Módulo 2	L HV		Sem objeto			
Módulo 3	M HV		Sem objeto			
Módulo 4	N HV		Sem objeto			
Módulo 5	O HV		Sem objeto			
Total para revisões gerais programadas por HV de motores e módulos						

5) Para inspeções programadas por HV de motores e módulos

Tipo	Ciclo	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt Mot/Mod no Ano A	Valor Total (USD)
Motores	P meses		Sem objeto			
Módulo 1	Q meses		Sem objeto			
Módulo 2	R meses		Sem objeto			
Módulo 3	S meses		Sem objeto			
Módulo 4	T meses		Sem objeto			
Módulo 5	V meses		Sem objeto			
Total para inspeções programadas por HV de motores e módulos						

6) Parcela para substituição de componentes (de células e motores) com limite de vida por HV

a) de células

Componente		Qnt/Anv	SLL em HV	Valor Unitário (USD)	Qnt Comp no Ano A	Valor Total (USD)/HV
MPN	Nomenclatura					
Total para substituições de componentes de células com limite de vida por HV						

b) de motores

Componente		Qnt/Motor	SLL em HV	Valor Unitário (USD)	Qnt Comp no Ano A	Valor Total (USD)/HV
MPN	Nomenclatura					
Total para substituições de componentes de motores com limite de vida por HV						

c) total

Total para substituições de componentes de células e motores com limite de vida por HV	
--	--

7) Parcela para revisão geral de componentes (de células e de motores)

a) de células

Componente		TBO em HV	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt no Ano A	Valor Total (USD)/HV
MPN	Nomenclatura						
Total para revisão geral de componentes de células							

b) de motores

Componente		TBO em HV	Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt no Ano A	Valor Total (USD)/HV
MPN	Nomenclatura						
Total para revisão geral de componentes de motores							

c) total

Total da parcela para revisão geral de componentes (de células e de motores)	
--	--

8) Parcela para reparação de componentes (de células e de motores)

a) de células

Componente		Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt no Ano A	Valor Total (USD)/HV
MPN	Nomenclatura					
Total para reparação de componentes de células						

b) de motores

Componente		Valor Unitário Me Sup (USD)	Valor Unitário Me MO (USD)	Valor Unitário Me Total (USD)	Qnt no Ano A	Valor Total (USD)/HV
MPN	Nomenclatura					
Total para reparação de componentes de motores						

c) total

Total da parcela para reparação de componentes (de células e de motores)	
--	--

9) Parcela para combustível

Tipo	Consumo litro/HV	Valor Unitário (R\$)/litro	Valor Consumo (R\$)/HV	Valor Consumo (USD)/HV
QAV1				
Total da parcela para combustível				

10) Parcela para óleos e lubrificantes

Discriminação das Parcelas Consideradas	Valor Parcelas (USD)/HV	Percentual de óleos e Lubrif	Valor Total (USD)/HV
Parcela para combustível			
Total da parcela para óleos e lubrificantes			

11) Parcela para prevenir riscos

Discriminação das Parcelas Consideradas	Valor Parcelas (USD)/HV	Percentual de Risco	Valor do Risco (USD)/HV
Somatório dos totais de 1) a 10)			
Total da parcela para prevenir riscos			

12) **Totalização das Despesas com Base na Hora de Voo de Operação (DHV)**

Discriminação das Parcelas Consideradas	Valor Parcelas (USD)/HV	Esforço Aéreo Planejado A	Valor Despesas (USD)
1) Parcela para grandes inspeções programadas de célula			
2) Parcela para inspeções básicas programadas de célula			
3) Parcela para outras inspeções programadas de célula			
4) Parcela para revisões gerais programadas de motores e módulos			
5) Parcela para inspeções programadas de motores e módulos			
6) Parcela para substituição de componentes com limite de vida			
7) Parcela para revisão geral de componentes			
8) Parcela para reparação de componentes			
9) Parcela para combustível			
10) Parcela para óleos e lubrificantes			
11) Parcela para prevenir riscos			
Valor das DHV (USD)			

3. FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS DIVERSOS CUSTOS DE HV

a. Cálculo do Custo do Orçamentário para Operação Anual (COO)

Fórmula	POA	DHV
$COO = POA + DHV$		
Custo do Orçamentário para Operação Anual (COO)		

b. Cálculo do Valor Interno da Hora de Voo de Operação [VI(HV)]

Fórmula	DHV	Esforço Aéreo Planejado
$VI(HV) = DHV/Esforço\ Aéreo\ Planejado$		
Valor Interno da Hora de Voo de Operação [VI(HV)]		

c. Cálculo do Valor Externo da Hora de Voo de Operação [VE(HV)]

Fórmula	COO	Esforço Aéreo Planejado
$VE(HV) = COO/Esforço\ Aéreo\ Planejado$		
Valor Externo da Hora de Voo de Operação [VE(HV)]		

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão da Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito da Defesa aos Estandartes:

.....
- do BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL (BGP)
.....

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Admissão no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

V - no grau de Cavaleiro:

.....
- Subten Eng LUIZ CARLOS RAMOS FRANCISCO;
- Subten Com MARCOS ANTONIO DA SILVA;
- Subten Com ANTONIO JOSE DA SILVA;

- Subten Mnt Com LÁZARO LUCIANO DA SILVA;
- Subten Mnt Com LUIS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS VIEIRA;
- Subten Inf JOSÉ CARLOS LEVRERO DA SILVA;
- Subten Inf JONAS GUIMARÃES DOS SANTOS;
- Subten Eng PEDRO PAULO ROGOSKI;
- Subten Inf ADELP HENRIQUE DE ARAÚJO;
- Subten Inf SILVIO TAVARES;

-
- 3º Sgt QE LAERT MUNIZ BARBOSA; e
 - 3º Sgt QE RENATO NAVES DE LIMA.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Promoção na Ordem do Mérito da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

ao grau de Grande-Oficial:

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO;
Gen Div LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO;

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Admissão Ordem do Mérito da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Comendador:

- Gen Div VITOR CARULLA FILHO;
- Gen Div JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA;
- Gen Div HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JÚNIOR;
- Gen Div ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO;

- Gen Bda EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY;
- Gen Bda ANTONIO MARCOS MOREIRA SANTOS;
- Gen Bda MARCO EDSON GONÇALVES DIAS;

II - no grau de Oficial:

- Cel Int EXPEDITO ALVES DE LIMA;
 - Cel Cav WALTER SOUZA BRAGA NETTO;
 - Cel Inf FLÁVIO CARNEIRO;
 - Cel Art CARLOS CHAGAS DOS SANTOS;
 - Cel Eng FERNANDO JOSÉ LEITÃO VICTORINO DOS SANTOS;
 - Cel Com CLAUDEMIR RANGEL DOS SANTOS;
 - Cel Inf CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO;
 - Cel Cav RUBENS APARECIDO PEDRO;
 - Cel Inf LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA;
 - Cel Cav JOSÉ IRISMAR CABRAL JÚNIOR;
 - Cel MB SÉRGIO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA;
 - Cel Art ANDRÉ BUARQUE RIBEIRO DOS ANJOS;
 - Cel Com GILMAR PEREIRA DA SILVA;
 - Cel Inf JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES;
 - Cel Art AMILTON COUTINHO RAMOS;
 - Cel Cav MARCELO MUNIZ COSTA;
 - Cel Art MARINHO PEREIRA REZENDE FILHO;
 - Cel Inf ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS
 - Cel Inf RICARDO RODRIGUES FREIRE;
-

III - no grau de Cavaleiro:

- Ten Cel Art EUZIMAR KNIPPÉL DO CARMO;
 - Ten Cel Com IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO;
-

- Maj Cav PAULO RODRIGO SANTOS CAMPOS;
-

- Cap Art MARIO DE CARVALHO NETO;
- Cap Inf BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
- Cap QAO FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO;
- 1º Ten QAO ADÃO AILTON DA ROSA SILVA; e
- 2º Ten QAO EDSON DA SILVA FERREIRA.

(Os Decretos se encontram publicados no DOU nº 216, de 12 de novembro de 2009 - Seção 1).

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação e exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente ANTONIO SERGIO GEROMEL, para exercer, em caráter excepcional, a função de Assessor-Chefe Militar, Grupo 0001 (A), da Assessoria Especial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

(Decreto se encontra publicado no DOU nº 217, de 13 de novembro de 2009 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.476-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participar da 15ª Conferência Anual da Associação Internacional de Centros de Treinamento de Operações de Paz (IAPTC), Sydney-Austrália

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo mencionados para, no período de 20 a 30 de novembro de 2009, participarem da 15ª Conferência Anual da Associação Internacional de Centros de Treinamento de Operações de Paz (IAPTC), a ser realizada em Sydney, Austrália, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

COMANDO DO EXÉRCITO

- Cel PEDRO AURÉLIO DE PESSÔA

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 216, de 12 de novembro de 2009 - Seção 2).

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 60-GSIPR, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Comissão Especial para estudar as atribuições legais do Conselho de Defesa Nacional

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INTERINO**, autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no uso das atribuições do SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, de acordo com o que lhe confere o art. 4º, da Lei no 8.183, de 11 de abril de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e em atenção à Portaria no 53, de 1º de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Especial instituída para estudar as atribuições legais do Conselho de Defesa Nacional e propor o aperfeiçoamento do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e do Decreto no 893, de 12 de agosto de 1993, que regulamentam a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente:

IX - Comando do Exército:

- a) Cel CARLOS BORNHAUSEN CARDOSO, titular; e
- b) Cap MÁRIO ABRAHÃO ANTONIO, suplente;

Art. 2º A Comissão Especial contará, ainda, com equipe auxiliar e de apoio formada pelo Ten Cel Av HAMILTON LIMA DA ROCHA CALLADO JUNIOR e o Subten PAULO ROBERTO BENTO, todos integrantes da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSIPR.

Art. 3º A participação na Comissão Especial de que tratam os artigos 1º e 2º é considerada de relevante interesse público e não remunerado.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos e das entidades da Administração Federal convidados pela Secretaria - Executiva também terão a sua participação considerada de relevante interesse público e não remunerada, conforme artigo 7º da Lei nº 8.183/1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 216, de 12 de novembro de 2009 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 811, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM IVANILDO BARBOSA, do IME, para participar da 24ª Conferência Internacional de Cartografia (Atv X09/245), a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no dia 19 de novembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 844, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cel Ref UMBELINO ANTONIO LORIATO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no DCT, em caráter excepcional, para participar de reuniões técnicas com engenheiros da empresa IVECO e acompanhar, fiscalizar e avaliar o estágio inicial da fabricação do protótipo da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Média de Rodas – VBTP-MR (X09/253), na cidade de Bolzano, República Italiana, nos dias 23 e 24 de novembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exoneração de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os militares abaixo relacionados:

- Cel Cav QEMA DÉCIO LUÍS SCHONS; e
- Cel Inf QEMA CARLOS MAURÍCIO BARROSO SARMENTO.

PORTARIA Nº 850, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autorização para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div R/1 JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no DEC, em caráter excepcional, a acompanhar comitiva do Ministério das Relações Exteriores, na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 20 a 29 de novembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

PORTARIA Nº 851, DE 10 NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participação em seminário internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO, do COTER, para participar do Seminário de Relações Civil-Militares em Operações de Paz, a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 28 de novembro a 5 de dezembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelas Forças Armadas Canadenses.

PORTARIA Nº 852, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO e o 1º Ten QEM HAMILTON CAETANO RODRIGUES, ambos do COTER, para participar da Interservice/Industry Training, Simulation and Conference 2009 (Atv X09/250), a realizar-se na cidade de Orlando, Estados Unidos da América, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 853, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participação em reunião de coordenação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Gen Div JOAQUIM MAIA BRANDÃO JUNIOR e o Cel Inf ALGACIR ANTONIO POLSIN, ambos do CIE, para participar da IV Reunião de Coordenação Militar Brasil-Peru (Atv W09/011), a realizar-se na cidade de Lima, na República do Peru, no período de 16 a 20 de novembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispensa e designação para a função de Membro da Comissão de Acompanhamento e Aceitação do material Leopard 1

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 – DISPENSAR

da função de membro da Comissão de Acompanhamento e Aceitação (CAA) do material Leopard 1, com sede na cidade de Unterluss, República Federal da Alemanha, o Cel QMB PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES, a partir de 19 de janeiro de 2011.

2 – DESIGNAR

para a mesma função, pelo prazo aproximado de doze meses, o Ten Cel QEM ARTHUR ROZENDO DE CAMPOS LEITE, do Pq R Mnt / 9ª R M, a partir de 19 de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 855, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispensa e designação para a função de Membro da Comissão de Acompanhamento e Aceitação do material Leopard 1

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 – DISPENSAR

da função de membro da Comissão de Acompanhamento e Aceitação (CAA) do material Leopard 1, com sede na cidade de Kassel, República Federal da Alemanha, o Ten Cel QMB EDISON FERREIRA CARNEIRO, a partir de 1º de outubro de 2010.

2 – DESIGNAR

para a mesma função, pelo prazo aproximado de quinze meses, o Ten Cel QMB RICARDO SHINZATO, a partir de 1º de outubro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para o Curso de Estado-Maior Combinado (CEMC)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo nomeados para matrícula no Curso de Estado-Maior Combinado (CEMC), a funcionar na Escola Superior de Guerra, com duração aproximada de 13 (treze) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de março de 2010:

- Cel Art ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cmdo 6ª RM;
- Cel Cav GERMANO BORDON JUNIOR, do Cmdo CMO;
- Ten Cel Inf CLÁUCIO ROGÉRIO BESSA GARCIA, do Cmdo Bda Op Esp;
- Ten Cel Eng CLAUDIO APARECIDO SACOMANI, da DAProm;
- Ten Cel Inf CLÉBER DE JESUS OLIVEIRA, do CIE;
- Ten Cel Inf EDSON RODRIGUES SCHNEIDER, do COTER;
- Ten Cel Eng EDUARDO ALBERTO COSTA SOUZA FALCÃO DE OLIVEIRA, do Cmdo CMS;
- Ten Cel Inf JOAO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA, da DAP;
- Ten Cel Art MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO, do Cmdo 10ª RM; e
- Maj Eng JOSÉ RAMALHO VAZ DE BRITTO NETO, do Cmdo 2º Gpt E.

PORTARIA Nº 857, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav HEITOR FREIRE DE ABREU, do Cmdo 1ª DE, e o Maj Inf CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTEL, do Cmdo Bda Op Esp, para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), a funcionar na Escola Superior de Guerra, com duração aproximada de 21 (vinte e uma) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de março de 2010.

PORTARIA Nº 858, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autorização para realizar estágio no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

os militares abaixo nomeados a frequentar o Estágio de Simulação de Desempenho Balístico de Aço Estrutural para Blindagem e de Blindagem Adicional (Atv V09/133/134/135), nas cidades de Krefeld e Ottobrunn, República Federal da Alemanha, com duração aproximada de 1 (uma) semana e início previsto para a 2ª quinzena de novembro de 2009:

- Cel QEM PTTC JÚLIO SÉRGIO DOLCE DA SILVA, da DF, em caráter excepcional;
- Cap QEM ELSON RENATO SANTOS SOUZA, do AGR; e
- Cap QEM GUILHERME PINTO GUIMARÃES, do C T Ex.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), o 2º Sgt Com JULIO ANDRÉ RECH.

PORTARIA Nº 860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Maj QEM ANDERSON TESCH HOSKEN ALVARENGA.

PORTARIA Nº 861, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div ANTONIO SERGIO GEROMEL, do C Com G Ex, para participar do Voo de Apoio à Operação Antártica XXVIII, a realizar-se no período de 21 a 26 de novembro de 2009, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 862, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM GUSTAVO DA LUZ LIMA CABRAL, do IME, a participar do XV Congresso Ibero-Latinoamericano do Asfalto – XV CILA (Atv X09/256), a realizar-se na cidade de Lisboa, República Portuguesa, no período de 22 a 27 de novembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelo Programa de Engenharia Civil do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade do Rio de Janeiro (PEC-COPPE/UFRJ).

PORTARIA Nº 863, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cel Art JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO para o cargo de Comandante do C M CG (Campo Grande-MS), efetuada por meio da Portaria nº 119, de 9 de março de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 46, seção 2, de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 864, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Comandante do C M CG (Campo Grande-MS), o Cel Com LUIZ OLAVO MARTINS RODRIGUES.

PORTARIA Nº 865, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Diretor do H Gu V Militar (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Med WALDICIR ROSA DA SILVA.

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Diretor do H Ge Rio de Janeiro (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Med WALDICIR ROSA DA SILVA.

PORTARIA Nº 866, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o 1º Ten QAO EDUARDO AVANCINI GUTERRES.

PORTARIA Nº 867, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, a designação para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília – DF) , efetuada por meio da Portaria nº 592, de 20 de agosto de 2009, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 160, seção 2, de 21 de agosto de 2009, do Cel Art WALTER NILTON PINA STOFFEL.

PORTARIA Nº 871, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR A SITUAÇÃO

do 1º Ten QEM EDUARDO BENTO GUERRA, à disposição do Comando da Aeronáutica, a partir de 1º de janeiro de 2010, a fim de continuar participando do projeto VANT no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial da Força Aérea Brasileira (São José dos Campos – SP), até 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 872, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

em caráter excepcional, por proposta do Comandante Militar da Amazônia, o General-de-Brigada Refm (080668160-7) EVALDO MOTTA MOURA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2009, para exercer a tarefa de Assessor Parlamentar no Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército.

PORTARIA Nº 873, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR

em caráter excepcional, por proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia, a nomeação do General-de-Brigada Reformado (017749230-3) ANTONIO JORGE DA CRUZ SCHENDEL, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2010, como Assessor do Chefe do CTEEx em Estudos e Projetos de Engenharia e de Pesquisas e Implantação de Novos Laboratórios.

PORTARIA Nº 876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, do EME, para frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional, na cidade de Buenos Aires, República Argentina, com duração aproximada de 9 (nove) meses e início previsto para a 1ª quinzena de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 879, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj Sv Int ALEXANDRE FERNANDES MONTEIRO, da DGO, a participar do trabalho de capacitação a representantes do Governo e da Sociedade Civil Haitianos conjuntamente com o Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 15 a 20 de novembro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

PORTARIA Nº 882, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para realizar visita técnica e operacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar do Teste de Aceitação em Fábrica (FAT), referente à aquisição de equipamentos rádio VRC-120 para os CC Leopard, a realizar-se na cidade de Tel Aviv, Estado de Israel, no período de 22 a 26 de novembro de 2009:

- Maj Com ARTHUR PEREIRA SABBAT, do C Com G Ex;
- Maj QEM MARCELO CORREA HOREWICZ, do C Com G Ex; e
- 1º Ten QEM CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS FILHO, da Cia C2.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designação para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participar da VIII Conferência Bilateral de Estado-Maior Chile e Brasil (W09/019), a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2009:

- Gen Div TÚLIO CHEREM;
- Cel Cav SAMUEL DA SILVA RICORDI;
- Cel Inf CARLOS EDUARDO BORNHAUSEN CARDOSO;
- Cel Inf PEDRO OSVALDO ANDRADE CAROLO;
- Cel Inf JOSE AUGUSTO MASSAD GOMES DA SILVA; e
- Ten Cel Cav MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 884, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

AUTORIZAR

o Subten Inf MANOEL BATISTA DA SILVA e o 1º Sgt Cav MARTINHO ALOISIO LENZ, ambos do Gab Cmt Ex, a frequentar o Curso "*English Language Training*", em Saint-Jean, Quebec, Canadá, com duração aproximada de 4 (quatro) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2010.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 885, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

AUTORIZAR

o Maj Cav HÉLCIO MIRANDA DUQUE BOTELHO, da ESAO, e o Maj Inf ADHERBAL TEIXEIRA DA CUNHA NETO, do 2º BIS, a frequentar o Curso "*English Language Training*", a realizar-se na Canadian Forces Base Borden, Borden, Ontário, Canadá, com duração aproximada de 4 (quatro) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2010.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 264-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9

de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (011542374-1) JOSÉ JEANDSON LOPES e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 267-DGP/DSM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeação de Delegado de Serviço Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea c, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Delegado de Serviço Militar da Delegacia Especial abaixo relacionada, o seguinte militar:

RM	DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO/GRAD - NOME
11ª	Especial	7ª	BRASÍLIA	DF	Maj Inf (1142209939) Alexandre Tavares Casali

PORTARIA Nº 271-DGP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeação e inclusão de oficial

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea x), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, de acordo com a alínea a) do art. 11 e com o art. 12, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

NOMEAR

Primeiros-Tenentes da ativa, a contar de 6 de novembro de 2009, por terem concluído, com aproveitamento, os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), da Escola de Administração do Exército, incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

ELTON LUIZ) SIQUEIRA DOS SANTOS	INFORMÁTICA
WENDELL (PETRACHIM) ARAUJO	DIREITO
NARA) DE OLIVEIRA CAIAFA DUARTE	ADMINISTRAÇÃO
ELIEL (MARTINS)	INFORMÁTICA
WAGNER GUIMARÃES (CARVALHO) DE BARROS	DIREITO
VICTOR MELO (FABRÍCIO) DA SILVA	DIREITO
DANIEL DOS (REIS) LOPES	MAGISTÉRIO EM BIOLOGIA
EDSON) ANTONIO DE SOUSA GOMES	ADMINISTRAÇÃO
GILMAR RODRIGUES (POSSATI) JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RICARDO (TOD)	ADMINISTRAÇÃO
RÔMULO) FERREIRA DOS SANTOS	INFORMÁTICA
CARLOS (MÁRCIO) FERREIRA (SARMENTO) COSTA	DIREITO
ARRUDA	

ADRIANA) HARTMANN
CARLOS FRANCISCO BARTH (DOMACOSKI)
TOMÉ) DE SOUZA
ALEX) SOUZA CAMARGO
SÉRGIO RICARDO (PACHECO) VITÓRIA
LUIS CARLOS (VIRGINIO) DE ARAUJO
REGINALDO DE (SOUZA)
FRANCISCO JOSÉ PRATES (ALEGRETTE)
PAULO) BARBOSA DE ARAÚJO
ELIABE) GONÇALVES DOS SANTOS
JOSEFAR) REIS DE TOLEDO
RODRIGO) GOMES MOREIRA
SAMIR) BATISTA DA SILVA
BRUNO (GRACIANO) ROCHA GOMES
RUDNEY) FERREIRA DANTAS
ANDRÉ) LUIZ (GOMES) PEREIRA
FÁBIO AUGUSTO HANSEN (JONER)
JAQUELINI BELOTI) FRANCO DE TOLEDO
FRANCISCO WELLINGTON SIQUEIRA (PAES)
MÁRCIA CAJAZEIRA) ANDRADE
JUSSARA) BORTOLUCCI FRANCO
JOELSON) AMÉRICO COSTA DE SÁ
TATYANA) DE AZEVEDO MAIA
MARCOS (GUILHERME) PEREIRA DE OLIVEIRA
CARLA) CRISTINA (GOMES) DE LIMA
FAUSTO) ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR
ANDRÉ LUIS) VIEIRA DA SILVA
GLAYHILCK) ALBUQUERQUE E LACERDA
ARLINDO JOSÉ DE (BARROS) JÚNIOR
VIVIANE) MACHADO PAIM
CESAR) NUNES VILLA NOVA
AMANDA COUTO) CALAZANS SILVA
ÁGNEY LOPES (ROTH) FERRAZ
FAGNER) PEREIRA DE (ARAÚJO)
SANDRO) BARBOSA CARDOSO CUNHA
ANDRÉ KREMPEL (LÓS)
MARCIO) LUIZ DOS (SANTOS)
ARTEMÍSIA) LIMA MOURÃO
ALESSANDRA) AUGUSTA DE SANTANA E SILVA
ALICE) DOS SANTOS PEREIRA (PEIXOTO)
RENATA AGUIAR) DA SILVA
CAROLINE) DE LIMA MELCO
PAULO (NASCIMENTO) DOS SANTOS
MAYARA AZEREDO) ALVES
RENATA) LOPES DE MEDEIROS MARIA
CAROLINA) DOS SANTOS (BARTOLO)
JORGE LUÍS (FERNANDES) FARIAS JÚNIOR
NADERZIA) SOARES CARVALHO

MAGISTÉRIO EM MATEMÁTICA
INFORMÁTICA
ADMINISTRAÇÃO
MEDICINA VETERINÁRIA
INFORMÁTICA
MAGISTÉRIO EM BIOLOGIA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
INFORMÁTICA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DIREITO
ENFERMAGEM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ADMINISTRAÇÃO
INFORMÁTICA
MAGISTÉRIO EM INGLÊS
ADMINISTRAÇÃO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ENFERMAGEM
ADMINISTRAÇÃO
ENFERMAGEM
DIREITO
ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIREITO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
INFORMÁTICA
PSICOLOGIA
DIREITO
MAGISTÉRIO EM INGLÊS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ADMINISTRAÇÃO
MEDICINA VETERINÁRIA
INFORMÁTICA
INFORMÁTICA
ENFERMAGEM
DIREITO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ENFERMAGEM
PSICOLOGIA
MEDICINA VETERINÁRIA
MAGISTÉRIO EM MATEMÁTICA
COMUNICAÇÃO SOCIAL
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMUNICAÇÃO SOCIAL
MEDICINA VETERINÁRIA
PSICOLOGIA
INFORMÁTICA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 272-DGP, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Nomeação e inclusão de oficial

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea x), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, de acordo com a alínea a) do art. 11 e com o art. 12, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

NOMEAR

Primeiros-Tenentes da ativa, a contar de 6 de novembro de 2009, por terem concluído, com aproveitamento, os cursos de formação de oficiais do Serviço de Saúde do Exército, da Escola de Saúde do Exército, incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Serviço:

MÉDICOS

VANDERSON) PEREZ DE OLIVEIRA
CAMILA) SILVEIRA BARCELLOS
ANTÔNIO ALBERTO FIGUEIREDO (MORANDINI) FILHO
YITZHAK) MACHADO COSTA FERREIRA
MARIANA) DE AGUIAR SANTOS
RENATO) MARANHÃO DE ALBUQUERQUE
PAULA) FABIANA SOBRAL DA SILVA
LEONARDO KRÜGER (FLÔRES)
BRUNO (BARONE)
ALINE) BATISTA DE CASTRO
LEONARDO FRANÇA (ANTUNES)
PABLO (GNUTZMANN) PEREIRA
ALEXANDRA) PETRI LOUREIRO
LEONARDO RIBEIRO (BASTOS)
VANESSA) LOPES (FARIAS) NOBRE
RICARDO (DEL MANTO)
ANA) CARLA WANDERLEY (COSTA)
MARCIO) PEREIRA CARNEIRO
ELIANA) MAZZARO PIERROTTI
PATRICIA ELISABETE DA SILVA (CURI) CARVALHO
JORGE AUGUSTO) CARDOSO OLIVEIRA
JAYSE) DE CAMPOS GALVÃO RAMOS DE OLIVEIRA
TIAGO) SOARES BISSONHO
LETICIA) FERNANDES FIGUEIRA
FABIANO RODRIGO DE GODOY (KISSNER)
ANDERSON (SICILIANO) COLAFRANCESCHI
DANIELLE) MAGALHÃES (MEDINA)
MARCELO (AFFONSO) DOS SANTOS
ANA (BEATRIZ) MANZONI CONSENTINO MINARDI
ROBERTA) STORINO (PUCCINI)
ROBERIO) ALVES TEIXEIRA
JOSE MARIA (CAVATTE)
SIMONE) DE REZENDE BELISARIO KLAUSNER

THAYSSA) BORGES FUENTES
DELANO) MAGELA BITENCOURTT IRIAS
MARIA (TEREZA SOUTO) ISKANDARIAN SANTORO
RICARDO (RAMOS) DE OLIVEIRA
ROBERTA (CERQUEIRA) MIRANDA
RODRIGO (HERINGER) FERREIRA
LUCIANA) MARIA PERLINGEIRO CHAMI
ANGELA) CRISTINA FIGUEIREDO LOPES
LUIS CEZAR LORO (MOREJÓN)
LEONARDO (DIAS) FRANCISCO
(JANAINA ABRANTES)
DEBORAH) LEMOS (SCARDINO) DE MORAES
FLAVIA) DOS SANTOS (DIAS) MACHADO
ROBERTA) ALMEIDA LEAL COSTA DE CAMPOS
EMERSON (BRAGA) DA SILVA
(REGINA ZLOT)
MARCIA) TAVARES DA SILVA
LUANA) GUTIERREZ PIMENTA PEREIRA
THALITA) FERREIRA DA FONSECA LOZER
PABLO) OLIVEIRA CANAVARROS
RENATA (CRISTINA) AFONSO DINIZ
ALEXANDRE AUGUSTO (NASSIF) ANDRADE
ANDRE MELO (BENEVIDES)
(MARCELO) FERREIRA MEIRELES
GIBRAN) YOUNES RAHHAL
VICENTE) KACANAUSKAS NETO
BRUNO DERBLI) DE CARVALHO BAPTISTA

FARMACÊUTICOS

KARLA RENATA MEIRA (AMAZONAS)
ANDRÉ LUIZ (CAMARGO) PIMENTA
FERNANDA COSTA (LARA)
LUCIANA FERNANDES (SULIANO)
MARCELO ABBÁ (MACIOSZEK)
RAFAEL DE (FREITAS) FERNANDES
ANDRÉ LUIZ (MELO) BONIN
ROSALYNN) DE CASSIA BITENCOURT PINHEIRO
TATIANA (MANSINI) CARNEIRO
RAFAELLA) GONÇALVES (FALCÃO) DE FRANÇA

DENTISTAS

ELAINE PINA) WERDAN TORRES
ADAILTON) RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
FERNANDA) FILGUEIRAS
LAURA) BARRETO DE MELO
GISELLE ROCHA) DE ABREU PIZZOLATTO
EDUARDO) REGO BARROS (MELO)
PRISCILA) CAMPOS DE ARRUDA
GUSTAVO MARQUES (TONDIN)
MARIA (LÚCIA) DA COSTA (BASTOS)

GLADSON DE SOUZA (GURGEL)
FREDERICO (SAUERESSIG)
MÔNICA) LIMA DE (GUSMÃO)
FLAVIO GAMA (VAZ)

PORTARIA Nº 276-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, letra a) do § 1º do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 29 de setembro de 2009, o Cap Dentista (013096144-4) CRISTIANO MACABÚ BADAUY, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 277-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 5 de outubro de 2009, o 2º Ten QMB (010037005-5) ADDAN SANTANA GRACINDO MARQUES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 278-DGP/DSM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Med (010144185-5) VITOR MANUEL MONTENEGRO DA COSTA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Art	013053464-7	GEDEEL MACHADO BRITO VALIN	19 Fev 07	Dst Ap Op Esp
Cap Inf	013090844-5	HELENO SILVA DOS SANTOS	25 Fev 08	38º BI
1º Ten Inf	021646904-9	BRUNO TEIXEIRA LIMA	23 Fev 09	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten Eng	043403364-3	HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA	23 Fev 09	9º BEC
2º Sgt Inf	043413124-9	ADENIUSO MENDONÇA DOS SANTOS	26 Jan 05	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt MB	013067884-0	AISLANDO PORTELA DE BRITO	28 Jan 09	4º BPE
2º Sgt MB	011462544-5	ALLEX GOMES DA COSTA	31 Jan 06	26º BI Pqdt
2º Sgt Sau	011357134-3	CHARLES JEAN DA SILVA	25 Jan 06	CMJF
2º Sgt Inf	102879174-5	DURVAL COELHO DIAS	28 Jan 09	1ª Cia Inf
2º Sgt Com	043494544-0	FABIANO RICARDO DE MORAES	28 Jan 09	BGP
2º Sgt Inf	102858844-8	HÉLDER JAMES SANTOS DA CRUZ	31 Jan 07	1ª Cia Inf
2º Sgt Inf	043477314-9	JAIR RODRIGUES DA SILVA	30 Jan 08	15º BI Mtz
2º Sgt Mus	036697463-2	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS COSTA	27 Jun 94	19º BC
2º Sgt Com	033342044-6	LUIZ OTÁVIO FERREIRA VICTOR	27 Jan 08	4º BEC
2º Sgt Inf	043473954-6	MAURÍCIO PAVAN	30 Jan 08	7º BIB
2º Sgt Int	011465894-1	RICARDO DOS SANTOS LIMA	31 Jan 07	Pq R Mnt/10
2º Sgt MB	013010404-5	WALDEAN SANTOS LAGO	30 Jan 08	62º BI
3º Sgt Inf	102893674-6	ANDERSON DA SILVA CASTRO	07 Mar 09	50º BIS
3º Sgt Com	043541214-3	JOÁS ALVES RIBEIRO	29 Set 09	Cia Cmdo 1ª DE
3º Sgt QE	019636293-3	MARCIO FERREIRA DA SILVA	31 Jan 01	15º R C Mec
3º Sgt Inf	102889764-1	MÁRIO SICSÚ DE OLIVEIRA FILHO	29 Jul 09	50º BIS
3º Sgt Sau	011526124-0	PAULO ISAC DE SOUZA	22 Mar 06	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	043514744-2	PAULO SILVA DA COSTA	26 Jul 06	Cia Cmdo 1ª DE
3º Sgt Inf	043536414-6	RAUL CLAUDIO LIMA FALCÃO	28 Jul 09	53º BIS
3º Sgt Inf	033399464-8	RODRIGO WESZ TURCHIELLO	15 Abr 08	3º B Log
Cb	011191314-1	JORGE MARCELO DA SILVA SANTOS	03 Fev 02	CIG
T1	118283453-9	WALTER BARRETO DE SOUZA	29 Jan 97	Cia Cmdo 1ª DE

PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	052064094-7	ANDERSON FLORES RETORI	17 Fev 09	5º BE Cnst
Maj QMB	019315413-5	JOSE GERALDO DE SOUZA TANKO	19 Mar 07	AGSP
Maj Med	011151774-4	SILVIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	12 Out 09	H Ge Juiz de Fora
Subten Com	049874393-9	MARCELO MARQUES DO CARMO	18 Nov 09	1º D Sup
1º Sgt Com	030892934-8	GEFERSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA TAVARES	02 Fev 08	1º CTA
1º Sgt Com	049760373-8	GERALDO GONÇALVES FILHO	27 Jan 07	50º BIS
1º Sgt Com	041955544-6	JOÃO DELFINO DE PAULA	07 Fev 09	14º GAC
1º Sgt Mnt Com	019558363-8	JULIO ALBERTO LACERDA	27 Jan 07	CIAvEx
1º Sgt Cav	030944994-0	LUCIANO DUARTE BARCELLOS	09 Nov 09	DCEM
1º Sgt Inf	062299824-3	LUCIANO NAZÁRIO DOS SANTOS FILHO	07 Fev 09	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	014970733-3	PAULO ENEAS DAS CHAGAS VIEIRA	02 Jun 08	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Com	041976784-3	PEDRO ANTONIO DO AMORIM NETO	26 Jul 09	1º BE Cnst
1º Sgt Com	041956384-6	SEBASTIÃO COSTA	26 Mar 09	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Mus	036684113-8	ISMAEL ACIMAR DIAS DE OLIVEIRA	17 Abr 04	62º BI
3º Sgt QE	020382344-8	ADILSON ANTONIO LEITE	07 Fev 09	2º B Log L
3º Sgt QE	097043213-4	ANTONIO CESAR DA SILVA	24 Jan 04	2º B Fron
3º Sgt QE	105183733-2	FRANCISCO ERIVALDO SILVA MENEZES	04 Jun 07	Pq R Mnt/10
3º Sgt QE	052090334-5	JOÃO BATISTA DE MORAES	09 Fev 09	20º BIB
3º Sgt QE	085855893-5	JOSÉ OLINTO LIMA DE ALMEIDA	07 Fev 09	Pq R Mnt/8
3º Sgt QE	014713533-9	LENINE CARLOS MACHADO	19 Fev 03	27º BI Pqdt
3º Sgt QE	018323113-3	LUIZ CARLOS E SILVA MACIEL	07 Fev 05	CIG
3º Sgt QE	085700833-8	MANOEL DE JESUS LAGO E SILVA	28 Jan 03	50º BIS
3º Sgt Mus	092562204-5	MARCOS FERREIRA NAVES	07 Fev 09	2º B Fron
Cb	011564843-8	CARLOS ALBERTO SANTOS	27 Jan 02	26º BI Pqdt
Cb	067393883-3	EDICLAN CORREIA	16 Fev 07	28º BC

PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QMB	112444883-6	NILTON JOSE MULLER DE OLIVEIRA	4ª B Av Ex
Maj Cav	019475723-3	ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR	Cmdo 11ª RM
Maj Inf	020369314-8	FRANCISCO MARCELO MATOS SEREJO	C Fron Rondônia/6ª BIS
Maj Cav	020290164-1	MARCO AURÉLIO BALDASSARRI	Cmdo 8ª RM/8ª DE
Cap Eng	011398834-9	PAULO ROGÉRIO LIMEIRA DOS SANTOS	5ª BEC Bld
Cap Inf	018493073-3	RENATO JOSE CORREA	C Fron Rondônia/6ª BIS
1º Sgt Mnt Com	019679333-5	ANDRÉ VICENTE DA SILVA CERSÓSIMO	16ª Ba Log
1º Sgt Art	020404504-1	CARLOS ALBERTO GUARANÁ	16ª Ba Log
1º Sgt Inf	047831193-9	JOSÉ CARLOS FERREIRA SISNANDO	53ª BIS
2º Sgt Com	033150834-1	CLEITON HENRIQUE HOLZSCHUK	3ª Cia F Esp
2º Sgt Eng	043439674-3	ELTON OFEMESTER MOREIRA	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Com	031870554-8	LUIS FERNANDO DA SILVA PRADO	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Sau	019681243-2	MARCOS DA COSTA PEREIRA	H Cmp
2º Sgt Art	042021634-3	PAULO FRANK DA SILVEIRA ROSA	16ª Ba Log
2º Sgt Inf	043460014-4	RANIERY WULPIANO DE FRANÇA	7ª Pel PE
3º Sgt Inf	102894194-4	ALESSANDRO CASADO COSTA	CIG
3º Sgt MB	013195894-4	JOÃO DE DEUS DE LIMA GALVÃO JÚNIOR	16ª Ba Log
3º Sgt Inf	040026695-3	MARCO OLIVEIRA SILVA	44ª BI Mtz
3º Sgt Int	010019755-7	PAULO SIMIONI MACHADO	16ª Ba Log

PORTARIA Nº 410-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	052090894-8	MAICO RUSSIANO DE SOUZA BOENO	Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Ten OCT	120048485-3	IGOR LEONARDO RAMOS GUIMARÃES	Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Inf	047639193-3	VICENTE DE PAULO LOPES	44ª BI Mtz
1º Sgt Int	062330994-5	ALAN VINICIUS COELHO ABRANTES	Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	018455273-5	ROMUALDO GOMES DA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Cav	019454043-1	RUBENS SOUZA BITTENCOURT	16ª Ba Log

PORTARIA Nº 411-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	041962444-0	GILBERTO CLÁUDIO FARIAS MENDES	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Cav	041973614-5	NABORO ANDRE YAMAMOTO DE AGUIAR	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
3º Sgt QE	019431263-3	JONAS BEZERRA DA SILVA	23º Esqd C SI
3º Sgt QE	019234333-3	VALDECI MACHADO VIEIRA	23º Esqd C SI
Cb	011564843-8	CARLOS ALBERTO SANTOS	26º BI Pqdt
Cb	082902494-2	JORGE SANTOS XAVIER	2º BIS

PORTARIA Nº 412-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	118277743-1	FERNANDO CESAR DE SIQUEIRA MARQUES	DSG
Maj Inf	019315653-6	LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO	Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
Cap Inf	011104344-4	AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES	10º BI
Cap Inf	112655994-5	KLÉCIO AURÉLIO RABÊLO	71º BI Mtz
Cap Cav	030695484-3	LUCAS FONTELLA GORDIM	3º RCG
Cap Inf	020392814-8	NATAN DE LIMA LIRA	71º BI Mtz
Cap Cav	076185663-2	RODRIGO PEDROSO DE VARGAS	11º R C Mec
Subten Sau	097067883-5	TIRSON RICARDO OZUNA	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Inf	041962074-5	CLAITON ANTONIO BRUTTI	3º B Log
2º Sgt Inf	043413124-9	ADENIUSO MENDONÇA DOS SANTOS	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt MB	011462994-2	CASSIANO RICARDO DE CARVALHO	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043475214-3	FRANCISCO FERREIRA BATISTA	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Com	043475734-0	IVANIO RIBEIRO DOS SANTOS	9º BE Cnst
2º Sgt Inf	043413764-2	IVONEI ARAÚJO DOS SANTOS	38º BI
2º Sgt Com	043475774-6	JOSÉ MARIA SOUSA DA SILVEIRA	16º Pel Com SI
2º Sgt Mnt Com	011465144-1	MARCELO TEIXEIRA ALVES	1ª Cia Inf
2º Sgt Inf	043473954-6	MAURÍCIO PAVAN	7º BIB
2º Sgt Inf	043464124-7	RAMON ARAÚJO FONSECA	EsSA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	102859144-2	ROBERIO DE SOUSA DOS SANTOS	3º BPE
2º Sgt MB	013009824-7	ROBERTO MONTEIRO NUNES	8º GAC Pqdt
2º Sgt MB	013009834-6	ROBSON ALEXSANDRO MACEDO	16º Pel Com Sl
2º Sgt Eng	043443594-7	WALDECI MOREIRA DA SILVA	9º BE Cnst
3º Sgt Mus	053543884-0	VILMAR RIBEIRO JUNIOR	63º BI

PORTARIA Nº 413-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	022690413-4	HUDSON DUARTE LIMA ROCHA JUNIOR	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Art	028817533-4	ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS	6º GAC
Maj QMB	019315413-5	JOSE GERALDO DE SOUZA TANKO	AGSP
Maj Int	018781463-7	ROBSON FIGUEIREDO RIOS	10º D Sup
1º Ten QAO	013162702-8	JOÃO BATISTA AVELINO DA COSTA	11ª CSM
Subten Int	053802362-3	ARLI CASTILHO JUNIOR	CPOR/RJ
Subten Inf	010396223-9	JOÃO ALFREDO DA CUNHA SANTIAGO	AHEx
Subten Art	053998153-0	VALDECIR DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Int	062330594-3	CLAYTON MARTINS AZEVEDO	41º BI Mtz
1º Sgt MB	019602873-2	ERENILDES BEZERRA DE SOUZA	17º R C Mec
1º Sgt Topo	019603063-9	FRANCISCO ELTON DE OLIVEIRA BEZERRA	CIGEx
1º Sgt Eng	019341443-0	GILSON GOMES DO NASCIMENTO	3º BE Cnst
1º Sgt Inf	105146793-2	JOSÉ HELIESIO MENDES VIEIRA	23º BC
1º Sgt Int	030739824-8	LUÍS FAMOSO COSENTINO	Dst Ap Op Esp
1º Sgt Art	049764453-4	MARCIO MENDES ALVES	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Cav	041973614-5	NABORO ANDRE YAMAMOTO DE AGUIAR	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Inf	030809334-3	VILSON VÖLZ	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	052147514-5	ADILSON DA SILVA	41º BI Mtz
2º Sgt Com	031783984-3	ALMIRO LEONEL ELESBÃO DA CRUZ	3º B Log
2º Sgt Art	020415484-3	ANTONIO GABRIEL JÚNIOR	12º GAC
2º Sgt Inf	092594694-9	CIRLEI ARAÚJO COSTA	58º BI Mtz
2º Sgt Com	043417554-3	DARLEI JOSÉ BEDENDO	1º B Com
2º Sgt Inf	031764624-8	ELTON GRACIOLI	19º BI Mtz
2º Sgt Com	099979933-1	EULER SANTOS	53º BIS
2º Sgt MB	019601353-6	JORGE JONHSON DE ALMEIDA	3º B Log
2º Sgt Inf	112731814-3	MARCELO DA SILVA COSTA	58º BI Mtz
2º Sgt Mus	031861734-7	MÁRCIO LUIS MELLO GUEDES DA LUZ	3º BPE
2º Sgt Int	031922804-5	MARCO AURELIO DOS SANTOS NOGUEIRA	6º GAC
2º Sgt Cav	031811444-4	MARCO ELIAS LEMOS SILVEIRA	3º R C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	042049064-1	MARCOS ANTONIO TOLEDO PEREIRA	36º BI Mtz
2º Sgt Sau	112737804-8	MARCOS PAULO RODRIGUES	36º BI Mtz
2º Sgt Com	031887734-7	PAULO CÉSAR PONTES DA SILVA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	043422994-4	SERGIO MOACIR SHERVENSQUY CORDEIRO	62º BI
2º Sgt Inf	030995224-0	TIERRE FOSTER DA SILVA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	092610694-9	JOSE LUIS DE JESUS	9º BE Cnst
3º Sgt Mus	020464174-0	JOSÉ ROBERTO LEANDRO	2º B Fron
3º Sgt Mus	052189974-0	ZENILDO VIEIRA DA COSTA	63º BI
Cb	072475554-1	ANTONIO JUCIÊ LIMA BARROS	15º BI Mtz
Cb	031858114-7	ELÓI FERNANDO GOMES	3º RCG
Cb	072485784-2	JOSENILTON RODRIGUES SANTOS	72º BI Mtz
Cb	112714954-8	MARLUCIO DO NASCIMENTO	B Adm Bda Op Esp
Cb	072482264-8	PAULO SÉRGIO DE SOUZA GAMA	1ª Cia Inf
Cb	011178734-7	RONALDO RAMOS DA CRUZ	B Es Eng

PORTARIA Nº 414-SGEx, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten MB	018785093-8	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FERNANDES	16ª Ba Log
Subten Com	014801803-9	EUGÊNIO LUIZ MINTO	1ª Cia Inf
Subten Com	118189963-2	FÁBIO ADRIANO MATIAS	6ª Cia Com
Subten Topo	118185163-3	GILMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	CIGEx
Subten Inf	105196183-5	JOÃO DE DEUS PESSOA BATISTA	23º BC
Subten Cav	011692603-1	JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIRA	Cia Cmdo 4ª RM
Subten Com	049790763-4	LUIS NERO ALVES RIBEIRO	Cia Cmdo 10ª RM
Subten MB	018327613-8	LUIZ AUGUSTO DA SILVA DE ANDRADE	3º B Log
Subten Eng	023003823-4	MAGNO TUBURNINE DA SILVA	3ª Cia E Cmb Mec
Subten Topo	044047572-1	MARCIO ANTONIO DE MELO CRUZ	CIGEx
Subten Art	020014824-5	PAULO CESAR RODRIGUES	4º GAA Ae
Subten Topo	018733283-8	RICARDO BARROS FERREIRA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Mnt Com	047602293-4	SÉRGIO LUIZ CERQUEIRA LEITE	11º CT
Subten Topo	019427123-5	THELDO NORÕES SILVA	CIGEx
1º Sgt Com	030953604-3	GILBERTO MOSSOLINE AUZANI	5ª Cia PE
1º Sgt Art	047797323-4	JACI MOREIRA DOS SANTOS	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	076293823-1	MARCOS ANTONIO SOARES SANTIAGO	1ª Cia Inf
1º Sgt Inf	014970733-3	PAULO ENEAS DAS CHAGAS VIEIRA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Art	030537324-3	PAULO SÉRGIO MATOS FERREIRA	Cia Cmdo 6ª DE
1º Sgt Inf	059053153-9	SERGIO CLODOALDO SOARES DA SILVA	20º BIB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	020382344-8	ADILSON ANTONIO LEITE	2º B Log L
3º Sgt QE	118295763-7	ANTÔNIO MOISÉS MARTINS NEVES	6ª Cia Com
3º Sgt QE	019488973-9	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DE CASTRO	Cia Cmdo CML
3º Sgt QE	052069144-5	DIONIZIO LIMA DA SILVA	5ª Cia PE
3º Sgt QE	076290323-5	FRANCISCO EDINALDO DA SILVA	72º BI Mtz
3º Sgt Mus	020337724-7	HENRIQUE PINHEIRO	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	030890034-9	IVORI QUINHONES BARCELLOS	3º B Log
3º Sgt QE	043742253-8	JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 4ª RM
3º Sgt QE	085855893-5	JOSÉ OLINTO LIMA DE ALMEIDA	Pq R Mnt/8
3º Sgt Mus	092562204-5	MARCOS FERREIRA NAVES	2º B Fron
3º Sgt QE	019532863-8	REGINALDO ANSELMO DE PAULA	Cia Cmdo CML
Cb	099991193-6	ELAIDO SILVA DE ALMEIDA	10º GAC SI
Cb	085846273-2	LEONÍSIO BISPO DA SILVA	23º Esqd C SI
Cb	019521333-5	LUIS HENRIQUE MIRANDA	DC Mun
Cb	076293803-3	MARCOS ANDRÉ DE QUEIROZ	1ª Cia Inf
Cb	076293813-2	MARCOS ANTONIO DA SILVA	1ª Cia Inf

NOTA Nº 34-SG/2.8, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Ppublicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
3º Sgt	CARLOS EDUARDO SALVADOR DE OLIVEIRA	3º BPE	Cia Cmdo 6ª DE
3º Sgt	JOSÉ RAILSON BERNARDO JÚNIOR	17º GAC	17º GAC
Cb	DIOGO FREIRE ROCHA CALDAS	1ª Cia Inf	1ª Cia Inf
Cb	EDSON BASÍLIO DA SILVA	25º BI Pqdt	CI Pqdt GPB
Cb	PEDRO AUGUSTO DOS REIS	14º GAC	14º GAC
Cb	NADILSON SILVA MIRANDA	1ª Cia Inf	1ª Cia Inf
Sd	CRISTIAN MACHADO PEREIRA	Esqd C 3ª Bda C Mec	Esqd C 3ª Bda C Mec
Sd	DANILLO PEDROSO BARRANCO	H Ge São Paulo	H Ge São Paulo
Sd	DETLEF ECKSTEIN BORGES	63º BI	63º BI
Sd	DOUGLAS WILLIANS DE BASTOS	5º BIL	5º BIL
Sd	FÁBIO ANIBAL GAONA BRITZ	34º BI Mtz	34º BI Mtz
Sd	FAGNER PAULICENIO DE SOUZA	1º BAC	1º BAC
Sd	FLAVIO BRAGA MONTEIRO DA SILVA	21º GAC	21º GAC
Sd	GERSON LUIS SFREDO	11ª Cia Com Mec	11ª Cia Com Mec
Sd	GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA	Esqd C 3ª Bda C Mec	Esqd C 3ª Bda C Mec
Sd	ITAUAN LIMA DANTAS	17º GAC	17º GAC
Sd	JARDERSON PEREIRA DOS SANTOS	CMB	CMB
Sd	JEFERSON FERREIRA DOS ANJOS JUNIOR	25º BI Pqdt	25º BI Pqdt
Sd	JOÃO LENO MOURA DO NASCIMENTO	16º BI Mtz	16º BI Mtz
Sd	JONATHAN TESSARI DO AMARAL	6º BEC	6º BECmb
Sd	LUAN BRUNO DA SILVA	9ª Bia AAAe (Es)	9ª Bia AAAe (Es)
Sd	LUCAS FIRMIANO DOS SANTOS	H Ge São Paulo	H Ge São Paulo
Sd	LUCAS GULARTE FIGUEIREDO	Esqd C 3ª Bda C Mec	Esqd C 3ª Bda C Mec
Sd	LUCIO MARCOS OLIVEIRA HORTÊNCIO	36º BI Mtz	38º BI
Sd	MATIAS CARGNIN ZASSO	6ª Bia AAAe	6ª Bia AAAe

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	MESAQUISIEL GOMES DE ARAÚJO	1ª Cia Inf	1ª Cia Inf
Sd	OTÁVIO DOS SANTOS COELHO	2º BE Cmb	2º BE Cmb
Sd	PAULO HENRIQUE GUILHERME	63º BI	63º BI
Sd	RAFAEL DAMASCENA	Cia C 23ª Bda Inf Sl	Cia C 23ª Bda Inf Sl
Sd	RENILDO SILVA NOGUEIRA	23ª Cia Com Sl	23ª Cia Com Sl
Sd	ROBERT GOMES CARDOSO	EsSA	EsSA
Sd	ROBSON RICARDO DOBNER	16º Esqd C Mec	16º Esqd C Mec
Sd	ROGER HENRIQUE DALCIM	62º BI	62º BI
Sd	SANDRO ALVES PEREIRA	15ª Cia E Cmb	15ª Cia E Cmb
Sd	THALES AUGUSTO MALLMANN	19º BI Mtz	19º BI Mtz
Sd	WANDERSON DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA	3ª Cia/54º BIS	3ª Cia/54º BIS
Sd	WANDERSON DOS SANTOS NETO	3º BPE	3º BPE
Sd	WESLEY BESERRA DE MELLO	14ª Cia Com Mec	14ª Cia Com Mec

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 122/2009

Em 12 de novembro de 2009

PROCESSO: PO nº 900093/09-A1/GCE_x

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

2º Sgt Inf (030938444-4) RONILDO BELMONTE MUNIS

1. Processo originário do Ofício nº 217-E1.Adj2, de 30 Dez 08, do Comando Militar da Amazônia – CMA (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 31 Out 08, em que o **2º Sgt Inf (030938444-4) RONILDO BELMONTE MUNIS**, servindo no 52º Batalhão de Infantaria de Selva – 52º BIS (Marabá – PA), movimentado para o 3º Batalhão de Polícia do Exército (Porto Alegre – RS), não apresentado, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 04 Ago 95, pelo Comandante da 3ª Companhia de Fronteira do 7º Batalhão de Fronteira e Forte Coimbra (Coimbra –MS), e agravada pelo Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá – MS).

2. Considerando que:

– na apreciação do pleito, realizada por seu atual comandante de OM, constata-se que o requerente tem evidenciado conduta civil e militar irrepreensível e acentuado espírito militar;

– o requerente, ainda segundo seu atual comandante, afigura-se como sendo um militar sério, responsável, honesto e dedicado à sua profissão, gozando da mais alta confiança no 52º BIS, além de constituir, na vida civil, exemplo de correção e de chefe de família dedicado, presente e preocupado com o bem-estar de seus familiares;

– os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de quatorze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 123/2009

Em 12 de novembro de 2009

PROCESSO: PO nº 909086/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

ST Inf (049875843-2) MAX DE SOUZA FRAGA

1. Processo originário do Ofício nº 114 – E1.S2, de 08 Jun 09, do Comando Militar da Amazônia – CMA (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 18 Maio 09, em que o **ST (049875843-2) MAX DE SOUZA FRAGA**, servindo no 32º Pelotão de Polícia do Exército – 32º Pel PE (Boa Vista – RR), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação do Batalhão da Guarda Presidencial – BGP (Brasília – DF) para a Companhia de Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva – Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI (Boa Vista – RR), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido, por necessidade do serviço, do 32º Pel PE para o BGP, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 041, de 08 Out 08;

– interpôs requerimento de anulação de movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 3G ao Boletim do DGP nº 008, de 25 Fev 09 (Complemento);

– interpôs pedido de retificação de movimentação para a Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, também por motivo de inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 019, de 13 Maio 09;

– não se conformando com as decisões proferidas pelo Chefe do DGP, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problemas de ordem familiar que, no momento, exigiriam sua presença na guarnição de Boa Vista – RR;

– sustenta que a transferência para outra guarnição seria prejudicial à família pelo fato de sua esposa exercer atividade laboral junto ao Poder Executivo Estadual, com remuneração que consiste em 60% (sessenta por cento) da renda familiar, e, ainda, em razão de problemas de saúde por ela apresentados;

– ressalta que informou à Administração, por intermédio de radiograma, a existência de militar na mesma graduação, servindo na Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI, voluntário à transferência para Guarnição de Brasília – DF, fato esse que, em seu entendimento, possibilitaria a abertura de vaga na OM e, por conseguinte, sua permanência na Guarnição de Boa Vista; e

– por fim, além de aduzir que as alegações constantes de sua exposição de motivos estão ancoradas em princípios constitucionais, anexou aos autos documentos comprobatórios de propriedade imobiliária na guarnição de Boa Vista – RR e de nomeação da esposa para cargo público estadual.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que o requerente peticionou ao Chefe do DGP solicitando a anulação da movimentação em tela, tendo sido o pleito indeferido, conforme publicado no Aditamento da DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 019, de 13 Maio 09, razão pela qual o presente requerimento é recebido como recurso administrativo e, por revelar-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou iniciado a partir de requerimento ou proposta;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tenha-se em conta, nesse sentido, o disposto no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

– ainda de acordo com o art.10 das IG 10-02, em que pese a supremacia do interesse público na movimentação, caso seja devidamente comprovado que a situação de saúde do militar ou de seu dependente será desfavoravelmente afetada pela prática do aludido ato administrativo, restará evidenciado motivo hábil para a anulação ou retificação do ato;

– todavia, as alegações do militar pertinentes aos problemas de saúde da esposa não se fazem acompanhar da necessária comprovação, estando amparadas tão-somente em informações do próprio interessado;

– nesse contexto, a Administração Militar, não obstante a inexistência de requerimento solicitando movimentação, diante da necessidade do serviço, houve por bem transferir o militar em questão **ex officio**, para o BGP, em cumprimento ao Plano de Transferência por Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2008, para abertura de vaga na OM de origem, considerando que o militar já se encontrava servindo havia 06 (seis) anos na Guarnição de Boa Vista – RR;

– verifica-se, portanto, que o ato foi realizado em conformidade com o disposto no art. 3º das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 033 – DGP, de 29 Ago 00, em vigor à época da movimentação;

– convém salientar, por oportuno, que, em virtude do princípio da legalidade, insito no art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, ao administrador público é permitido fazer tão-somente o que a lei autoriza, e não o que ela não veda; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão do Chefe do DGP, publicada no Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 019, de 13 Maio 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 32º Pel PE e ao BGP para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 124/2009

Em 12 de novembro de 2009

PROCESSO: PO nº 913729/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (085797363-0) JOSÉ BENEDITO SOUSA DA LUZ

1. Processo originário do Ofício nº 1070 – P1.1-CAP/DCT, de 22 Out 09, do Departamento de Ciência e Tecnologia – DCT (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 24 Jul 09, em que o **1º Sgt Inf (085797363-0) JOSÉ BENEDITO SOUSA DA LUZ**, servindo na 4ª Divisão de Levantamento – 4ª DL (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 02 Ago 91, pelo Comandante do 50º Batalhão de Infantaria de Selva – 50º BIS (Imperatriz – MA).

2. Considerando, preliminarmente, que:

– segundo se depreende das informações prestadas por seu atual comandante, o requerente, no desempenho da função de Sargenteante da Companhia de Comando e Serviço (Cia Cmdo Sv) da OM, destacou-se pela abnegação e espírito militar;

– acrescenta o seu comandante que o militar participou de diversas operações, tendo demonstrado espírito de solidariedade e contribuído para elevar a credibilidade do Exército Brasileiro junto ao público externo; e

– o Chefe do DCT endossa a manifestação circunstanciada do Chefe da 4ª DL, por meio da qual restou comprovada a recuperação disciplinar e a dedicação profissional do requerente.

3. No mérito:

– diante do exposto, infere-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de dezoito anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, compulsando a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ciência e Tecnologia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 125/2009

Em 12 de novembro de 2009

PROCESSO: PO nº 909086/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

ST Inf (047835593-6) HEDERSON CESAR FRANÇA LOPES

1. Processo originário do Ofício nº 114 – E1.S2 , de 8 Jun 09, do Comando Militar da Amazônia – CMA (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 15 Maio 09, em que o **ST Inf (047835593-6) HEDERSON CESAR FRANÇA LOPES**, servindo na Companhia de Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva – Cia C 1ª Bda Inf SI (Boa Vista – RR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para a Companhia de Comando da 11ª Região Militar – Cia C 11ª RM (Brasília – DF), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi transferido, por necessidade do serviço, da Cia C 1ª Bda Inf SI para a Cia C 11ª RM, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 041, de 08 Out 08;

– insatisfeito com a transferência, interpôs requerimento de anulação de movimentação ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 3G ao Boletim do DGP nº 008, de 25 Fev 09 (Complemento);

– inconformado com a decisão proferida pela autoridade supracitada, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problemas de ordem familiar que impõem sua presença na guarnição de Boa Vista – RR;

– sustenta que, em virtude de ter-se apresentado em Boa Vista (guarnição especial) em 01 Jul 92, estaria amparado no art. 21 das Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) (IG10-02), aprovadas com a Portaria Ministerial nº 809, de 09 Nov 84, vigente à época, fato esse que, em seu entendimento, inviabilizaria a movimentação, pois estaria resguardado pelos institutos previstos no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; e

– por fim, aduz que as alegações constantes de sua exposição de motivos estão ancoradas em princípios constitucionais; no entanto, não anexou aos autos quaisquer documentos comprobatórios dessa argumentação.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que o requerente peticionou ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal solicitando a anulação da movimentação em tela, tendo sido o pleito indeferido, conforme publicado no Adt DCEM 3G ao Bol DGP nº 008, de 25 Fev 09 (Complemento), razão pela qual o presente requerimento é recebido como recurso administrativo e, por revelar-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode decorrer de requerimento do militar, decorrer de proposta ou ser **ex officio**;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

– conforme se infere do disposto no art.10 das IG 10-02, em que pese a supremacia do interesse público na movimentação, caso seja devidamente comprovado que a situação de saúde do militar ou de seu dependente será desfavoravelmente afetada pela prática do ato administrativo, restará evidenciado motivo hábil a ensejar sua anulação ou retificação;

– todavia, no tocante às alegações do militar pertinentes aos problemas de saúde da esposa, verifica-se que elas não se fazem acompanhar da necessária comprovação, estando amparadas tão-somente em informações do próprio interessado;

– nesse contexto, a Administração Militar, não obstante a inexistência de requerimento solicitando movimentação, diante da necessidade do serviço, houve por bem transferir o militar em questão, **ex officio**, para a 11ª RM, em cumprimento ao Plano de Transferência por Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2008, para abertura de vaga na OM de origem, considerando que o militar já se encontrava servindo há mais de 17 (dezesete) anos na Guarnição de Boa Vista – RR;

– cumpre destacar que, antes do ato de movimentação, o recorrente, em resposta ao Rd Nr 02394-C/DCEM, encaminhado com o objetivo de reiterar o pedido no sentido de que fossem apresentadas 12 (doze) opções de guarnições para fins de movimentação, informou que, na impossibilidade de permanência na Guarnição de Boa Vista – RR, indicava a guarnição de Brasília – DF;

– verifica-se, portanto, que o ato foi realizado em conformidade com o disposto no art. 3º das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas com a Portaria nº 256 – DGP, de 27 Out 08;

– convém salientar, por oportuno, que, em virtude do princípio da legalidade, ínsito no art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, ao administrador público é permitido fazer tão-somente o que a lei autoriza, e não o que ela não veda; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão do Chefe do DGP, publicada no Adt DCEM 3G ao Bol DGP nº 008, de 25 Fev 09 (Complemento).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Cia C 1ª Bda Inf SI e à Cia C 11ª RM, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 126/2009

Em 12 de novembro de 2009

PROCESSO: PO nº 911421/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

ST Com (097068043-5) GERSON BATISTA DE ALBUQUERQUE

1. Processo originário do Ofício nº 90-Sect, de 04 Set 09, do 18º Grupo de Artilharia de Campanha – 18º GAC (Rondonópolis – MT), encaminhando requerimento, datado de 01 Set 09, em que o **ST Com (097068043-5) GERSON BATISTA DE ALBUQUERQUE** solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para a Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz (Juiz de Fora – MG), pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– segundo informações prestadas pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), o recorrente, em virtude de necessidade do serviço, foi transferido para a Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz, conforme Aditamento DCEM 3E ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 034, de 15 Jul 09;

– posteriormente, o recorrente solicitou reconsideração do ato de movimentação, tendo sido o pedido indeferido por aquela Diretoria, consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09; e

– inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua pretensão de permanecer naquela OM (18º GAC) decorreria do fato de seu cônjuge exercer atividade laborativa junto ao Poder Executivo Municipal.

3. No mérito:

– a decisão recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 045, de 26 Ago 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, em vigor, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou iniciado a partir de requerimento ou proposta;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares (OM) da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– nesse contexto, a Administração Militar, não obstante a inexistência de requerimento solicitando movimentação, diante da necessidade do serviço, houve por bem transferir o militar em questão **ex officio**, para a Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz, em cumprimento ao Plano de Transferência por Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2009, considerando que o militar já se encontrava servindo havia mais de 04 (quatro) anos na Guarnição de Rondonópolis – MT;

– a atividade profissional do cônjuge do recorrente, inobstante sejam relevantes, não afastam sua submissão ao regramento militar pertinente, ou seja, às normas que regulamentam a movimentação dos militares; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 045, de 26 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 18º GAC e à Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 127/2009

Em 12 de novembro de 2009

PROCESSO: PO nº 912431/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

2º Ten QAO (049832272-6) HILTON CÉSAR BARBOSA

1. Processo originário do Ofício nº 508 – Sec Ct Ef, de 22 Set 09, do Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações – DCEM (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 07 Ago 09, em que o **2º Ten QAO (049832272-6) HILTON CÉSAR BARBOSA**, servindo, à época, no 14º Grupo de Artilharia de Campanha – 14º GAC (Pouso Alegre – MG), e, atualmente, no Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea – Cmdo 1ª Bda AAAe, solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação para aquela Brigada, pelas razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– segundo informações prestadas pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), o recorrente, em virtude de promoção e atendendo à necessidade do serviço, foi classificado no Cmdo 1ª Bda AAAe, conforme Aditamento DCEM 2D ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 030, de 01 Jun 09;

– posteriormente, o recorrente solicitou a retificação de sua classificação, tendo sido o pedido indeferido por aquela Diretoria, consoante o publicado no Aditamento da DCEM 5D, ao Boletim do DGP nº 040, de 05 Ago 09, em razão da necessidade de equilíbrio dos claros existentes e da prioridade para completamento do pessoal nas Organizações Militares (OM) envolvidas; e

– inconformado com o indeferimento proferido, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que sua pretensão de permanecer no 14º GAC decorre de problemas relacionados à saúde de familiares de seu cônjuge e da existência no referido Grupo de um claro para Oficial do QAO/Adm G, atualmente ocupado por um Oficial do QAO/Sau.

3. No mérito:

– a decisão da qual ora se recorre foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 040, de 05 Ago 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– o art. 88, parágrafo único, das Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas com a Portaria nº 256-DGP, de 27 Out 08, do Departamento-Geral do Pessoal, preconiza que o subtenente promovido a 2º Ten do QAO é classificado por promoção atendendo à necessidade do serviço;

– o recorrente foi promovido ao posto atual em 1º Jul 09 e, em face da ausência de claro para Oficial do QAO no 14º GAC e da necessidade de manutenção do equilíbrio do efetivo entre as OM, foi classificado no Cmdo 1ª Bda AAAe, que, além de possuir cargos vagos para Oficial do QAO e de ter prioridade 2 no completamento de pessoal, detém somente 67% do efetivo previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP), tudo conforme esclarecimentos oriundos do DGP;

– ressalta-se que, diante da inexistência de efetivo suficiente para o completamento previsto em todas as Unidades do Exército, a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas OM da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– no tocante aos problemas familiares alegados pelo recorrente, não há no processo comprovação de que sejam impeditivos para a movimentação e, por conseguinte, justificadores do atendimento do pedido formulado;

– salienta-se, por oportuno, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela Administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que o ato administrativo foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com a DCEM, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela DCEM, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 040, de 05 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 14º GAC e ao Cmdo 1ª Bda AAAe, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 128/2009

Em 12 de novembro de 2009

PROCESSO: PO nº 913645/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação ou Retificação de Classificação

2º Sgt Inf (043432964-5) JOSÉ ROBERTO LARA

1. Processo originário do Ofício nº 573 – DGP/DCEM, de 20 Out 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 28 Ago 09, em que o **2º Sgt Inf (043432964-5) JOSÉ ROBERTO LARA** solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha -11º BI Mth (São João del Rei – MG) para o 8º Batalhão de Polícia do Exército – 8º BPE (São Paulo – SP) ou retificação para alguma das sedes propostas, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– em razão da necessidade do serviço, consistente na aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso de Investigação Policial, foi classificado no 8º BPE, conforme se depreende do Adt DCEM 3A ao Bol DGP nº 032, de 08 Jul 09;

– inconformado, interpôs pedido de reconsideração de ato ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), que indeferiu o pleito por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 045, de 26 Ago 09; e

– irresignado com a decisão proferida pela autoridade supracitada, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência de problemas de ordem familiar, os quais impõem sua presença, no momento, na guarnição de São João del Rei – MG.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que o requerente peticionou ao Chefe do DGP solicitando a anulação da movimentação em tela, tendo sido o pleito indeferido, conforme publicado no Aditamento Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 045, de 26 Ago 09, razão pela qual o presente requerimento é recebido como Recurso Administrativo e, por revelar-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), pode ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica na legislação que regulamenta as movimentações de militares no âmbito do Comando do Exército, citada pelo recorrente como fundamento para o seu pedido, movimentação é a “denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”;

– embora haja prevalência do interesse do serviço, a citada legislação permite que sejam considerados, quando pertinentes, os interesses individuais, inclusive a conveniência familiar;

– nesse aspecto, cumpre destacar que a movimentação em tela teve origem na manifestação de vontade do recorrente, consistente no seu voluntariado para a realização do Curso de Investigação Policial, conciliando, assim, naquela oportunidade, as necessidades do serviço com os interesses individuais do militar;

– destarte, consoante o preconizado no art. 19 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, após a conclusão do curso, diante da inexistência de claro de investigador policial no 11º BI Mth, o recorrente foi classificado em OM diversa daquela em que se encontrava servindo, com vista a possibilitar a aplicação dos conhecimentos auferidos no curso realizado e consolidar as experiências adquiridas;

– no tocante aos problemas familiares alegados pelo recorrente, não há no processo prova inequívoca de que tais problemas sejam impeditivos para a concretização da movimentação; e

– por fim, saliente-se que, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pela DCEM no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 045, de 26 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 11º BI Mth e ao 8º BPE, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército